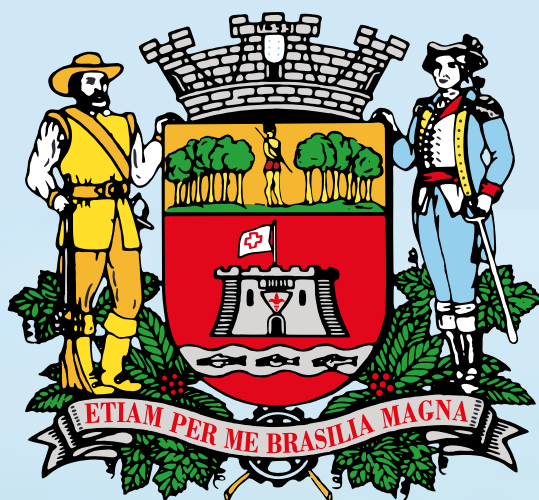


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

28 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO 5866

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

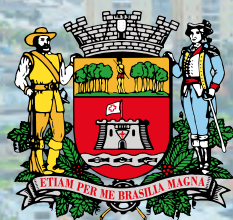
Administração.....	03 a 05
Decretos.....	05 a 10
Portarias.....	10 e 11
Justiça e Cidadania.....	11 e 12
Gestão de Pessoas.....	12 e 13
Casa Civil.....	14
Ipřejun.....	14
Cijun.....	15
Dae.....	15
Esporte e Lazer.....	16 a 25
Promoção da Saúde.....	25
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	26
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	26 a 29
Mobilidade e Transporte.....	29
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	30
Educação.....	30 a 49
Cultura.....	50 e 51
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	52
Assistência e Desenvolvimento Social.....	52

INEDITORIAL

Ineditorial.....	52 a 55
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	56 a 78
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRÔNICO Nº 154/2026

OBJETO: Aquisição de pipoqueira e suqueira para uso nos equipamentos da SMADS, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 15 setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

ELETRÔNICO Nº 155/2026

OBJETO: Fornecimento de aduelas de concreto armado, em dimensões diversas, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 11 setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2026

OBJETO: Aquisição de armação PRESS BOW, grupo focal repetidor a led e outros, destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO LUIS SAVIETTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2026

OBJETO: Fornecimento de agulha para caneta de insulina 5mm, dieta cetogênica 4:1 e outros, para atendimento à Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 14 de setembro de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – Obra de EXECUÇÃO DE CALÇADA NO COMPLEXO FEPASA/ ESPAÇO EXPRESSA, com recursos federais oriundos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica”, até às 09:00 horas do dia 17 de setembro de 2026.

Agente de Contratação responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações –

Concorrência Eletrônica – Consultar Concorrência Eletrônica - Editais/ Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais). ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 90/2026
OBJETO: MESA ESCOLAR, LOUSA DE VIDRO E OUTROS - SME.

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA EPP.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - QUADRO DE VIDRO CRISTAL TEMPERADO 8MM
ESPESSURA, 04 FUROS - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA EPP.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - QUADRO DE VIDRO CRISTAL TEMPERADO 8MM
ESPESSURA, 04 FUROS - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: SILVER DIST. E COM. MATS. PARA SEGURANÇA LTDA
EPP. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - QUADRO DE VIDRO CRISTAL TEMPERADO 8MM
ESPESSURA, 04 FUROS - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS

5 - (83333) QUADRO DE VIDRO CRISTAL TEMPERADO 8MM
ESPESSURA, 04 FUROS - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 03/07/2026 10:05:46.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso:	03/07/2026	11:05:46
Fornecedor:	MULTI QUADROS E	VIDROS
LTDA EPP em	03/07/2026	10:08:25
Situação:	DEFERIDO	

RECURSOS

Fornecedor:	MULTI QUADROS E	VIDROS
LTDA EPP em	08/07/2026	08:23:25
Situação:	INDEFERIDO	

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 90/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo: à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME - Item(ns):

2 - QUADRO BRANCO, LAMINADO MELAMINICO, 5,0 X 1,20M – Cota Principal - Marca: FORTE ROCHA - Qtde: 13,00 - Valor Unitário: R\$ 1.250,00 - Valor Total: R\$ 16.250,00

3 - QUADRO BRANCO EM LAMINADO MELAMINICO, MED. 1,20 X 3,0 M - Cota Principal - Marca: FORTE ROCHA Qtde: 2,00 – Valor Unitário: R\$ 780,00 - Valor Total: R\$ 1.560,00

6 - MESA RETA, COM GAVETEIRO FIXO, MED. 1,20X0,70X0,74M - Cota Principal - Marca: FORTE ROCHA - Qtde: 9,00 - Valor Unitário: R\$ 1.300,00 - Valor Total: R\$ 11.700,00 Valor Total: R\$ 29.510,00

TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP - Item(ns):
7 - MESA ESCOLAR RETANGULAR 2000X1000X720 MM – Cota

**ADMINISTRAÇÃO**

Reservada - Marca: DEMACE - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 1.737,27
- Valor Total: R\$ 3.474,54 Valor Total: R\$ 3.474,54
MK GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA EPP - Item(ns):
4 - LOUSA DE VIDRO 160 X 100 CM - Cota Principal - Marca:
CERTIFICAÇÃO DIVIMAX - Qtde: 21,00 - Valor Unitário: R\$ 694,40 -
Valor Total: R\$ 14.582,40 Valor Total: R\$ 14.582,40
TC LANZA MOVEIS LTDA EPP - Item(ns):
1 - ARMARIO DE ACO MED.1,95 A 2,05 X 1,15 A 1,25 X 0,40 A 0,50M
- Cota Reservada - Marca: COMAÇO - Qtde: 13,00 - Valor Unitário: R\$
1.206,25 - Valor Total: R\$ 15.681,25 Valor Total: R\$ 15.681,25.

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 100/2026
OBJETO: BOLSA PARA COLOSTOMIA, PROTETOR, BOLSA PARA
UROSTOMIA E OUTROS -SMPS - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 11 - SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO PARA OSTOMIA - Cota
Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior
ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1.
alínea "a" do Edital.

EMPRESA: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5-BOLSAPARACOLOSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE,
ATE 60+4MM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do
Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no
edital.

EMPRESA: CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA ME.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5-BOLSAPARACOLOSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE,
ATE 60+4MM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do
Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no
edital.

EMPRESA: HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTD. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO,
25 MM - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as
especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 11 - SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO PARA OSTOMIA - Cota
Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações
exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 11 - SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO PARA OSTOMIA - Cota
Reservada - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações
exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 12 - PO COMPOSTO FORMADOR DE GEL PARA OSTOMIA,
30 GRS - Cota Principal - Motivo: Por não atender na integra todas as
especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: RIOQUIMICA S.A. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - PELICULA PROTETORA CUTANEA (28 ML) - Cota Principal -
Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no
edital, com fulcro no item 7.5.6. do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s)
habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 23/07/2026 16:46:36.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção
de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 23/07/2026 17:46:36.

Fornecedor: RIOQUIMICA S.A. em 23/07/2026 16:49:53

Situação: DEFERIDO

Fornecedor: CONVATEC BRASIL LTDA em 23/07/2026 16:54:36

Situação: DEFERIDO

Fornecedor: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA em
23/07/2026 17:44:49

Situação: DEFERIDO

Fornecedor: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP em
23/07/2026 17:45:53
Situação: DEFERIDO

RECURSOS

Fornecedor: RIOQUIMICA S.A. em 27/07/2026 11:19:29

Situação: INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e
habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos,
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO -
100/2026 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - Item(ns):

1 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, PRE-CORTADA,
OPACA, 25 MM - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 50,44/PECA
10 - BOLSAP/COLOSTOMIA/ILEO, CONVEXA, OPACA, RECORTAVEL,
20 A 35 MM - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 92,06/PECA
COLOPLAST DO BRASIL LTDA - Item(ns):

4 - PROTETOR DE ESTOMA 'STOMA CAP', OPACO, RECORTAVEL -
Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 27,98/PECA

6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO, 25 MM -
Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 16,73/PECA

9 - BOLSA P/UROSTOMIA, CONVEXA, TRANSPARENTE, PRE-
CORTADA, 25MM - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 42,00/
PECA

11 - SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO PARA OSTOMIA - Cota
Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 46,02/PECA

11 - SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVO PARA OSTOMIA - Cota
Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 46,02/PECA

CONVATEC BRASIL LTDA - Item(ns):

2 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, RECORTAVEL, OPACA,
ATE 64MM - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 13,50/PECA

5 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE,
ATE 60+4MM - Cota Reservada - Marca: CONVATEC - R\$ 8,00/PECA

5 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE,
ATE 60+4MM - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 8,00/PECA

8 - CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA ESTOMIA, SIST.2 PECAS
100+2MM - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 119,00/PECA

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns):

1 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, PRE-CORTADA,
OPACA, 25 MM - Cota Reservada - Marca: CONVATEC - R\$ 50,44/PECA

2 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, RECORTAVEL, OPACA,
ATE 64MM - Cota Reservada - Marca: CONVATEC - R\$ 14,85/PECA

8 - CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA ESTOMIA, SIST.2 PECAS
100+2MM - Cota Reservada - Marca: CONVATEC - R\$ 130,90/PECA

10 - BOLSAP/COLOSTOMIA/ILEO, CONVEXA, OPACA, RECORTAVEL,
20 A 35 MM - Cota Reservada - Marca: CONVATEC - R\$ 92,07/PECA

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME - Item(ns):

3 - BOLSA P/COLOSTOMIA, FECHADA, TRANSPARENTE,
RECORTAVEL, ATE 64 M - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$
7,99/PECA

3 - BOLSA P/COLOSTOMIA, FECHADA, TRANSPARENTE,
RECORTAVEL, ATE 64 M - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$
7,99/PECA

4 - PROTETOR DE ESTOMA 'STOMA CAP', OPACO, RECORTAVEL -
Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 30,77/PECA

6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO, 25 MM -
Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 18,37/PECA

9 - BOLSA P/UROSTOMIA, CONVEXA, TRANSPARENTE, PRE-
CORTADA, 25MM - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 46,20/
PECA

UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Item(ns):

7 - PELICULA PROTETORA CUTANEA (28 ML) - Cota Reservada -
Marca: DERMILON - COSMODERMA - R\$ 39,70/FRASCO

HOSPOBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD -
Item(ns):

12 - PO COMPOSTO FORMADOR DE GEL PARA OSTOMIA, 30 GRS -
Cota Principal - Marca: CASEX - R\$ 27,20/PECA

12 - PO COMPOSTO FORMADOR DE GEL PARA OSTOMIA, 30 GRS -
Cota Reservada - Marca: CASEX - R\$ 27,20/PECA

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA ME - Item(ns):

13 - BOLSA P/COLOSTOMIA/ILEO., CONVEXA, TRANSP.,
RECORTAVEL 13A55MM - Cota Principal - Marca: HOLLISTER - R\$
51,15/PECA

13 - BOLSA P/COLOSTOMIA/ILEO., CONVEXA, TRANSP.,
RECORTAVEL 13A55MM - Cota Reservada - Marca: HOLLISTER - R\$
51,15/PECA

VUELO PHARMA LTDA - Item(ns):



ADMINISTRAÇÃO

7 - PELICULA PROTETORA CUTANEA (28 ML) - Cota Principal - Marca: VUELO PHARMA - R\$ 39,70/FRASCO

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 96/2026
OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO - SMPS.

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 17/08/2026 14:35:23
.Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 17/08/2026 15:35:23

Fornecedor: ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA em 17/08/2026 14:41:21

Situação: DEFERIDO

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 96/2026, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. - Item(ns) :

1 - LOCAÇÃO-EQUIPAMENTO CPAP AUTO C/UMIDIF. P/TRATAM APNEIA SONO - Marca: RESMED - Valor Total: R\$ 234.984,00
Valor Total: R\$ 234.984,00, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

FLAVIO LUIS DE AMORIM NOGUEIRA
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 125/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISO II C/C ART. 57, INCISO II E § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: UNICA-CLINICA MÉDICA DE DIAGN. POR IMAGEM LTDA. PROCESSO Nº 4.060-2/2022 E SEI PMJ.0035486/2024. ASSINATURA: 24/08/2026. VALOR TOTAL: R\$ 157.248,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 21794/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FORMATHO DIGITAL PRINT LTDA. - ME VALOR TOTAL R\$ 20059,25 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO - SMADS DESTINADO SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 420/2026.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 22699/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FERNANDA SENA DA COSTA BOTELHO 97413240734 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: SERVIÇO DE JURADO - SMCULT DESTINADO SECR. MUN. DE CULTURA, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA INEXIGIBILIDADE Nº 227/2026.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE PORTARIA PARA O COMPLEXO ARGOS. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 13.836/2023. REF. SOLICITAÇÃO 857 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 63.630,04 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0195.2775	GESTÃO DA GENTE: INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM REDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$	63.630,04
TOTAL....R\$	63.630,04

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.361.0195.2779	GESTÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$	63.630,04
-----	-----------

TOTAL....R\$	63.630,04
--------------	-----------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.618, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, ATRAVÉS DE RECURSO FINANCEIRO DESTINADO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO "PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS". CONVÊNIO Nº 09/2026 - REPASSE DE 50% DO VALOR PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 9.760, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025. PROCESSO SEI 0023513/2026. REF. SOLICITAÇÃO 817 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 3.955

REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 174.034,41 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186 REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS

R\$ 174.034,41

TOTAL.....R\$ 174.034,41

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.619, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM COMBUSTÍVEIS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.13484/2026. REF. SOLICITAÇÃO 865 - SECR. MUN. DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO

REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.300.000,00

TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

07.01.04.122.0190.2965 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS - GERAL

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.300.000,00

TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 26 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.620, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO SOB TUTELA DO PROCON JUNDIAÍ. PROCESSO SEI PMJ.0004965/2026. REF. SOLICITAÇÃO 867 - SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

06.01.04.422.0189.2076	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
6031	FUND.PROCON/PROGRAMA PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR		
	R\$	50.000,00	
	TOTAL....R\$	50.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.624, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, EM VIRTUDE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, PARA IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES 1 E 2, PARTE DA SC 815.724. PROCESSO SEI 30585/2026. REF. SOLICITAÇÃO 866 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2155	GESTÃO OPERACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	5.000,00	
	TOTAL....R\$	5.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

15.01.08.243.0199.2155	GESTÃO OPERACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	R\$	5.000,00	

TOTAL....R\$ 5.000,00
ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.626, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 73/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 18.352/2025. REF. SOLICITAÇÃO 876 - SECR. MUN. DE FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 73/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 18.352/2025. REF. SOLICITAÇÃO 875 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	5.000.000,00
		TOTAL....R\$	5.000.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.99.999.9999.0901	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	5.000.000,00
		TOTAL....R\$	5.000.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.623, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA DOAÇÃO AO CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0030374/2026. REF. SOLICITAÇÃO 872 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.706

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LUVAS DE LÃ PARA O CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0030374/2026. REF. SOLICITAÇÃO 869 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.704

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MANTA ALUMINIZADA PARA O CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0030374/2026. REF. SOLICITAÇÃO 871 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.705

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEIAS, GORROS E CUECAS PARA O CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0030374/2026. REF. SOLICITAÇÃO 868 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.707

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO PARA O CENTRO POP, UTILIZANDO RECURSO ESTADUAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 735. PROCESSO SEI PMJ.0030374/2026. REF. SOLICITAÇÃO 870 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 815.739

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 236.534,50 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.245.0199.2110	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - POP DE RUA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5192	SEDS / FEAS / PROG. ESTAD. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
		R\$	1.147,00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
5192	SEDS / FEAS / PROG. ESTAD. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
		R\$	235.387,50
		TOTAL....R\$	236.534,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.623/2026

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 36.587, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento das despesas contraídas pela Administração Direta, perante as instituições financeiras, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 72, inciso XXX, e art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0037957/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para pagamento das despesas contraídas pela Administração Direta, perante as instituições financeiras, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, observarão as delegações de competências estabelecidas neste Decreto, ora conferidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Em função dos valores expressos, os cheques e os pagamentos efetuados por meio de PIX - Pagamento Instantâneo e Transferência Eletrônica Disponível - TED a serem emitidos ficam subdivididos em dois grupos:

I - Grupo I - Valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), e

II - Grupo II - Valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º A emissão de cheques e os pagamentos efetuados por meio de PIX e TED observarão a seguinte delegação:

I - se pertencentes ao Grupo I, conterão conjuntamente as assinaturas do Secretário Adjunto de Finanças, Diretor do Departamento de Administração Financeira, e do Tesoureiro, e

II - se pertencentes ao Grupo II, conterão conjuntamente as assinaturas do Diretor do Departamento de Administração Financeira e do Tesoureiro.

Art. 4º Nos casos excepcionais devidamente justificados, ausente qualquer autoridade ou ocupante dos cargos mencionados no artigo anterior, os cheques e os pagamentos efetuados por meio de PIX e TED serão firmados pelos seguintes substitutos:

I - Secretário Municipal de Finanças, em substituição ao Secretário Adjunto de Finanças;

II - Diretor do Departamento de Contabilidade, em substituição ao Diretor do Departamento de Administração Financeira;

III - Chefe da Divisão de Execução Financeira, em substituição ao Tesoureiro;

IV - Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição das ausências conjuntas do Secretário Adjunto de Finanças e do Secretário Municipal de Finanças;

V - Chefe da Divisão de Controle Financeiro, em substituição das ausências conjuntas do Diretor do Departamento de Administração Financeira e do Diretor do Departamento de Contabilidade; e

VI - Chefe da Seção de Conciliação Bancária, em substituição das ausências conjuntas do Tesoureiro e do Chefe da Divisão de Execução Financeira.

Art. 5º As competências e delegações para emissão de cheques e os pagamentos efetuados por meio de PIX e TED e demais atos correlatos referentes à movimentação financeira previstos neste Decreto são extensíveis aos seguintes Fundos Municipais:

I - Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ sob nº 14.023.732/0001-01;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ sob nº 17.498.120/0001-63; e

III - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - CNPJ sob nº 17.498.053/0001-87.

Art. 6º Excetua-se do grupamento e respectivas competências estabelecidas nos artigos anteriores os pagamentos de despesas por meio de PIX e TED, quando utilizados recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal da Educação.

§ 1º Nas hipóteses descritas no *caput*, os pagamentos conterão, conjuntamente, as assinaturas do Secretário Municipal de Promoção da Saúde ou Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, e do Tesoureiro ou dos respectivos substitutos.

§ 2º Nos casos excepcionais devidamente justificados, ausente qualquer autoridade ou ocupante dos cargos mencionados no parágrafo anterior, a documentação necessária será firmada pelos seguintes substitutos:

I - Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao Secretário Municipal de Educação;

II - Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Promoção de Saúde, em substituição ao Secretário Municipal de Promoção da Saúde;

III - Secretário Adjunto Institucional da Educação, em substituição das ausências conjuntas do Secretário Municipal de Educação e do Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretário Adjunto de Promoção da Saúde, em substituição das ausências conjuntas do Secretário Municipal de Promoção da Saúde e do Diretor do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

§ 3º As despesas quitadas por meio de agendamento de pagamentos por intermédio de sistemas eletrônicos disponibilizados pelas instituições bancárias exigirão que o Tesoureiro proceda com a liberação dos respectivos arquivos eletrônicos à instituição bancária mediante Relatório de Envio de Pagamentos Eletrônicos devidamente subscrito pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta.

Art. 7º Fica vedado o compartilhamento de senha pessoal para procedimentos eletrônicos, sob pena de responsabilização dos envolvidos.

Art. 8º Fica ressalvada ao Prefeito Municipal a competência plena para o exercício, individual ou em conjunto, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, no uso do poder hierárquico, de atos relacionados a quaisquer das matérias que são objeto de delegação por meio deste Decreto.

Art. 9º Não poderá haver subdelegação de competências.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





DECRETOS

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 34.959, de 24 de março de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 36.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a permissão de uso da área pública constituída de parte da viela nº 07, lindeira ao lote nº 30, quadra B, Jardim Santa Adelaide, neste Município, a KARINA GONZAGA BRUZÃO, para fins de conservação e manutenção.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0030280/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela nº 07, lindeira ao lote nº 30, quadra B, Jardim Santa Adelaide, neste Município, a KARINA GONZAGA BRUZÃO, para fins de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 226, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019795/2021, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA TERRITORIAL - CMPT**, conforme Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, e suas alterações, composto nos termos da Portaria nº 50, de 12 de março de 2026, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
Titular: ALI MAMED MUNIZ QBAR, em substituição a *Luis Henrique Pardini de Lima*

Suplente: UDO ACIOLI SILVA, em substituição a *Romulo Pinheiro de Lima*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

PORTARIAS

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, IX da Lei Orgânica, art. 3º da Instrução Normativa nº 05, de 02 de abril de 2024 e art. 7º c/c art. 104, III e art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e face ao que consta dos Processos Eletrônicos SEI nº PMJ.0020804/2025 e SEI nº PMJ.0027412/2025, -----

Art. 1º D E S I G N A como responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**, passando a integrar o rol de servidores designados pela Portaria nº 64, de 20 de março de 2026, no âmbito de suas respectivas Secretarias, os servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa Municipal nº 05, de 2024, mantendo-se os demais:

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SMJC)
Eliane Storari Barros
Renato Hiroyoshi Sinzato
Victor Hugo Paiva

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAGP)
Carla Gabrielle Gomes
Fernando José Lopes

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SMFIN)
Elizangela Aparecida Efigênio

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SMISP)
Adriana Schiassi Pereira
Ali Mamed Muniz Qbar
Aline da Silva Caetano
Aline Giovannelli Ramos
Ana Carolina Steck Bianchini
Ana Paula Johansen Ribeiro
Antonio Luzeilson da Silva Barreto
Camila Mariana Bonanome
Carlos Augusto Ribeiro
Everton Teixeira
Fabiana Costa Curta
Fernando Almeida Mucoucah
Flávia Regina Torrezan Roncador
Gustavo Iacubecz
Jeniffer Almeida Barbosa Botelho
José Antonio Carturan
José Cláudio Decio Junior
José Fernando da Silva
Juliana Baldi da Silva
Kenya Mayra da Silva Dardis
Laércio Baradel
Larissa Sequeira Soares
Leandro Balçanelli
Lídia Pereira Martinez
Luciane de Fátima Segatti
Luis Henrique Pardini de Lima
Marcelo Foelkel Patrão
Marcos Marques de Novaes
Marta Regina Pavan Solsi
Paola Cristina do Couto
Paulo Roberto Silveira Pupo
Priscila Yokoyama de Carvalho
Regiane Redondo Puga
Renan dos Santos Peres
Rita de Cássia Leme
Roselaine Ribeiro da Silva
Sabrina Rodrigues Gonçalves Garcia Scarelli
Sandra Marisa Murari Prescivali
Selma de Fátima Barcaro Ferreira da Silva
Simone do Nascimento Brolo
Thales Gasser Forti
Udo Acioli
Valdir Antônio Custódio
Vivian Vieira de Campos
Walter Veronezi

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE



PORTARIAS

(SMMT)
Leandro Neves Oliveira

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)
Marco Antonio Carou Ratier

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (SMPS)
Diego Thomas Bernardes
Gisely Biazzi Gomes Cruz
Gislaine dos Anjos Rosa
Guilherme Bruzon
Igor Henrique Gandra de Souza
João Henrique Primini Lopes
Leonard Sardinha Cabral
Lucia Maria de Oliveira Schar Dong
Maíra Nogueira e Silva
Marco Antonio de Oliveira Souza
Miriam Aparecida de Nicolai
Paulo Ricardo da Silva
Vanessa Roberta da Silva
Vanessa Camargo Giovani da Silva
Vinicius Celso de Carvalho Mucci

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS)
Alipio de Andrade Barão da Cunha Junior
Anderson Luis Porto de Brito
Cristiane Oliveira Sousa
Daniela Guimaraes Alické
João Otavio Dobre Ferreira
José Renaldo Vieira dos Santos
Josi Maria Brochetto
Margareth Aparecida Padovan
Maria Cleusli Silva de Marchi
Mônica Pazotto
Raquel Rodrigues Borges
Raquel Semiramis Cesar
Sileni Aparecida dos Santos
Sílvia Helena Donizete de Lima
Sônia Aparecida Vettori

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SMDECT)
Frank Hideo Nisimura
Georgea Carla Leite Casoti
Marcia Alessandra Domingues
Silmara Barelli

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO (SMAAT)
Airan Miguel dos Santos Panta
Ana Maria Martins Rufino
Daniel Francisco de Siqueira
Daniele Alessandra Maso Abe
Felipe Oliveira Magro
José Rodrigues de Assis
Meire Ellen Brando Lopes Cunha
Ruth Camille Martins Matos
Sidnei Vinicius Ferreira
Sílvia Regina Reis Santaella
William da Silva Baptista

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMCULT)
Aline Ribeiro Capelli Garcia

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMSP)
Cláudia Medina de Oliveira
Danielle de Oliveira Freire
Eder Henrique de Santana
Lourival Porto Justa
Rogério Campos
Sulamita Rolim Pinto

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL (SMHAB)
João Guilherme Oliveira Santos
Rubens Gáspari Junior

Art. 2º R E S O L V E, ainda, excluir da relação de responsáveis pela fiscalização dos contratos, designados pela Portaria nº 64, de 20 de março de 2026, os seguintes servidores:

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SMJC)

Solange Colepicolo Leonardi

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)
Ederto Francisco da Fonseca

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (SMPS)
Alessandra Melo Lima
Allan Gomes de Lorena
Andrea Dainese Manni Ribeiro
Andréia Pinto de Souza
André Mestriner
Cíntia Bernardes
Elizete Moraes dos Santos
Filipe Andre Risso Firmino
Jennifer Marques Pacheco
Rodrigo de Oliveira Farias Borges
Wesley Sales Oliveira

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS)
Rodrigo Inácio da Rosa

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SMDECT)
Evelise Chittenden

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO (SMAAT)
Glauce Sayuri Maçonato Ferreira

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMCULT)
Michele da Silveira Oliveira

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL (SMHAB)
Juliana Hashiguchi

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA SMJC Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ. 0011603/2025,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 17, de 27 de abril de 2025, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 06 de fevereiro de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica substituída a servidora SIMONE DE ANDRADE PLIGHER pela servidora TÂNIA CARLA DE MENDONÇA a fim de recompor a 1ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

PORTARIA SMJC Nº 37, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0034794/2025,
RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para a continuidade dos trabalhos da 4ª Comissão Especial Permanente de Inquéritos Administrativos e Sindicância, considerando os termos da Portaria SMJC nº 12, de 03 de março de 2026, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 4º, ambos do Decreto nº 36.322, de 26 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 19 de agosto de 2026 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

O PROCON do Município de Jundiá nos termos do §3º do artigo 14 da Lei Municipal 8.921/2018 de 15 de março de 2018 informa as decisões proferidas aos recursos interpostos, estando disponíveis em sua sede (Rua Barão de Jundiá, Nº 153, Centro) pelo prazo de 15 (quinze) dias vistas dos autos e, findo esse prazo, estes serão arquivados.

26.03.0010.001.00207-3 – MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA - 09.115.657/0001-79 Fundamentada ATENDIDA

Total de Registros: 01

Marcelo Canale
Chefe do PROCON UNDIÁ

Gleison Lopes Aredes
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
EDITAL N.º 359 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, face ao que consta no PMJ.0022041/2026.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 566/2015, que alterou a Lei Complementar nº 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o **Adicional de Formação Acadêmica**,

FAZ SABER que nos termos do artigo 127º da Lei Complementar 499/2010, fica concedido, o benefício ao (s) seguinte (s) servidor (es), conforme consta nos Processos PMJ.0027105/2026, PMJ.0027114/2026, PMJ.0027295/2026, PMJ.0027116/2026, PMJ.0027102/2026, PMJ.0027117/2026, PMJ.0027104/2026, PMJ.0027110/2026:

AGOSTO 2026

ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (5%)

EDNA CRISTINA ESTEVAM
ERENITA ARAUJO DOS SANTOS
GIRENALVA LUZ DE SOUSA
HELIA DURAES DE SOUSA BRAGA
KARINA RINCO BROLLI
RICARDO DA SILVA MANOEL
TATIANA GONCALVES DA SILVA

ADICIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (10%)

FERNANDA MORAES DOS SANTOS

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 367, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da Comissão Especial encarregada da fiscalização e supervisão da Seleção Competitiva Interna para a classe de **SUBINSPETOR**, nos termos do **PMJ.0027427/2025**.....

FAZ SABER os inscritos na Seleção Competitiva Interna para a classe de Subinspetor, conforme segue:

Código funcional	Nome completo
1368601	ADILSON VIEIRA DA COSTA
551001	ALESSANDRO CARBONERI
364501	ALMIR REDUCINI COSTA
2328301	AMANDA NUNES DA CUNHA SOUZA
547001	ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA
552101	APARECIDO LUCIANI
475501	BENEDITO CARLOS IZIDORO
546901	BRAULINO DA CUNHA FRANCA
1369101	DAVID FELIPE RIBEIRO
2758301	DIEGO MORAES DONOLA
2327601	DOUGLAS ALEXANDRE BARBAN DE CARVALHO
2327401	EDSON DA SILVA OLIVEIRA
2758401	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
353501	ELISIO DE ANDRADE
2315501	EMERSON FREIRE DOS SANTOS
319101	ENÉIAS DOS SANTOS CABRAL
2621501	FABIO RIBEIRO EDMUNDO
2912201	FELIPE VILLA NOVA DOS SANTOS
550001	FERNANDO CESAR ZARATONELLO
153901	FERNANDO JUSTINO
2621701	FERNANDO RAMOS
3359001	FILIPE DO AMARAL ALFREDO
356701	FLORISVALDO APARECIDO MARJOTI
2621901	FRANCISCO LAUDENIR MARASSATO DO AMARAL
2622001	FREDERICO PIOVESAN ALFIER
2355301	GABRIEL AGUIAR DA SILVA
2329101	GUILHERME TADEU HAMDAN SIQUARA GARCIA
318401	HELSON SILVA CAMPOS
551401	HUMBERTO GONÇALVES DE AGUIAR
2243801	JEAN CARLOS MARTINS SPINELLI
552301	JOVIANO FERREIRA GOMES
2204301	JULIANA MARTINS MARQUES
2912701	JULIANA RODRIGUES NATAL
2327701	JULIO CÉSAR VIDAL MARTINS
2626201	KARINE ENGLENS GERALDELI BENEVIDES
2355901	LEANDRO ANTONIO SQUAIELLA
2622101	LEANDRO DIONISIO
2759701	LENILSON ALMEIDA DE SOUZA
1918401	LOURIVAL PORTO JUSTA
1368101	LUIS ANTONIO DE PAULA
2333501	LUIS FERNANDO DE JESUS SOUZA
2622501	LUIZ RELVY DE SOUSA CORREIA
2759801	LUIZ RICARDO PARDINI DE LIMA
547401	MARCO ANTONIO MARESTONE BORBA
1368401	MARCOS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
317901	MARCOS ROBERTO DA SILVA
436101	MARGARETE DA SILVA CIPRIANO NASCIMENTO
2622901	MICHELE DE ALMEIDA ALVARES
26220701	MOACIR RAMOS JUNIOR
234001	MOISÉS LOPES GONÇALVES
2623001	MONIQUE EFFORI
2333101	ODAIR ROBERTO MATENAUER
2204401	ORLANDO JOÃO PUPO
2328801	PAULO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA
356801	PAULO ROBERTO SEGALA ANDREUCCETTI
233201	PAULO SÉRGIO DA SILVA
2762501	PIERRE MOSCÃO
1917401	RAFAEL GASPARETTO
1916301	REGIANE ARENHARDT DINIZ
2624501	RENATA FERREIRA DA SILVA LIMA
320201	RINALDO MASSARENTI
549301	ROBINSON CARLOS PESTANA
1916501	ROBSON REGINALDO DA SILVA BRITO
2624001	RODRIGO DE OLIVEIRA
2329201	RODRIGO GOMES MARQUES
2327501	RODRIGO GUSTAVO LOPES
3188901	ROGÉRIO CAMPOS
355801	RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
1916601	ROSELI DE FATIMA VIANA
2347401	SAMUEL SILVA
548901	SANDRO ROBERTO DINIZ
1917701	SÉRGIO MENESES DA SILVA





GESTÃO DE PESSOAS

319601	SIDNEY FONSECA JUNIOR
2204701	SILVIO AUGUSTO FERREIRA
1916701	SILVIO FRANCISCO SANTOS
1916801	SULAMITA ROLIM PINTO
1369001	TIAGO MORO
355601	VALDECIR FANTIN
547201	WAGNER ROBERTO BARDI
2625601	WALTER HUGO CARDOSO DE MORAIS BARBOSA
2815401	WESLEM APARECIDO FRANCISCO DAMACENO
2625901	WILLIAM CESAR DE MELO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

CASSIO ROBERTO NICOLA
Presidente da Comissão Especial

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e seis

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO **EDITAL N.º 368, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **PMJ.0016890/2023**

Tendo em vista o não comparecimento do candidato GUILHERME DE LIMA ARAUJO, classificado em 70º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica convocada a candidata abaixo relacionada a apresentar a documentação exigida, conforme disposto no **Anexo I da Instrução Normativa nº 01/ 2025, publicada em 05 de dezembro de 2025, na Edição 5735 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL**.

FAZ SABER AINDA que o não comparecimento no prazo estipulado implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
74º Lugar	JANAINA DE LURDES DE LARA LIMA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

DDS/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 965, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Resolve designar o servidor RAPHAEL PASTOR VICENTE, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos, símbolo DAC 03, em substituição ao servidor titular LUCAS GABRIEL SANTANA DE SOUZA, devido a afastamento para gozo de férias regulamentares, de 08 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, ficando suspenso durante o referido período, o exercício da função de Chefe de Divisão – FC1, atualmente desempenhada pelo servidor designado, conforme Processo PMJ.0029692/2026.

PORTARIA N.º 966, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Resolve designar a servidora SILVANA GOMES DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, para exercer a função de Chefe de Divisão – FC1, em substituição ao servidor titular RAPHAEL PASTOR VICENTE, devido a sua atuação como Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos, de 08 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, ficando suspenso durante o referido período, o exercício da função de Chefe de Seção – FC2, atualmente desempenhada pela servidora designada, conforme Processo PMJ.0029692/2026.

PORTARIA N.º 967, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Resolve designar a servidora PAULA ALESSANDRA RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Operacionais, para exercer a função de Chefe de Seção – FC2, em substituição à servidora titular SILVANA GOMES DE ALMEIDA, devido a sua atuação como Chefe de Divisão – FC1, de 08 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, conforme Processo PMJ.0029441/2026.

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 369, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº **PMJ.0016890/2023**

FAZ SABER, o resultado da Investigação Social dos candidatos do concurso para o cargo de GUARDA MUNICIPAL.

FAZ SABER TAMBÉM, que a aptidão ora publicada, se refere ao primeiro momento de recebimento, conferência de documentos e diligências realizadas por esta Corregedoria Geral, se estende a presente fase de investigação social às demais etapas do certame.

APTOS

CLAUDIO CAMPOS ALVES
MARCELO GOMES ARANTES
DIEGO BATISTA DA SILVA
EDSON DA SILVA MARTINS JUNIOR

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 370, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo **PMJ.0016890/2023**.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados para realização de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, na Clínica Gamma Psicologia, localizada na **Av. Dr. Cavalcante, 916 - Centro, Jundiaí/SP**, munidos de RG ou CNH, conforme segue:

DATA: 01/09/2026 terça-feira - 15h30min

CLAUDIO CAMPOS ALVES
MARCELO GOMES ARANTES
DIEGO BATISTA DA SILVA
EDSON DA SILVA MARTINS JUNIOR

FAZ SABER AINDA que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2026



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 10/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO BIO CORPUS, que objetiva a execução de atendimento de crianças na modalidade de Educação Infantil por meio do fornecimento de vagas para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiá, com idade entre 4 (quatro) meses e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente da efetivação da matrícula, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação com fornecimento de alimentação e material pedagógico, de acordo com o currículo jundiáense.

PMJ.0001125/2026

Prefeito: Gustavo Martinelli

Presidente: Pâmella Valéria Magiari Silva de Oliveira

OBJETO: a execução de atendimento de crianças na modalidade de Educação Infantil por meio do fornecimento de vagas para o atendimento aos alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, constantes da lista de espera, residentes no Município de Jundiá, com idade entre 4 (quatro) meses e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente da efetivação da matrícula, de acordo com a necessidade de vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação com fornecimento de alimentação e material pedagógico, de acordo com o currículo jundiáense.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 678.192,00 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.12.365.195.2787.3.3.50.39.00.0000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de setembro de 2026.

ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

EXTRATO

TERMO DE DOAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com o objetivo de doação dos itens descritos na Cláusula Primeira.

Processo Eletrônico SEI nº [PMJ.0007296/2022](#)

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GUSTAVO MARTINELLI, presente também, Srª LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado de MUNICÍPIO/DOADOR, e, de outro, ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.000.683/0010-62, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, nº 790, Anhangabaú, Jundiá/SP, neste ato representada por sua Presidente, Srª MARLÚCIA DOURADO DE SANTANA, portadora da CI/RG nº 16.194.***-X e do CPF/MF nº 051.047.***-37, doravante designada simplesmente DONATÁRIA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, com fundamento na Cláusula Sétima, b, do Termo de Fomento nº 12/2022 (doc. SEI [0545049](#)), artigo 110, II, a da Lei Orgânica do Município de Jundiá, artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e no disposto nos arts. 538 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo tem por objeto a doação dos itens abaixo descritos abaixo:

I - 01 (um) veículo da marca Fiat, modelo CRONOS DRIVE 1.3, placa DAR2I91, Prefixo 10.204, chassi 8AP35AFZPU319137, ano/modelo 2023, álcool/gasolina (flex), cor branca, Patrimônio nº 19334;

II - 04 (quatro) bebedores industriais - Patrimônios nº 100005, nº 100006, nº 100007 e nº 100008;

III - 06 (seis) mesas em aço inox - 1500x500x900mm - Patrimônios nº 19686, nº 19687, nº 19688, nº 19689, nº 19690 e nº 19691;

IV - 04 (quatro) kits armários de crescimento 20 (vinte) níveis - Patrimônios nº 19692, nº 19693, nº 19694 e nº 19695;

V - 01 (um) liquidificador industrial de 04 (quatro) litros - Patrimônio nº 97416;

VI - 02 (dois) refrigeradores - Patrimônios nº 17679 e nº 102290;

VII - 06 (seis) microcomputadores (monitor) - Patrimônios nº 96399, nº 96496, nº 96497, nº 96498, nº 96499 e nº 96500;

VIII - 06 (seis) microcomputadores (gabinete/CPU) - Patrimônios nº 19512, nº 19516, nº 19517, nº 19518, nº 19519 e nº 19520;

IX - 01 (uma) geladeira industrial 4 (quatro) portas - Patrimônio nº 19568;

X - 02 (dois) freezers horizontais - Patrimônios nº 19459 e nº 102287;

XI - 02 (duas) lavadoras de roupas - Patrimônios nº 93933 e nº 93934;

XII - 01 (um) microfone sem fio - Patrimônio nº 96400;

XIII - 01 (uma) smart TV led 65 (sessenta e cinco) polegadas - Patrimônio nº 97026;

XIV - 10 (dez) ventiladores de parede - Patrimônios nº 109371, 109372, 109373, 109374, 109375, 109376, 109377, 109378, 109379 e 109380;

XV - 05 (cinco) armários de aço tipo roupeiro de 08 (oito) portas - Patrimônios nº 19648, 19649, 19650, 19651 e 19652,

destinado a ser utilizado nas finalidades da DONATÁRIA, conforme previamente acordado na Cláusula Sétima do Termo de Fomento nº 12/2022, firmado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As especificações técnicas, a avaliação e os respectivos documentos fiscais e orçamentário-financeiros relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula, realizada pelo MUNICÍPIO, integram os autos do Processo Eletrônico SEI nº [PMJ.0007296/2022](#).

CLÁUSULA 2ª - Os bens objeto da presente doação passarão a integrar o patrimônio mobiliário a partir da data de assinatura do presente termo de doação, sendo que a DONATÁRIA se incumbirá de dar aos mesmos a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA 3ª - É de livre e espontânea vontade do MUNICÍPIO/DOADOR, com fundamento nos dispositivos legais citados no preâmbulo e, ainda considerado o interesse público e social, justificado nos autos, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação à DONATÁRIA, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente, todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de R\$ 201.754,65 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos que instruem os autos do Processo Eletrônico SEI nº [PMJ.0007296/2022](#).

CLÁUSULA 5ª - O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - O presente Termo será publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, a fim de que chegue ao conhecimento geral.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, para um só efeito jurídico e legal.

ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

IPREJUN

2º TERMO ADITIVO

Contrato: 04/2024

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN

Contratada: i9 Advisory Consultoria – RPPS LTDA

Processo: IPJ.0000372/2024

Assinatura: 19/08/2026

Valor Global: R\$ 64.521,96 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos);

Objeto: Assessoria Especializada para Controle e Gestão da Carteira de Investimentos do IPREJUN.

Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2024

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 623/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: i9 ADVISORY CONSULTORIA - RPPS LTDA. VALOR TOTAL R\$ 2081,35 OBJETO: ASSESSORIA PARA CONTROLE E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024 – PROCESSO SEI IPJ 0000/372/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 624/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: i9 ADVISORY CONSULTORIA RPPS LTDA VALOR TOTAL R\$ 26.884,15 OBJETO: ASSESSORIA PARA CONTROLE E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024 – PROCESSO SEI IPJ 0000/372/2024.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR

Diretora – Presidente do IPREJUN





CIJUN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2026

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. – 1º. Andar – Ala Sul – Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munido da documentação constante do item 3.4 alínea “a” à alínea “r”, bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Analista de TI Júnior – (Infraestrutura e Serviços de Rede).

CLASSIFICAÇÃO

4º. LUGAR

NOME

MARCOS LEANDRO RODRIGUES
DA SILVA

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 25 de agosto de 2026.
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
DIRETOR PRESIDENTE

DAE

Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto

Ficam convocados as Senhoras e os Senhores Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2026, às 16 horas e trinta minutos, em modo virtual, da Sede da Companhia, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, situada à Avenida Alexandre Lüdke, 1.500, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Ampliação da composição do Conselho de Administração;
- 2) Apresentação dos novos acionistas, subscrição e integralização do capital social;
- 3) Eleição de membros do Conselho de Administração;
- 4) Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade.

Jundiaí, 20 de agosto de 2026.

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração da DAE S/A Água e Esgoto

PORTARIA N.º 078, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 1.912-8/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor ULISSES NICIOLI JUNIOR para responder pela função de confiança de GERENTE DE VIABILIZAÇÃO DE OBRAS, retroagindo efeitos a 31 de julho de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 016/2026 PROC. 1886-4/2026

Referente: Aquisição de 2 (duas) inscrições para empregados lotados na DIM no Curso de Práticas no Processo de Licenciamento Ambiental, a ser realizado nos dias 21 a 25/09/2026.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal 13.303/2016, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 016/2026, declarada pela Diretora de Mananciais, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, para contratar a empresa CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO

DAE

ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 43.776.491/0001-70, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), objetivando a aquisição de 2 (duas) inscrições para empregados lotados na DIM no Curso de Práticas no Processo de Licenciamento Ambiental, a ser realizado nos dias 21 a 25/09/2026.

DAE - JUNDIAÍ, 27 de agosto de 2026
JOÃO JOSÉ VIVEIROS
Diretor Superintendente de Engenharia

Pregão Eletrônico Nº 034/2026 Revogação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber da Revogação da licitação – Pregão Eletrônico Nº 034/2026, contratação de empresa para a prestação de serviços de supressão (corte) e/ou religação do fornecimento de água, com fornecimento de todos os recursos necessários (mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão conjunta do Pregoeiro, Gestor do Processo e Superintendência de Gestão, constante nos autos do processo nº 1613/2026, nos termos do artigo 78, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da DAE S/A.

Jundiaí, 27 de agosto de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 021/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: DIGICROM ANALÍTICA LTDA.
Contrato nº 069/2026, assinado em 21/07/2026, Processo DAE nº 1029/2026.
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de coleta, preservação, transporte e análises laboratoriais de amostras de efluentes líquidos pela DAE Jundiaí, pelo período de 12 (doze) meses.
Prazo: 12 MESES.
Valor: R\$ 100.000,00.
Classificação dos recursos: 8.6.1.27 – Gerência de Tratamento de Esgoto (GTE).

27/08/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 029/2026

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: LAO INDÚSTRIA LTDA.
Contrato nº 080/2026, assinado em 10/08/2026, Processo DAE nº 1415/2026.
Objeto: aquisição de hidrômetros volumétricos DN ¾” Qn 2.5m³/h.
Prazo: 14 MESES.
Valor: R\$ 656.000,00.
Classificação dos recursos: 8.4.2.04 – Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG).

27/08/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 044/2026 Edital de 27/08/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Brinquedos Especiais inclusivos e sensoriais, bem como a execução de Piso Emborrachado EPDM – 5MM (com resina aromática e cores definidas no projeto) + Camada de amortecimento SBR 35mm, todos destinados ao atendimento de público neuro divergente, incluindo pessoas com deficiência e crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, a serem implantados no ESPAÇO GIRASSÓIS - Mundo das Crianças – Município de Jundiaí/SP. TIPO: Menor Preço por Lote. ABERTURA: às 09:30 do dia 22/09/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 27 de agosto de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOIO Nº 10/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **VITTA SANTÉ CLÍNICA**, com o objetivo de apoiar a Equipe de Handebol Masculino do Time Jundiaí.

Processo nº 11.616/2026
Dispensa de Convocação Pública SMEL nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Rita de Cássia Orsi, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **VITTA SANTÉ CLÍNICA**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.330.994/0001-61, com sede na rua Professora Raquel Carderelli, 26, Anhangabaú, Jundiaí-SP, neste ato representada pela proprietária, Sra. Renata dos Santos Moura, portador do RG nº 27.029.971-3 e do CPF/MF nº 214381778/95, doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**, decorrente da dispensa de convocação pública SMEL Nº 10/2026 na Edição nº 5861 da Imprensa Oficial do Município de 19 de agosto de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE APOIO** tem por objeto apoiar o esporte do município através de serviços de Psicologia e Nutrição para a Equipe de Voleibol Masculino do Time Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **APOIADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

ESPORTE E LAZER

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **APOIADORA**;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da **APOIADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da **APOIADORA**:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **APOIADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **APOIADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pela SMEL, proporcionalmente ao apoio ofertado ao **MUNICÍPIO**, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **APOIADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **APOIADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **APOIADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APOIADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência¹;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **APOIADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **APOIADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade s/n, 5º andar, ala norte, Paço Municipal, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESPORTE E LAZER

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

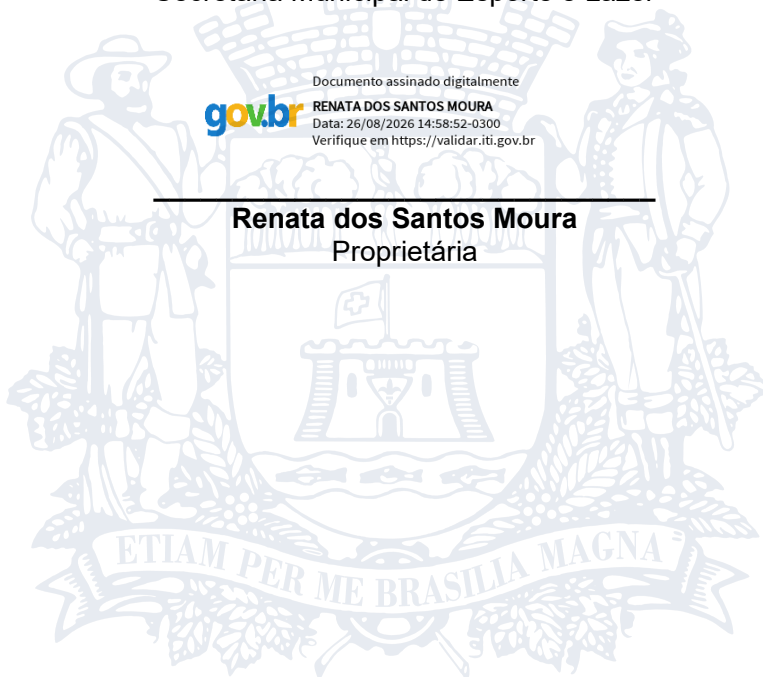
Jundiaí, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ORSI
Data: 26/08/2026 12:03:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Orsi
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DOS SANTOS MOURA
Data: 26/08/2026 14:58:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata dos Santos Moura
Proprietária



ESPORTE E LAZER

TERMO DE APOIO Nº 09/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **COLÉGIO CRIANGLO LTDA.**, com o objetivo de apoiar a Equipe de Handebol Masculino do Time Jundiaí.

Processo nº 7.869/2026
Dispensa de Convocação Pública SMEL nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. Rita de Cássia Orsi, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **COLÉGIO CRIANGLO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.436.669/0001-35, com sede na Rua Congo, nº 985, jardim Bonfiglioli, Jundiaí-SP, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Renata Guedes da Cunha Shibukawa portador do RG nº 54.643.195-1 e do CPF/MF nº 433.923.408-71, doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**, decorrente da dispensa de convocação pública SMEL Nº 09/2026 na Edição nº 5855 da Imprensa Oficial do Município de 05 de agosto de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE APOIO** tem por objeto apoiar o esporte do município através de doação de bolsa de estudo para a Equipe de Handebol Masculino do Time Jundiaí.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **APOIADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

ESPORTE E LAZER

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **APOIADORA**;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da **APOIADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da **APOIADORA**:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **APOIADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **APOIADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pela SMEL, proporcionalmente ao apoio ofertado ao **MUNICÍPIO**, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **APOIADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **APOIADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **APOIADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APOIADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Secretário da pasta.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência¹;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **APOIADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **APOIADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e protocolados no endereço Av. da Liberdade s/n, 5º andar, ala norte, Paço Municipal, Jardim Botânico, Jundiaí, SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESPORTE E LAZER

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
RITA DE CÁSSIA ORSI
Data: 26/08/2026 17:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Orsi
Secretária Municipal de Esporte e Lazer



Documento assinado digitalmente
RENATA GUEDES DA CUNHA SHIBUKAWA
Data: 27/08/2026 10:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Guedes da Cunha Shibukawa
Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL COMUS Nº 45/2026 CONSELHO GESTOR HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - CGHU

EDITAL Nº 04/2026 - NOMEAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de nomeação dos membros eleitos para o CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ – Gestão 2026/2028.

Considerando o processo democrático de escolha dos representantes da comunidade para composição do Conselho Gestor de Saúde, conforme previsto no edital vigente, informamos que os seguintes candidatos foram eleitos para exercerem suas funções no mencionado conselho:

MEMBRO ELEITO – Representante dos Usuários Simples do Sistema Único de Saúde (SUS):

Considerando que o candidato inscrito atendeu às exigências do edital e não houve concorrência ou impugnação, a escolha foi realizada por aclamação, sendo nomeado:

JOÃO BOSCO MACHADO COSTA TITULAR

MEMBROS ELEITOS – Representantes dos usuários das Unidades de Atenção à Saúde de Jundiaí:

Considerando que os candidatos inscritos atenderam às exigências do edital e não houve concorrência ou

impugnação, a escolha foi realizada por aclamação, sendo nomeado:

EWERTON GUSTAVO RODRIGUES DE CAMPOS TITULAR
REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS TITULAR

MEMBRO ELEITO – Representantes dos usuários dos Conselhos Municipais da Microrregião:

Considerando que os candidatos inscritos atenderam às exigências do edital e não houve concorrência ou

impugnação, a escolha foi realizada por aclamação, sendo nomeado:

ELIZABETH MARIA DE AVEIRO BARROS TITULAR

Além dos membros eleitos, o Conselho Gestor de Saúde contará com a

participação dos seguintes membros indicados:

MEMBROS INDICADOS – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

GLAUCO ANDREAZZI FRANCO TITULAR

ADRIANA ALVES DE MOURA AUGUSTO SUPLENTE

MEMBROS INDICADOS – Representantes do Conselho Municipal de Saúde – COMUS:

MARIZA DOS SANTOS FRAZÃO TITULAR

ANDERSON CALU SUPLENTE

MEMBROS INDICADOS – Representantes dos Trabalhadores do Hospital Universitário:

KATE DANIELA GARDENGUE ALBINO TITULAR

NAIA NAWANNA VALDIVINO LEAL SUPLENTE

CIBELE ERTL TITULAR

GINETTE IBIAPINO DE LUCENA SUPLENTE

MEMBROS INDICADOS – Representantes Diretoria Acadêmica Professor Alphonso Bovero (DAPAB):

MARIANE BATTISTINI TITULAR

TAIS VALLI FERNANDES SUPLENTE

Os membros acima mencionados foram eleitos durante o processo eleitoral realizado no dia 20 de

agosto de 2026, cumprindo todas as etapas estabelecidas no cronograma previamente divulgado.

Salientamos que os membros ora nomeados têm a responsabilidade de representar os interesses

da comunidade no que diz respeito às políticas de saúde, contribuindo ativamente para a melhoria dos

serviços prestados e para a promoção do bem-estar da população.

Cordialmente,

Conselho Gestor do Hospital Universitário de Jundiaí, 28 de agosto de 2026.

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ





FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 162/2026, de 26/08/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) O que dispõe o Regimento da Faculdade sobre eleição e mandato dos Coordenadores dos Departamentos;
2) a eleição realizada pelo Departamento de Biologia e Fisiologia, conforme comunicação do Departamento;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR os Professores a seguir relacionados, para exercerem as funções de COORDENADORA e VICE-COORDENADOR do Departamento de BIOLOGIA E FISILOGIA desta Faculdade, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 1º/09/2026:

✓ **DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA E FISILOGIA:**

Coordenadora: Drª **IRAÍDES NUNES DOS SANTOS**

Vice- Coordenador: Prof. **HERYCK JOSÉ STELLA**

Artigo 2º - A Coordenadora fará jus ao respectivo adicional de função.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (26/08/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (26/08/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 163/2026, de 26/08/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo FMJ- 162/2009, bem como a legislação vigente;

RESOLVE

Artigo 1º - Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **LARISSA MARIA PELISSOLLI NERONE**, portadora do RG nº 46. *** -2 SSP/SP, para desempenhar as funções de **ANALISTA ACADÊMICO** da Faculdade de Medicina de Jundiaí, no período de 01/09/2026 a 25/09/2026, em substituição à Servidora **TERESA IVONE BIANCHINI**, em gozo de férias regulares.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (26/08/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (26/08/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMISP – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Eletrônico SEI PMJ.37390/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa, com o objetivo de doação de bens e serviços ao Município, em conformidade com o Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei Municipal nº 8.902, de 08 de fevereiro de 2018.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no **CNPJ nº 45.780.103/0001-50**, com sede na cidade de Jundiaí/SP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **MM FAZ TUDO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.494.146/0001-04**, neste ato representada por **CARLOS DOROTHEO MARTINELLI**, portador do RG nº 27.XXX.XXX, com endereço à Rua Osmundo dos Santos Pellegrini, 1707, denominada simplesmente **DOADORA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente da Convocação Pública nº 008/2025, de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial do Município em 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, que instituiu o Programa “Adote uma Praça”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a execução, pela **DOADORA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**, das ações de conservação e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes e bens de zeladoria pública municipais manutenção e melhoria urbanística em área pública localizada na Rua da Pitanga no bairro da Malota, na forma do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, poderá ser revisado mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, para adequação de etapas, cronograma, métodos executivos ou metas, desde que preservada a finalidade da cooperação e mantido inalterado o objeto pactuado, observada a legislação aplicável e a prévia aprovação do órgão municipal competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e do respectivo Plano de Trabalho, integrante deste instrumento, ou decorrentes da legislação aplicável aos serviços doados:

I – DA DOADORA

- a) doar ao Município, sem encargos, os serviços e/ou bens de que trata a Cláusula Primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, observando o seguinte:
- b) no caso de prestação de serviços de revitalização e melhoria das áreas públicas, as benfeitorias realizadas passarão a integrar o domínio público, ficando submetidas à legislação vigente.
- c) garantir a realização do projeto/serviço proposto.
- d) informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, por escrito, eventuais omissões verificadas no decorrer dos trabalhos, especialmente quando estas dificultarem a execução do programa.
- e) disponibilizar a equipe necessária, inclusive coordenador, para a execução dos trabalhos.
- f) planejar as ações e disponibilizar os equipamentos necessários às atividades, obrigando-se a proceder à manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, bem como dos elementos de uso comum relacionados à zeladoria urbana, abrangendo reparos civis, embelezamento, instalações elétricas, hidráulicas e afins, observadas as orientações da SMISP.
- g) prestar suporte presencial e remoto (telefone e internet) aos profissionais envolvidos nos períodos compreendidos entre as atividades.
- h) avaliar e ajustar a implantação do projeto em conjunto com a equipe do Município.
- i) executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- j) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.
- k) manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e com os serviços doados, na forma do Plano de Trabalho.
- l) obter as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a prestação dos serviços, observando a legislação vigente.
- m) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações,



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

protocolos, fluxos e regulamentações expedidos pelo Município.

n) não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo.

o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação dos serviços.

p) assegurar que não seja feito uso publicitário deste Termo de Cooperação, sendo permitida apenas a instalação de placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, nos termos do Anexo.

q) permitir e facilitar o acesso de representantes do Município, membros dos conselhos e gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas as informações solicitadas, bem como acesso aos locais de execução do objeto.

r) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Doadora em relação a tais obrigações, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrições à sua execução.

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade da execução do objeto da cooperação, respondendo diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

t) apresentar relatórios de execução do objeto para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para os resultados não atingidos e de propostas de ação para superação dos problemas enfrentados. Os relatórios deverão conter imagens para acompanhamento da evolução da execução dos serviços.

II – DO MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP

a) receber, em doação e sem encargos, os serviços de que trata a Cláusula Primeira.

b) indicar, no âmbito da Secretaria, as equipes responsáveis (diretores, supervisores, coordenadores etc.) que participarão do programa.

c) definir, em conjunto com a Doadora, o cronograma do programa.

d) avaliar e ajustar a implantação do programa em conjunto com a Doadora.

e) providenciar para que a Doadora tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

f) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do objeto deste Termo, conforme os critérios definidos no Plano de Trabalho, zelando pelo alcance dos resultados pactuados.

g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação dos Termos de Cooperação celebrados e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

h) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos.

i) instituir Comissão de Monitoramento da execução do Plano de Trabalho.

j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Doadora, sem justificativa aceita pelo Município e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo do ressarcimento das despesas suportadas pela Municipalidade para sua concretização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

A Comissão de Monitoramento é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe especialmente:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços doados, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos.

b) realizar atividades de monitoramento, estabelecendo práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Doadora, para assegurar a observância das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

c) realizar a conferência e checagem do cumprimento das metas e de suas respectivas fontes comprobatórias, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto.

d) realizar visita técnica ao local durante a execução do objeto e elaborar o respectivo relatório técnico.

e) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas deste Termo, bem como indícios de irregularidades e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas identificados.

f) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

g) notificar a Doadora para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita, na forma estabelecida em lei municipal. Parágrafo único. A **DOADORA** indica CARLOS DOROTHEO MARTINELLI, portador do RG nº 27.XXX.XXX e CPF nº 284.XXX.XXX-XX, para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação e para representá-la junto à Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE:

O presente Termo de Cooperação é celebrado em caráter gratuito, não havendo repasse de recursos entre as partes nem qualquer encargo ao Município em razão da doação, correndo todas as despesas decorrentes da execução dos serviços exclusivamente por conta da Doadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As Partes convencionam que:

a) os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão cedidos ao Município de Jundiaí, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou outras Convocações Públicas destinadas ao atendimento das necessidades do serviço público.

b) aos autores e responsáveis pela proposta e por sua execução não será atribuída qualquer remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, havendo motivo relevante e interesse das Partes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprimento do Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com base em parecer técnico, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO:

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, o cooperante será notificado, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços:

a) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo facultará ao Município rescindir de pleno direito o presente instrumento, suspendendo a execução dos serviços doados.

b) constituem motivos para rescisão deste Termo:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável.

II – a inexecução dos serviços pactuados na forma prevista no Plano de Trabalho.

III – o não cumprimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução.

c) findo o prazo previsto no edital ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no art. 22, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, devendo ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) o abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensam a obrigação de remoção das respectivas placas indicativas, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 8.902, de 2018.



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e signatários.
- resumo do objeto.
- prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de agosto de 2026.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SMISP

CARLOS DOROTHEO MARTINELLI
MM FAZ TUDO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA

SMISP – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Eletrônico SEI PMJ.17412/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa, com o objetivo de doação de bens e serviços ao Município, em conformidade com o Programa Adote uma Praça, instituído pela Lei Municipal nº 8.902, de 08 de fevereiro de 2018.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no **CNPJ nº 45.780.103/0001-50**, com sede na cidade de Jundiaí/SP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **RR TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **48.709.093/0001-54**, neste ato representada por **RAPHAEL RAMOS**, portador do RG nº 29.XXX.XXX, com endereço à Rua Eugênio Seco, 471, doravante denominada simplesmente **DOADORA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente da Convocação Pública nº 008/2025, de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial do Município em 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, que instituiu o Programa “Adote uma Praça”, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a execução, pela **DOADORA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**, das ações de conservação e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes e bens de zeladoria pública municipais manutenção e melhoria urbanística em área pública localizada na Praça Casal Marquês – Vale Azul na forma do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, poderá ser revisado mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, para adequação de etapas, cronograma, métodos executivos ou metas, desde que preservada a finalidade da cooperação e mantido inalterado o objeto pactuado, observada a legislação aplicável e a prévia aprovação do órgão municipal competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e do respectivo Plano de Trabalho, integrante deste instrumento, ou decorrentes da legislação aplicável aos serviços doados:

I – DA DOADORA

a) doar ao Município, sem encargos, os serviços e/ou bens de que trata a Cláusula Primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Públicos – SMISP, observando o seguinte:

- no caso de prestação de serviços de revitalização e melhoria das áreas públicas, as benfeitorias realizadas passarão a integrar o domínio público, ficando submetidas à legislação vigente.
- garantir a realização do projeto/serviço proposto.
- informar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP, por escrito, eventuais omissões verificadas no decorrer dos trabalhos, especialmente quando estas dificultarem a execução do programa.
- disponibilizar a equipe necessária, inclusive coordenador, para a execução dos trabalhos.
- planejar as ações e disponibilizar os equipamentos necessários às atividades, obrigando-se a proceder à manutenção e conservação dos equipamentos utilizados, bem como dos elementos de uso comum relacionados à zeladoria urbana, abrangendo reparos civis, embelezamento, instalações elétricas, hidráulicas e afins, observadas as orientações da SMISP.
- prestar suporte presencial e remoto (telefone e internet) aos profissionais envolvidos nos períodos compreendidos entre as atividades.
- avaliar e ajustar a implantação do projeto em conjunto com a equipe do Município.
- executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.

k) manter quadro de recursos humanos compatível com a legislação pertinente e com os serviços doados, na forma do Plano de Trabalho.

l) obter as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a prestação dos serviços, observando a legislação vigente.

m) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulamentações expedidos pelo Município.

n) não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo.

o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem quaisquer dados oriundos da prestação dos serviços.

p) assegurar que não seja feito uso publicitário deste Termo de Cooperação, sendo permitida apenas a instalação de placas indicativas de sua colaboração com o Poder Público, nos termos do Anexo.

q) permitir e facilitar o acesso de representantes do Município, membros dos conselhos e gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas as informações solicitadas, bem como acesso aos locais de execução do objeto.

r) responsabilizar-se integral e exclusivamente pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Doadora em relação a tais obrigações, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrições à sua execução.

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade da execução do objeto da cooperação, respondendo diretamente perante o Município e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

t) apresentar relatórios de execução do objeto para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para os resultados não atingidos e de propostas de ação para superação dos problemas enfrentados. Os relatórios deverão conter imagens para acompanhamento da evolução da execução dos serviços.

II – DO MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP

- receber, em doação e sem encargos, os serviços de que trata a Cláusula Primeira.
- indicar, no âmbito da Secretaria, as equipes responsáveis (diretores, supervisores, coordenadores etc.) que participarão do programa.
- definir, em conjunto com a Doadora, o cronograma do programa.
- avaliar e ajustar a implantação do programa em conjunto com a Doadora.
- previdenciar para que a Doadora tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

e Serviços Públicos.

- f) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do objeto deste Termo, conforme os critérios definidos no Plano de Trabalho, zelando pelo alcance dos resultados pactuados.
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação dos Termos de Cooperação celebrados e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
- h) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos.
- i) instituir Comissão de Monitoramento da execução do Plano de Trabalho.
- j) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da Doadora, sem justificativa aceita pelo Município e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo do ressarcimento das despesas suportadas pela Municipalidade para sua concretização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

A Comissão de Monitoramento é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, destinado ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o Município informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe especialmente:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços doados, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos.
- b) realizar atividades de monitoramento, estabelecendo práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da Doadora, para assegurar a observância das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.
- c) realizar a conferência e checagem do cumprimento das metas e de suas respectivas fontes comprobatórias, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto.
- d) realizar visita técnica ao local durante a execução do objeto e elaborar o respectivo relatório técnico.
- e) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas deste Termo, bem como indícios de irregularidades e as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas identificados.
- f) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- g) notificar a Doadora para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita, na forma estabelecida em lei municipal.
- Parágrafo único. A **DOADORA** indica **Raphael Ramos**, portador do RG nº 29.XXX.XXX e CPF nº 304.XXX.XXX-XX, para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação e para representá-la junto à Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE:

O presente Termo de Cooperação é celebrado em caráter gratuito, não havendo repasse de recursos entre as partes nem qualquer encargo ao Município em razão da doação, correndo todas as despesas decorrentes da execução dos serviços exclusivamente por conta da Doadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

As Partes convencionam que:

- a) os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados em razão deste Termo de Cooperação serão cedidos ao Município de Jundiaí, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou outras Convocações Públicas destinadas ao atendimento das necessidades do serviço público.
- b) aos autores e responsáveis pela proposta e por sua execução não será atribuída qualquer remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados

da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, havendo motivo relevante e interesse das Partes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprimento do Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com base em parecer técnico, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO:

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, o cooperante será notificado, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços:

a) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Termo facultará ao Município rescindir de pleno direito o presente instrumento, suspendendo a execução dos serviços doados.

b) constituem motivos para rescisão deste Termo:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável.

II – a inexecução dos serviços pactuados na forma prevista no Plano de Trabalho.

III – o não cumprimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução.

c) findo o prazo previsto no edital ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no art. 22, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 8.902, de 2018, devendo ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) o abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensam a obrigação de remoção das respectivas placas indicativas, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 8.902, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e signatários.
- b) resumo do objeto.
- c) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de agosto de 2026.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SMISP

RAPHAEL RAMOS
RR TREINAMENTOS LTDA

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
LOGUS	VERMELHO	BNP-9609	26/08/2026	Rua Xavantes, 225
GOL	CINZA	EBE-3G28	26/08/2026	R. Pedro Egídeo Machado, 48 oposto

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EDITAL Nº 028/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

RELAÇÃO FINAL DOS EMPREENDEDORES CONVOCADOS PARA PARTICIPAR DA "4ª FENS NOS BAIRROS – REGIÃO NORTE E NOROESTE"

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta no Edital de Chamamento Público nº 022/2026 – SMDECT e dos autos do Processo SEI nº PMJ.0018868/2026.

FAZ SABER que ficam as empresas relacionadas abaixo, convocadas para participar da "4ª FENS NOS BAIRROS – REGIÃO NORTE E NOROESTE".

EMPRESA	CNPJ
AFAGOS DA VICA	36443699000101
ARTE DA DEDÉ	14080475000140
ARTES DA SHYCA	57024320000107
AS PENTEADAS BIJU	65011373000103
ATELIÊ ADRI ARTES	23943694000104
BAZAR DA PASTORAL DO MENOR	4085681000199
BELLA MANIA	53894375000109
BENDITA DOCERIA	33520349000103
BENGALA QUEBRADA TURISMO	124635000109
BEST J.AARTS PAPELARIA	60446957000198
BOREAL 3D STUDIO	68102301000160
CILENE ARTES	29027377000116
CROCHÊ DA LU	61439262000141
DAI PONTES TERAPEUTA	62290392000128
DESENHANDO EM CASA	32090512000182
DVIEZ CHOCOLATES	14211326000172
EMBRASADINHO	58903801000147
FEEGOS	31676974000113
HUMANIDADE CATÓLICA - TERÇOS E ARTIGOS RELIGIOSOS	14794324000153
KELLY YAMAMOTO	62777261000170
LEILA LOBO PRESENTES	61113240000197
LINIE	47899339000135
LUMORA ATELIER	68127673000140
MATTERPIECE STUDIO 3D	56143833000166
MAVI SOCKS	35972917000132
MILLER BEAUTY	63127556000163
MIMOS DA MAH	53065640000146
MIPEITO	42577923000150
NC428 MARCENARIA SUSTENTÁVEL	54109069000187
NUVEM DE COCO	67311346000181
ORORO COSMETICOS LTDA	65026840000179
PÃO DE MEL DA DÉ	60094772000161
PROFTOUR	51772750000112
PROJETO PRACINHA DOS DOGS	33521703000114
R.K EMPÓRIO KATIVA	32526977000133
REABILITA PET	63392507000158
RIQUEZA DAS PEDRARIAS	50372790000104
RZ SHORIPAN	51626611000180
SANDRA BOLOS	66537468000128
SUCULENTAS DA ELI	51395897000130
THAIS FASHION	469623000108

Jundiaí, 28 de agosto de 2026

HUMBERTO CERESER

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ZELADORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DECRETO Nº 22.895/2011 (alterado pelo Decreto n. 30.438, 27 de setembro de 2021)

Processo nº 21.698-1/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof.ª Armada Santana Polenti ao servidor municipal, Sr. Ricardo de Oliveira, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2026.

Processo nº 22.457-1/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Deputado Ranieri Mazzilli à servidora municipal, Sra. Ísis Silva de Souza, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15/07/2026.

Processo nº 20.684-2/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Deodato Janski ao servidor municipal, Sr. Paulo Eduardo Mathias Passos, pelo período de 1 (um) ano, a partir

EDUCAÇÃO

de 04/07/2026.

Processo nº 20.681-8/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof.ª Mercedes Basile Bonito ao servidor municipal, Sr. Eduardo Manoel de Souza, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2026.

Processo nº 20.696-6/2011, permitindo o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Antonio de Pádua Giaretta à servidora municipal Sra. Eredice da Silva Polechessi pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/08/2026.

Processo nº 22.089-2/2011, permitindo o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof. Flávio D'Angieri à servidora municipal Sra. Marianne Nascimento Ferreira pelo período de 1 (um) ano, a partir de 14/08/2026

EDITAL SME/DPGF N. 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n. 511, de 29 de março de 2012, e suas alterações, e na Lei n. 9.580, de 21 de dezembro de 2021, e considerando o que consta do Processo PMJ n. 20.673/2026, torna públicos os resultados da perícia médica dos candidatos com deficiência e das entrevistas presenciais dos candidatos que se autodeclararam negros, referentes ao processo seletivo para elaboração de escalas rotativas para o exercício anual de funções docentes, conforme segue:

1 - Candidatos com deficiência

Inscrição	Nome	Situação	Justificativa / Análise
26705486	ADRIANA MARCOLINO	Deferido	
27434869	ALEXANDRA DOS SANTOS CAVALCANTI	Indeferido	Não compareceu em perícia médica para enquadramento PCD.
26438208	AMANDA GRAZIELA DE SOUZA	Indeferido	Não compareceu em perícia médica para enquadramento PCD.
26233754	CICERO FLORENTINO DE SA	Deferido	
26204592	DORACI MARIA PEDRO GUIMARAES	Deferido	
26455668	FATIMA APARECIDA DUTRA TEIXEIRA	Indeferido	Não compareceu em perícia médica para enquadramento PCD.
26224860	FLORINDA RITA MENDES GALVAO	Deferido	
26321688	GABRIELA STEFANIE GONCALVES DE CAMPOS	Deferido	
27283160	GRACIENE DA SILVA NASCIMENTO	Deferido	
27106535	MARIA LUIZA SOUZA LEARDINE	Deferido	Não atendeu ao disposto no item 5.4, alínea "b", do Capítulo V, do Edital de Abertura de Inscrições: não encaminhou relatório médico para análise.
26187841	MAURICIO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido	Não possui elementos clínicos para ser enquadrado como PCD conforme legislação vigente (Lei municipal 7784, de 02 de dezembro de 2011).
26188163	MAURICIO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido	Não possui elementos clínicos que possam ser enquadrados como PCD conforme legislação vigente (Lei municipal 7.784, de 02 de dezembro de 2011).
26298619	SOLANGE APARECIDA KADI GARCIA	Deferido	



EDUCAÇÃO

27266613	TIAGO LUIS FREITAS SANTOS	Indeferido	Não compareceu em perícia médica para enquadramento PCD.
----------	---------------------------	------------	--

2 - Candidatos que se autodeclararam negros

Inscrição	Nome	Situação
26700387	ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS ADAMO	Indeferido
27169359	ALESSANDRA DE FREITAS PINTO RIBEIRO	Indeferido
27434869	ALEXANDRA DOS SANTOS CAVALCANTI	Indeferido
26314991	AMANDA LEANDRO SFACIOTI	Indeferido
26657805	ANA BEATRIZ SILVA DE PAULA	Indeferido
27399451	ANA PAULA BROCCO DA SILVA	Indeferido
26697769	ANA PAULA MOTA	Indeferido
26618800	ANA PAULA NERES ROCHA	Indeferido
26246325	ANDRE MARTINS MASCARENHA	Indeferido
26457202	ANDRESSA VALERIA BLANCO	Indeferido
26268698	BARBARA APARECIDA MARQUES DE SOUZA CARDOSO	Indeferido
27378438	BEATRIZ AUGUSTA RAYMUNDO SOTERIO	Indeferido
27418294	BEROALDA MARIA MENDES DA SILVA	Indeferido
26191954	BRUNO CESAR BELINATTI DA SILVA	Indeferido
26307154	BRUNO HENRIQUE SEGANTIN	Indeferido
27321517	CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	Indeferido
27274721	CAMILLA DAYANNE AVELINO	Deferido
27540278	CARLA CRISTINA DA SILVA GALVAO VICTORINO	Indeferido
27373991	CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA	Indeferido
26952017	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS FERREIRA	Indeferido
26716690	CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS	Deferido
26328690	CONCEICAO DOLORES DA ANUNCIACAO SANTANA	Indeferido
27439933	CRISTIANE ELIANA CARDOSO	Deferido
26595184	CRISTIANE MAGANHA MARQUES	Deferido
27430197	DANIELA CAROLINE FAUSTINO	Indeferido
26304589	DANILO SILVA PEREZ	Indeferido
26228599	DARIL CAMPOS DA SILVA	Indeferido
26198126	DARKLENE ARAUJO CANDIDO	Indeferido
27423336	DAVID FERNANDES PINTO	Indeferido
27526933	DEISIANE BARBOSA SILVA	Indeferido
27478157	DENISIA MORAES DOS SANTOS	Indeferido
27362817	EDUARDO APARECIDO DE LOURDES	Indeferido
26284170	EFRAIM MARQUES PAIXAO	Indeferido
26663848	ELAINE HILDA BARBOSA MAIA	Indeferido
26608030	ELIAZIBI TOMAZ DO NASCIMENTO LIMA	Indeferido
26737515	ELIZABETE PEREIRA	Deferido
26842718	ELLYZHAMMA PRINCE SILVA CORREIA	Indeferido
27240380	ERICA MESQUITA LIMA	Indeferido
27553469	EVELYN DE OLIVEIRA VITORIO	Indeferido
27469174	EVERTON MARTINS DE CARVALHO	Deferido
26480808	FABIANA SOUZA DE BRITO BORGES	Indeferido
26256088	FERNANDA CAROLINA RODRIGUES SALES	Deferido
27535843	FRANCIELE QUETSIA ARAUJO LINS	Indeferido
26334992	GABRIELE DELLA TORRE SILVA	Indeferido
26421380	GEISYANE DE SOUZA BIANCHIN	Deferido
26687534	GIOVANNA BARBOSA CARRILI	Indeferido
26209314	GISELE CORREA BUENO	Deferido
27512657	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	Indeferido
26644339	INES DE OLIVEIRA VIOTTI	Deferido
26458969	ISABELLA DA SILVA RAMOS	Indeferido
26429950	ISMENIA KARLA DE ALMEIDA CEREZER	Indeferido
27261166	IZABELLA DELLA TORRE SILVA	Indeferido
26714922	JANEICA APARECIDA ROMAO	Deferido
26261634	JONATA PEREIRA DA SILVA	Indeferido
26684365	JOSEFA MARIA LEONARDO SILVA	Deferido
26348594	JOSIANE DE JESUS SOUZA	Deferido
26254140	JUNIOR ROBERTO CORREA MENEZES	Indeferido
27124002	LAIS SANTOS SILVA	Indeferido
26442051	LETICIA DA COSTA RIBEIRO LEME	Deferido
26354594	LUCIANA DOS SANTOS	Indeferido
26639114	LUCINEIA THAIS DOS SANTOS LOPES	Deferido
27495019	LUIZA BITENCOURT AMARANTE MALTONI	Indeferido
26258242	LURDES DE SOUZA REZENDE	Indeferido
26190885	MANASSES CORREIA DE ARAUJO	Indeferido
26191849	MANASSES CORREIA DE ARAUJO	Indeferido
26537389	MARCIA MANOELA DA SILVA OLIVEIRA	Indeferido
26201593	MARCIA RODRIGUES E SILVA FREITAS	Indeferido
27520641	MARCIO COSTA SANTANA	Indeferido
27497410	MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS	Deferido
26317842	MARILIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	Deferido
27498042	MATEUS MAUHE FERREIRA	Deferido
26187841	MAURICIO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido
26188163	MAURICIO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	Indeferido

27444228	MAURINA S DOS REIS	Indeferido
26261090	MAYARA BORGES DA SILVA	Deferido
27443205	MAYARA DA SILVA COELHO	Indeferido
26355736	MICHELE SALES CABRAL	Indeferido
27430626	MONALISA CRISTIANE DOS SANTOS	Deferido
26357550	NATALIA EDELEINE PAMPONET DA SILVA	Indeferido
27344657	NATHALIA BORGES DE OLIVEIRA	Indeferido
26374560	NUBIA DE OLIVEIRA MATOS	Indeferido
27204146	RAFAELA VIEIRA RAMOS	Indeferido
26541335	RAFFAELA BARBOSA ZUIN	Indeferido
26436280	RAISSA LOURENCO PAIXAO PEREIRA	Indeferido
26287544	RAULINSON DA MOTA SOUZA	Deferido
26337487	REJANE MOURA NOGUEIRA BARRERO	Indeferido
27541355	ROSANA DA SILVA	Deferido
26552779	ROSANGELA MONTEIRO DE CAMARGO	Indeferido
26242095	ROSILENE DOS SANTOS LIMA	Indeferido
26355833	SIMONICA DA CRUZ PEREIRA	Indeferido
26508940	SOLANGE FERREIRA PORTO PIRES	Deferido
26521806	SOLANGE SANTOS DE JESUS DA SILVA	Indeferido
26324075	SORLANE LIBARINO TEIXEIRA NOVAES	Indeferido
26205114	STEFANI DAMASCENO MAMANI	Indeferido
27542211	STEFANNIE MANFE VIEIRA SANTOS	Indeferido
26221985	STEFANY DOMINGUES	Indeferido
27433013	SUENE RODRIGUES SANTOS BARROSO	Indeferido
27546950	SUSAN ELIZABETE MELLO SANTANA MATOS	Indeferido
26187264	TALITA DE OLIVEIRA TAVARES	Indeferido
26278146	THAIS PINHEIRO SOUSA FREITAS	Indeferido
26354969	THAYNA ALVES GONZAGA DA SILVA	Indeferido
27136701	VANESSA MARIA DOS SANTOS ANDRADE	Indeferido
27445917	VIVIANE DE JESUS ALMEIDA	Indeferido
27383997	VIVIANE DOS SANTOS DIAS	Deferido
27346587	WAGNER DE ARAUJO JUSTINIANO	Indeferido
26224054	WAGNER JOSE DOS SANTOS	Indeferido

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O(a) candidato(a) que desejar recorrer dos resultados divulgados neste Edital poderá interpor recurso devidamente fundamentado, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições, por meio do site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, das 8 horas do dia 31/8/2026 até as 23h59min do dia 1º/9/2026. Em decorrência da alteração das datas dos procedimentos de verificação da condição declarada, anteriormente divulgadas, fica alterada a data prevista no Anexo II do Edital n. 21, de 9 de junho de 2026, relativa à interposição de recursos, que deverá ocorrer conforme o período estabelecido neste Edital.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF Nº 35, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

Considerando os Decretos n. 25.986, de 10/09/2015, n. 26.835, de 09/03/2017, n. 27.273, de 16/01/2018, n. 31.025 de 07/03/2022 e o Edital n. 1, de 07/01/2026, que versam sobre o atendimento das crianças de 4 meses a 3 anos, nas Escolas Municipais de Educação Básica e Unidades contratadas.

Faz saber a relação nominal das crianças chamadas para matrícula no período de 25 de junho a 26 de agosto de 2026.

Faz saber, ainda, a lista de espera, com a devida classificação das crianças inscritas até a data de 10/06/2026.

Faz saber, finalmente, que os pais ou responsáveis legais deverão acompanhar a atualização das listas, pela Imprensa Oficial do Município, bimestralmente.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



EDUCAÇÃO

Crianças chamadas de 25/06 a 26/08/2026 - Ano Letivo 2026

#	ALUNO	DN	GRUPO	PERÍODO	ESCOLA ATENDIMENTO
1	ADAM ARTUR DE OLIVEIRA	02/03/2024	GRUPO 2	MANHA	ABIGAHIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
2	ADAM DOMINIC MELLO PEREIRA	22/08/2023	GRUPO 2	TARDE	JUJUKINHA III
3	AGATA MACAN	26/06/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	ANALIA FRANCO LAR
4	AGATHA APUQUE CAMPOS DE LIMA	28/06/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO
5	AGATHA LIZ GONCALVES VICENTE	10/08/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	PINGO DE GENTE
6	AGATHA OLIVEIRA DA SILVA	19/03/2026	BERCARIO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
7	AGATHA SOPHIA SOARES MACHADO SILVA	31/08/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	BRASILEIRINHOS
8	ALANA FILOMENO ZEFERINO	15/09/2024	GRUPO 1	TARDE	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB
9	ALICE CARNEIRO	06/01/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	ARTISTAS E ARTEIROS
10	ALICE DE LIMA RAMPIN	01/02/2025	GRUPO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
11	ALICE LIMA DOS SANTOS CAVALCANTE	19/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
12	ALICE PRUDENCIO RIBEIRO	16/01/2023	GRUPO 3	MANHA	JANIO DA SILVA QUADROS PROF EMEB
13	ALICE SANCHES BARBOSA	08/12/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	SABER KIDS
14	ALICIA XAVIER MARTINS	02/04/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
15	ALISSON HENRIQUE FERREIRA JUGNI	24/09/2024	GRUPO 1	TARDE	MEU PRIMEIRO PASSO
16	ALVARO PELISSARI STRASSI	17/06/2024	GRUPO 1	TARDE	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB
17	AMABILE SCHIAVINATO	28/07/2023	GRUPO 2	MANHA	CALEIDOSCOPIO
18	AMELIA DO PRADO COLONIESE	25/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	MINHA CASINHA
19	ANA BELLA ALVES BRANDAO	25/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
20	ANA FONSECA DE ARAUJO	06/01/2024	GRUPO 2	TARDE	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB
21	ANA JULIA MONTEIRO DA SILVA	21/03/2025	GRUPO 1	TARDE	DESISTENTE
22	ANA SALAROLI RUGAI DE JESUS	08/06/2022	GRUPO 3	TARDE	APARECIDA MERINO ELIAS EMEB
23	ANA SOPHIA CARDOZO DE OLIVEIRA	07/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	INOVAR
24	ANALICE PEREIRA SARMENTO	15/05/2023	GRUPO 2	MANHA	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROFA EMEB
25	ANASTACIA DO NASCIMENTO PAPE	04/04/2022	GRUPO 3	MANHA	JANIO DA SILVA QUADROS PROF EMEB
26	ANGELINA FERNANDES COMUNI	03/03/2026	BERCARIO 1	TARDE	IMAGINARIO KIDS
27	ANNA LUISA DA CUNHA RODRIGUES TERTO	23/04/2025	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
28	ANNIE LIZ FERREIRA ALVES DA SILVA	18/04/2023	GRUPO 2	MANHA	JUJUKINHA III
29	ANNY GEOVANNA OLIVEIRA DE BARROS	11/02/2023	GRUPO 3	INTEGRAL	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB
30	ANTHONNY GABRIEL SILVA	08/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	WILMA NALIN FAVARO EMEB
31	ANTHONY BATISTA DOS SANTOS	16/02/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
32	ANTHONY DA SILVA CARVALHO	06/04/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
33	ANTHONY GABRIEL JANUARIO SOUZA	09/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB
34	ANTHONY SANTOS DE PONTES	02/09/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	JUJUKINHA I
35	ANTHONY SILVA OLIVEIRA MOTA	16/01/2025	GRUPO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
36	ANTHONY SILVEIRA TELLES	26/12/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	ESPACO CRIANCA II
37	ANTHONY SOUZA FRANCISCHINI	17/10/2024	GRUPO 1	TARDE	MEU PRIMEIRO PASSO
38	ANTONELA ALCANTARA SANTOS	27/05/2025	GRUPO 1	MANHA	JUJUKINHA I
39	ANTONELLA CARVALHO DA SILVA	13/08/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
40	ANTONELLA OLIVEIRA DOS SANTOS	29/01/2023	GRUPO 3	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
41	ANTONELLA PEREIRA MORAES	09/01/2024	GRUPO 2	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
42	ANTONELLA SEMEAO DE ALMEIDA	08/06/2024	GRUPO 1	MANHA	ABIGAHIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
43	ANTONIO GONCALVES INACIO VIEIRA	30/07/2025	BERCARIO 1	MANHA	IMAGINARIO KIDS
44	ANTONIO JOSE SANTANA MORO	21/04/2022	GRUPO 3	MANHA	MANOEL ANIBAL MARCONDES PREFEITO EMEB
45	ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO	22/07/2024	GRUPO 1	MANHA	PICOLE
46	ANTONIO MIGUEL OLIMPIO MARIAS	02/02/2025	GRUPO 1	MANHA	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB
47	APOLO ARAUJO SILVA	31/07/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
48	ARTHUR GABRIEL OLIVEIRA TOME	03/05/2022	GRUPO 3	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
49	ARTHUR MAMORU HARA RIBEIRO	19/09/2022	GRUPO 3	TARDE	DESISTENTE
50	ARTHUR SANTANA DA SILVA	19/07/2023	GRUPO 2	TARDE	CALEIDOSCOPIO
51	ARTHUR TREVISAN DOS SANTOS	20/05/2023	GRUPO 2	TARDE	MEU PRIMEIRO PASSO
52	ARTUR COBEIROS SANTOS	28/08/2022	GRUPO 3	TARDE	DESISTENTE
53	AUGUSTO VASQUES DE SOUZA	27/03/2024	GRUPO 2	MANHA	LUIZ DE CARVALHO PROF EMEB
54	AURORA BRUGINI MACHADO	08/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	FUTURA
55	AURORA DE ABREU SOBRINHO	27/02/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB
56	AURORA FERREIRA DOS SANTOS	31/07/2023	GRUPO 2	TARDE	CAMINHO DO SABER II
57	AURORA MATIAS DOS SANTOS	20/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	FADAS E MAGOS II
58	AYARLA VANESSA DE SOUSA	14/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESPACO FELIZ



EDUCAÇÃO

59	AYLA DOS SANTOS BRAZ	21/08/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
60	AYLA GABRIELA DA SILVA FERREIRA	28/04/2024	GRUPO 1	TARDE	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
61	AYLA PLACIDO DA SILVA	15/05/2023	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
62	AYLA SOPHIA MONTERO DOS SANTOS	23/04/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
63	AYLLA CECILIA FARIAS MARTINS	19/02/2024	GRUPO 2	MANHA	LIGNUN
64	AYLLA LIZ SANTANA DE SA	31/08/2023	GRUPO 2	TARDE	CALEIDOSCOPIO
65	AYLLA VALENTINA SILVA TEMOTEO	17/12/2022	GRUPO 3	MANHA	JUJUKINHA III
66	AYSRA JOSEFA DE SOUSA	14/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESPACO FELIZ
67	BEATRIZ HIRLE DE MELO	18/09/2024	GRUPO 1	TARDE	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
68	BEATRIZ TAFURI MESSIAS BORGES	24/04/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	MINHA CASINHA
69	BELA ANTUNES DOS SANTOS	17/01/2025	GRUPO 1	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
70	BENICIO AUGUSTO SILVA PINHEIRO	26/02/2025	GRUPO 1	TARDE	TURMINHA DA PIQUITITA
71	BENICIO DA SILVA RODER	08/04/2026	BERCARIO 1	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
72	BENICIO LINS LISBOA	03/02/2026	BERCARIO 1	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
73	BENJAMIM VIERI SILVA	18/05/2024	GRUPO 1	TARDE	CALEIDOSCOPIO
74	BENJAMIN ALVES DE ASSIS	27/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
75	BENTO DE CARVALHO COSTA	13/08/2024	GRUPO 1	MANHA	LUIZ DE CARVALHO PROF EMEB
76	BENTO FERREIRA ALVES LUIZ	25/05/2022	GRUPO 3	MANHA	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
77	BENTO NOGUEIRA DA SILVA	27/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB
78	BERNARDO BENEDITO ALMEIDA SANTOS	20/05/2025	BERCARIO 1	MANHA	JUJUKINHA III
79	BERNARDO BULHOES GIULICE	13/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB
80	BERNARDO DA SILVA ALMEIDA	04/12/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	FADAS E MAGOS II
81	BRUNO HENRIQUE BRASIL NEVES DE PAULA	19/09/2023	GRUPO 2	MANHA	ESPACO LETRADO
82	CAINA CEZAR SANTOS LEAL	31/10/2025	BERCARIO 1	MANHA	CURUMIM
83	CAIO SILVEIRA DOS SANTOS	17/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
84	CALEB CAPIOTTO DA SILVA PEIXOTO	08/06/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB
85	CATARINA NAKAJIMA SANTOS	10/08/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB
86	CATARINA PEREIRA DE MELO	09/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESCOLA NOSSO DOM II
87	CAUANE STELLA KELLER VIEIRA MURTA	23/02/2025	GRUPO 1	TARDE	TUTTI BAMBINI
88	CECILIA CORREIA MINGOTTI	13/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	BRASILEIRINHOS
89	CECILIA LIMA SILVA	02/01/2025	GRUPO 1	MANHA	AMANHECER
90	CECILIA MORICONI OSORIO	13/06/2023	GRUPO 2	MANHA	CURUMIM
91	CECILIA ZARPELLON	08/05/2023	GRUPO 2	TARDE	IMAGINARIO KIDS
92	CLARA BARRETA SISTO	01/03/2026	BERCARIO 1	TARDE	ABIGAHIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
93	CLARA FALCAO LEITE	11/12/2023	GRUPO 2	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
94	CONRADO GABRIEL GASPAR	12/05/2025	BERCARIO 1	TARDE	PICOLE
95	DANIEL DO NASCIMENTO	05/09/2024	GRUPO 1	MANHA	JUJUKINHA I
96	DANTE BARRO SIMOES	15/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
97	DAVI ALVES DA SILVA	12/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
98	DAVI CRIVOI AVILLA	29/01/2023	GRUPO 3	TARDE	MINHA CASINHA
99	DAVI DE SOUZA PIERROCINI	01/05/2024	GRUPO 1	MANHA	ALPHA KIDS
100	DAVI ESQUIVEL TOMIMATSU	10/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	MAE MEIMEI
101	DAVI HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS	21/05/2025	BERCARIO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
102	DAVI HENRIQUE FOGANHOLI PIMENTEL	14/08/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
103	DAVI LUCCA ALVARENGA	06/07/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
104	DAVI LUCCA DA SILVA LOPES	18/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	FADAS E MAGOS II
105	DAVI LUCCA PELEGRINO	21/05/2023	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
106	DAVI LUIS DA COSTA BARROS	18/02/2025	GRUPO 1	TARDE	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
107	DAVI MIGUEL SOUSA ALBUQUERQUE	27/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
108	DAVI MOREIRA	19/01/2023	GRUPO 3	TARDE	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
109	DAVID LUIZ DOS SANTOS BORGES	01/02/2025	GRUPO 1	TARDE	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
110	DAYLAN BERNABE EMILIO	07/11/2025	BERCARIO 1	TARDE	IMAGINARIO KIDS
111	DIOGO MIGUEL DA SILVA SANTOS	07/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	ATIVA
112	DOM KRIEGER CATALANO AMELIO	22/10/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	FUTURA
113	EDUARDA DE BRITTO SOARES	03/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
114	EDUARDO COSTA NUNES	18/08/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	APRENDIZADO DOM JOSE GASPAR
115	EDUARDO NASCIMENTO CASTRO	14/12/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
116	ELCIO GABRIELL CRUZ SANTIAGO	27/04/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA EMEB
117	ELIS CASTRO ALCANTARA TRALDI	15/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	ESCOLA NOSSO DOM II
118	ELISA WEITZEL CARDOSO	04/05/2025	BERCARIO 1	TARDE	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROFA EMEB



EDUCAÇÃO

119	ELOA BERNARDO FERREIRA	06/04/2026	BERCARIO 1	MANHA	DESISTENTE
120	ELOA CORDEIRO DE MORAIS	20/05/2022	GRUPO 3	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
121	ELOA SIQUEIRA DE MORAES	26/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	BABY KIDS II
122	ELOA VITORIA ALMEIDA DOS SANTOS	08/06/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	FADAS E MAGOS I
123	ELOAH PEREIRA	16/09/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
124	ELOAH SOUZA MATOS	14/04/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
125	ELOAH VALENTINA DO NASCIMENTO ARAUJO	10/12/2025	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
126	ELOISA ALVES MOTA	14/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	DESISTENTE
127	EMANUELE VITORIA MARTINS MACHADO	14/09/2025	BERCARIO 1	TARDE	IMAGINARIO KIDS
128	EMANUELLY CAETANO DE LIMA	07/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
129	EMANUELLY CAROLINE ALVES VAZ ROMERA	11/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
130	EMILY MENDES MAGALHES	27/10/2023	GRUPO 2	TARDE	CALEIDOSCOPIO
131	ENDREW HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	07/01/2025	GRUPO 1	MANHA	LAPIS NA MAO
132	ENZO MIGUEL DA SILVA VIANA	16/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB
133	ENZO PRUDENCIO RIBEIRO	23/11/2024	GRUPO 1	MANHA	ABIGAIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
134	ESTER HERCULANO GONCALVES	29/04/2026	GRUPO 1	TARDE	AO PE DA LETRA
135	EVELLYN CRISTINA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	03/07/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
136	FARUK MOHAMED AYOUB	16/05/2023	GRUPO 2	TARDE	IMAGINARIO KIDS
137	FILIPE SOARES SCHULTZ	02/06/2024	GRUPO 1	MANHA	SEMEAR
138	GABRIEL BEME BRESSAM	29/06/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
139	GABRIEL DA SILVA BARROS	24/04/2023	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
140	GABRIEL SANTIAGO ANDRADE	05/08/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	DESISTENTE
141	GABRIEL SANTOS LEAL	27/11/2024	GRUPO 1	TARDE	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB
142	GABRIELY DOS SANTOS BRAZ	30/05/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
143	GAEL ALVES DINIZ	12/02/2025	GRUPO 1	TARDE	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
144	GAEL ANTHONY SILVA FERMINO	28/11/2025	BERCARIO 1	TARDE	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
145	GAEL CAMILO URBANO	03/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
146	GAEL DE ASSIS MARQUES	12/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
147	GAEL HENRIQUE NOGUEIRA	27/11/2023	GRUPO 2	TARDE	BRASILEIRINHOS II
148	GAEL RUIZ LUCENA LINS	30/10/2024	GRUPO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
149	GHAEL DE LIMA PEREIRA	23/01/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	ATIVA
150	GIOVANNA VALENTINA BRANDAO	03/12/2022	GRUPO 3	MANHA	INOVAR
151	GISELE VALENTIM MELQUIDES	12/04/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	NAMAN TAYAR PROF EMEB
152	GUSTAVO DA SILVA COELHO	16/01/2023	GRUPO 3	TARDE	DESISTENTE
153	GUSTAVO PICCOLI	05/08/2025	BERCARIO 1	TARDE	PICOLE
154	HALLANA BARBOSA REIS	24/12/2025	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
155	HARIEL ALVES DE OLIVEIRA	07/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
156	HEITOR DOS SANTOS MAGALHAES	11/12/2024	GRUPO 1	MANHA	ALPHA KIDS
157	HEITOR LIMA DE BARROS	17/04/2024	GRUPO 1	TARDE	CAMINHO DO SABER II
158	HEITOR LUIS MATIAS GARBO	06/06/2022	GRUPO 3	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
159	HEITOR PEREIRA VIANA	07/04/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
160	HEITOR RODRIGUES DOS SANTOS	02/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
161	HELENA ALMEIDA DA SILVA	20/02/2025	GRUPO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
162	HELENA CODO ROQUE	05/06/2023	GRUPO 2	MANHA	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB
163	HELENA DOS SANTOS FREITAS	01/08/2022	GRUPO 3	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
164	HELENA FERRARI LIMA	06/02/2025	GRUPO 1	MANHA	CAMINHO DO SABER II
165	HELENA GABRIELLY DA SILVA SANTOS	14/07/2023	GRUPO 2	TARDE	CALEIDOSCOPIO
166	HELENA MARIA SARAIVA LUCENA BARBOSA	08/09/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	DESISTENTE
167	HELENA MIRANDA MOTA	23/04/2025	BERCARIO 1	MANHA	JUJUKINHA III
168	HELENA OLIVEIRA DA CONCEICAO	27/08/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	SABER KIDS
169	HELENA OLIVEIRA INFANTE	29/11/2023	GRUPO 2	MANHA	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB
170	HELENA PESSOLANO DE PAULA	29/04/2023	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
171	HELENA RAMOS PORTUGAL	07/12/2022	GRUPO 3	MANHA	VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI PREF EMEB
172	HELENA SANTOS SAUERBRONN	27/02/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	COLEGIO EVOLUCAO
173	HELENA TEXERA MARIANO	03/02/2025	GRUPO 1	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
174	HELENA VITORIA DA COSTA SANTOS	27/03/2025	GRUPO 1	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
175	HELLENA APARECIDA TEIXEIRA	10/11/2025	BERCARIO 1	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
176	HELOA LINSMEIER DE SOUZA	31/01/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
177	HELOISA DE SOUSA AZEVEDO	29/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROFA EMEB
178	HELOISA MENEGON CASTRO	12/07/2022	GRUPO 3	TARDE	AMANHECER



EDUCAÇÃO

179	HELOISA MORAES GUT	09/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
180	HELOISE LOUZADA INACIO	29/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	SABER KIDS
181	HELOISY OLIVEIRA DE JESUS	13/03/2026	BERCARIO 1	MANHA	DESISTENTE
182	HENRIQUE BARDI PILAT	04/01/2024	GRUPO 2	MANHA	INOVAR
183	HENRIQUE DEFANTE DIAS MARTINS	26/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
184	HENRY DOS SANTOS OLIVEIRA	05/09/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	PEQUENO APRENDIZ
185	HENZO GUILHERME BARROS FERNANDES	16/05/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
186	INACIO PEREIRA VIOTTO	24/01/2025	GRUPO 1	TARDE	CAMINHO DO SABER II
187	ISAAC DANELUTTI FERREIRA	12/12/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	ESPACO CRIANCA I
188	ISAAC FREITAS DA SILVA	21/02/2025	GRUPO 1	TARDE	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
189	ISAAC MIGUEL CUSTODIO DE SOUZA	12/04/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
190	ISAAC SOARES CARDOSO BARBOSA DA MATTA	22/10/2024	GRUPO 1	TARDE	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
191	ISABEL BORGES VAL	14/01/2024	GRUPO 2	MANHA	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
192	ISABEL TORESAN BASSO	26/06/2024	GRUPO 1	MANHA	ABIGAHIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
193	ISABELA APARECIDA DOS REIS LOPES	31/03/2025	GRUPO 1	MANHA	INOVAR
194	ISABELA MARIA DOS SANTOS FAVERO	16/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	BRASILEIRINHOS II
195	ISABELLA ARAUJO MAZER	22/11/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
196	ISABELLA LOPES MARCANSOLE	31/05/2023	GRUPO 2	TARDE	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
197	ISABELLA MARIA ARAUJO TRANCOLIN	08/02/2024	GRUPO 2	TARDE	ARTISTAS E ARTEIROS
198	ISABELLA RODRIGUES DOS SANTOS	07/05/2025	BERCARIO 1	MANHA	ABIGAHIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
199	ISABELLI SOPHIA FELIX	06/01/2023	GRUPO 3	TARDE	LUIZ DE CARVALHO PROF EMEB
200	ISADORA ARAUJO BRESSAN	12/09/2023	GRUPO 2	TARDE	ARTISTAS E ARTEIROS
201	ISADORA ARAUJO MOREIRA	04/11/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	ARTISTAS E ARTEIROS
202	ISADORA DA SILVA SANTOS	10/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	KINGS KIDS
203	ISADORA RIBEIRO SILVA SANTOS	04/05/2023	GRUPO 2	MANHA	LUIZ DE CARVALHO PROF EMEB
204	ISIS FARIAS DA CRUZ	16/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	APRENDIZADO DOM JOSE GASPAR
205	ISIS HELENA DEL VECCHI	23/04/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
206	ISIS NEVES RODRIGUES	18/02/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
207	ISIS OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO	03/04/2025	BERCARIO 1	TARDE	CALEIDOSCOPIO
208	ISIS VALENTINA DE OLIVEIRA	31/08/2022	GRUPO 3	MANHA	INOVAR
209	ISMAEL DE OLIVEIRA SOUSA	03/05/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB
210	ISRAEL ANDREATO NASCIMENTO	24/12/2024	GRUPO 1	TARDE	MINHA CASINHA
211	ITALO VINICIUS SANTOS ZAMBOLLI	08/05/2025	GRUPO 1	TARDE	CAMINHO DO SABER II
212	JADE DANTAS DOS SANTOS	11/01/2024	GRUPO 2	TARDE	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
213	JOAO GUILHERME DOS SANTOS	07/04/2022	GRUPO 3	MANHA	ALPHA KIDS
214	JOAO GUILHERME SCHIMIT	17/10/2024	GRUPO 1	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
215	JOAO LUKAS MORAES SANTOS	29/08/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	JUJUKINHA I
216	JOAO MIGUEL DA SILVA	06/08/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB
217	JOAO MIGUEL MARTINS CAMARGO	17/08/2022	GRUPO 3	TARDE	DESISTENTE
218	JOAO OTTO ARVELOS E SILVA	01/11/2022	GRUPO 3	MANHA	DINA ROSETE ZANDONA CUNNINGHAM PROFA EMEB
219	JOAO SANTOS BATISTA	25/08/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	IMAGINARIO KIDS
220	JOAQUIM DE ALMEIDA VALERIO	20/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	CAMINHO DO SABER I
221	JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA	19/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
222	JOAQUIM VICINANZA FOLCO HENRIQUE	13/04/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
223	JOHN BLOCK	17/11/2024	GRUPO 1	MANHA	CURUMIM
224	JORGE LUCCA DERACO ANZOLIN LOPES	18/08/2025	BERCARIO 1	TARDE	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
225	JOSE RAFAEL DA SILVA GUEDES	22/04/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
226	JULIA CAROLINA MARINHO BARROSO	09/09/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
227	JULIA MENEZES SILVA	13/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
228	JULIA VICTORIA FELIX DE MARCHI	01/05/2024	GRUPO 1	TARDE	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
229	KAIO GONCALVES SOUZA	10/06/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB
230	KALEB DELGEMO RICCI VIEIRA	22/02/2026	BERCARIO 1	MANHA	INOVAR
231	KALEB ROCHA FARIAS	08/03/2025	GRUPO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
232	KALEB WALACY DOS SANTOS SOUZA	07/07/2023	GRUPO 2	TARDE	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
233	KEVIN HACKMAM OLIVEIRA	21/02/2024	GRUPO 2	TARDE	SEMENTINHAS DO SABER
234	LAIS CAROLINE OLIVEIRA DE TOLEDO	24/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
235	LAIS RODRIGUES ROCHA	18/04/2025	BERCARIO 1	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
236	LARA EMANUELLY COUTINHO	04/09/2022	GRUPO 3	TARDE	MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB
237	LARA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	04/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
238	LARA PERSON ROZAO	06/04/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	JUJUKINHA II



EDUCAÇÃO

239	LARA VICTORIA QUEIROZ GENTIL	12/09/2022	GRUPO 3	TARDE	JUJUKINHA III
240	LARA VITORIA RAMOS DE MORAES	06/07/2025	BERCARIO 1	MANHA	DESISTENTE
241	LAURA BEATRICE BIONDI APOLINARIO CORTIZ	10/03/2026	BERCARIO 1	TARDE	CALEIDOSCOPIO
242	LAURA COUTINHO BACHIEGA	10/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
243	LAURA GONCALVES	16/08/2023	GRUPO 2	MANHA	ALPHA KIDS
244	LAURA MOREIRA	15/06/2025	BERCARIO 1	TARDE	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
245	LAVINIA MIRANDA OLIVEIRA	28/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	BRASILEIRINHOS II
246	LAVINYA ALCANTARA DE SA	09/07/2024	GRUPO 1	MANHA	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
247	LAYSA MENDES DOS SANTOS	26/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	ARTISTAS E ARTEIROS
248	LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA	25/01/2024	GRUPO 2	TARDE	LAPIS NA MAO
249	LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS	20/11/2025	BERCARIO 1	TARDE	SEMENTINHAS DO SABER
250	LEONARDO DA SILVA ESTEVAM	08/09/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
251	LEONARDO FERREIRA GONCALVES	09/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	PINGO DE GENTE
252	LEONARDO GUEDES GOBBO	27/11/2023	GRUPO 2	MANHA	DESISTENTE
253	LEONARDO MARCANSOLA	03/03/2026	BERCARIO 1	MANHA	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
254	LEONARDO NASCIMENTO ALVES	26/11/2025	BERCARIO 1	TARDE	ALPHA KIDS
255	LEONARDO SANTIAGO PIOVESAN	10/09/2025	BERCARIO 1	TARDE	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
256	LEVI ALMEIDA DOS SANTOS	16/04/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	MAE MEIMEI
257	LEVI ANTHONY FERREIRA FURLANI CACCEFO	09/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	JUJUKINHA II
258	LEVI HENRIQUE CAVALCANTI MARTINS	17/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
259	LEVI HONORIO PESSOA	21/10/2025	BERCARIO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
260	LEVI SAMUEL COUTINHO TELES	15/06/2025	BERCARIO 1	MANHA	INOVAR
261	LEVI SANTOS LIMA	18/07/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EMEB
262	LEVY CARLOS LIMA DA SILVA SANTOS	23/07/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESPACO CRIANCA I
263	LIVIA DE SOUZA NEVES	22/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	MEU PRIMEIRO PASSO
264	LIVIA MARTINS CARDOSO	08/06/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
265	LIVIA NISHIZAKA GOMES	05/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	TURMINHA DA PIQUITITA
266	LIZ ESTEVO RODRIGUES	27/07/2024	GRUPO 1	TARDE	LAPIS NA MAO
267	LIZ MANTOVANI SQUIM	20/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
268	LIZ MERIGHI GASTALDO	06/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
269	LIZ SOUZA MENDES	30/01/2023	GRUPO 3	TARDE	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
270	LORENA BRAVI BOAVENTURA	21/07/2023	GRUPO 2	MANHA	ESPACO LETRADO
271	LORENA GABRIELLY PAROLI	01/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA EMEB
272	LORENA MINJONI DE OLIVEIRA	09/06/2025	BERCARIO 1	MANHA	PEQUENO APRENDIZ II
273	LORENZO CARVALHO FERNANDES	28/08/2024	GRUPO 1	MANHA	LUIZ DE CARVALHO PROF EMEB
274	LORENZO PALMENZONE	24/01/2026	BERCARIO 1	TARDE	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
275	LUAN GABRIEL SANTIAGO DE GOUVEIA	18/10/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
276	LUANA TEIXEIRA DE FREITAS	31/10/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	DESISTENTE
277	LUCAS BENJAMIN CAMPOS GAMBINI DA SILVA	23/08/2025	BERCARIO 1	TARDE	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB
278	LUCAS DE SOUZA ZANARDI	31/10/2025	BERCARIO 1	MANHA	BRASILEIRINHOS II
279	LUCAS MORAIS TORRES	20/04/2022	GRUPO 3	TARDE	RAMIRO ARAUJO FILHO DR EMEB
280	LUCAS ROMERA	29/07/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
281	LUCAS ZAMPONIO POTENTE	20/01/2026	BERCARIO 1	TARDE	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB
282	LUCCA DE SOUSA VICTORIO	11/06/2024	GRUPO 1	TARDE	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
283	LUCCA HEYTOR ALVES ARAUJO	29/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA EMEB
284	LUCCA LOMBARDI BURDZICKI	22/12/2025	BERCARIO 1	TARDE	PEQUENO APRENDIZ
285	LUCCA MATTOS GARCIA RODRIGUES	16/01/2026	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
286	LUISA BEATRIZ FOGACA RACHEL	19/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA EMEB
287	LUISA GIRARDO ROSA	23/11/2023	GRUPO 2	MANHA	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
288	LUISA LIMA DE MORAIS	17/08/2023	GRUPO 2	MANHA	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
289	LUIZ GUILHERME VILALBA ROCHA	02/12/2022	GRUPO 3	TARDE	JUJUKINHA III
290	LUIZA DA SILVA MACHADO	18/09/2025	BERCARIO 1	TARDE	ALPHA KIDS
291	LUIZA TEIXEIRA DUARTE	19/11/2023	GRUPO 2	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
292	LUNA GONCALVES DE ALMEIDA	18/07/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
293	LUNA VICTORIA CAMPOS ARAUJO	24/01/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB
294	LUNA VITORIA PRADO RODRIGUES	10/01/2023	GRUPO 3	INTEGRAL	WILSON DE OLIVEIRA LAR
295	LYAN GABRIEL LIMA DA SILVA	30/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	TERECO TECO
296	LYVIA ANTONELLA DA SILVA NUNES	22/01/2023	GRUPO 3	TARDE	RAMIRO ARAUJO FILHO DR EMEB
297	MADALENA EVA DIAS BASTOS	04/08/2023	GRUPO 2	TARDE	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB
298	MAELLE RODRIGUES DIAS	19/01/2023	GRUPO 3	TARDE	DESISTENTE



EDUCAÇÃO

299	MAI OHOE GALLO	17/08/2022	GRUPO 3	TARDE	JOSE PEDRO RAYMUNDO VEREADOR EMEB
300	MAIKON BERNARDO MATIAS GARBO	22/06/2023	GRUPO 2	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
301	MAITE ALICE COELHO	06/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	CRIATIVIDADE II
302	MAITE GOMES MANGANOTTI	17/09/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB
303	MAITE MARIOTO KOZENEVSKAS	12/07/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ARTISTAS E ARTEIROS
304	MAITE OLIVEIRA DA SILVA	14/09/2024	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
305	MAITE PIMENTA DE OLIVEIRA	11/03/2024	GRUPO 2	MANHA	CALEIDOSCOPIO
306	MAITE PINHEIRO GAMBINI	05/12/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
307	MAITE SEIXAS CAMPOS	26/10/2024	GRUPO 1	TARDE	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB
308	MAITE VITORIA MATIAS	22/03/2026	BERCARIO 1	TARDE	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
309	MANUELA LIMA JIMENEZ	27/09/2023	GRUPO 2	TARDE	PICOLE
310	MANUELA MARQUES CARACA	16/07/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESCOLA NOSSO DOM II
311	MANUELA SOUZA SANTANA	31/08/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
312	MANUELA YUMI AGUIAR KONDO	17/07/2023	GRUPO 2	TARDE	PEQUENO APRENDIZ II
313	MANUELLA ROSSI BRAZ	12/08/2022	GRUPO 3	TARDE	PEQUENO APRENDIZ II
314	MARCELA SARAI DE JESUS BARBOSA	25/07/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA EMEB
315	MARCIO ROBERTO KAAM NETO	13/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
316	MARCIO VIRIATO MORAIS DE LIMA	02/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	LUCIRIO VALLI EMEB
317	MARESSA SANTOS DE SOUZA RODRIGUES	24/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
318	MARIA ALICE DOS SANTOS RIBEIRO	02/12/2023	GRUPO 2	TARDE	BRASILEIRINHOS II
319	MARIA ALICE LOUREIRO CACHIOLO	23/11/2023	GRUPO 2	TARDE	TUTTI BAMBINI
320	MARIA ALICE MARINHO SILVA	09/07/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB
321	MARIA CECILIA BALDO FRANCO	03/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
322	MARIA CECILIA MARTINS OLIVEIRA	16/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB
323	MARIA CECILIA MESQUITA DO NASCIMENTO	31/10/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	MAE MEIMEI
324	MARIA CLARA FERRARI CIENI	24/08/2024	GRUPO 1	TARDE	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB
325	MARIA CLARA SILVA RAFAEL	13/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	JUJUKINHA II
326	MARIA ELENA BARBOSA FERMINO	16/07/2025	BERCARIO 1	MANHA	INOVAR
327	MARIA FLOR DIAS BUELONI	18/05/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
328	MARIA HELENA DE SOUZA GONCALVES	21/11/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PINGO DE GENTE
329	MARIA JULIA CARDOSO FERRAZ	27/03/2026	BERCARIO 1	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
330	MARIA JULIA MENEZES BELEM	25/04/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
331	MARIA LIZ PIAZZAROLI	18/03/2024	GRUPO 2	TARDE	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB
332	MARIA LUISA LEAL DE LIMA	10/05/2025	BERCARIO 1	MANHA	CASINHA KIDS
333	MARIA MADALENA VASCONCELOS DE ANDRADE	10/06/2025	BERCARIO 1	MANHA	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
334	MARIA VALENTINA MIRANDA DOS SANTOS	17/06/2023	GRUPO 2	MANHA	AO PE DA LETRA
335	MARIA VITORIA SANTOS DE SOUZA	11/08/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
336	MARIAH APARECIDA DE MELO GIMENES	05/09/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
337	MARIAH DIAS RIBEIRO	24/06/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	LUCIRIO VALLI EMEB
338	MARIANE SILVA MAZZALI	07/06/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
339	MARYA ELOARA REBOUCAS ALMEIDA	03/06/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	WILSON DE OLIVEIRA LAR
340	MATEUS COLLINI TABOADA	23/02/2025	GRUPO 1	TARDE	DESISTENTE
341	MATEUS FALCAO LEITE	01/08/2022	GRUPO 3	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
342	MATEUS SILVA DI MICHELE	30/07/2024	GRUPO 1	TARDE	CAMINHO DO SABER II
343	MATHEUS DE CARVALHO SILVA	14/04/2024	GRUPO 1	TARDE	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
344	MATHIAS WILLIAM RODRIGUES FARINHA	29/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
345	MATTEO EDUARDO SILVA SANTOS	02/11/2024	GRUPO 1	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
346	MATTEO MARQUES DE SOUZA	26/03/2024	GRUPO 2	TARDE	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
347	MATTEO ROCHA DA SILVA	10/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB
348	MATTEO SANTOS MEDEIROS	30/04/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEQUENO APRENDIZ
349	MAVI VITORIA DE OLIVEIRA RAPOSO	17/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ESPACO CRIANCA II
350	MAVIE EMANUELLY DA SILVA GOMES	02/08/2025	BERCARIO 1	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
351	MAVIE HELENA DE OLIVEIRA	20/11/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	BRASILEIRINHOS
352	MAVIE MENDES FARIAS	05/09/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EMEB
353	MAVIE NOVAIS DE OLIVEIRA	31/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	WILMA NALIN FAVARO EMEB
354	MAVIE VITORIA RUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	04/08/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB
355	MAVILA DOS SANTOS DUTRA	26/02/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	PINGO DE GENTE
356	MAYA DINIZ TIMOTEO	03/04/2025	BERCARIO 1	MANHA	ARTISTAS E ARTEIROS
357	MAYA EMANUELLY SOUZA DE PONTES	14/07/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
358	MAYA SOPHIA ANDRADE DOS SANTOS	15/09/2024	GRUPO 1	TARDE	DESISTENTE



EDUCAÇÃO

359	MIGUEL BARBOSA DE ALMEIDA	10/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	BRASILEIRINHOS
360	MIGUEL DE SOUZA MAZZOLA	17/11/2025	BERCARIO 1	MANHA	BRASILEIRINHOS II
361	MIGUEL FERRARI LIMA	02/05/2022	GRUPO 3	MANHA	CAMINHO DO SABER II
362	MIGUEL HENRIQUE PEREIRA VIOTTO	01/10/2023	GRUPO 2	TARDE	CAMINHO DO SABER II
363	MIGUEL LINS MASSANGO	10/02/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	APRENDIZADO DOM JOSE GASPAR
364	MIGUEL LUCAS VITOR RAMALHO	11/07/2024	GRUPO 1	MANHA	CURUMIM
365	MIGUEL MASSOTTI DE LIRA	03/06/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	SABER E APRENDER
366	MIKAELLY LARA ALMEIDA SILVA	11/08/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	JARDIM ESCOLA
367	MILENA OLIVEIRA ANDRADE	23/05/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	GRANDES PEQUENOS (MARA BRAUN II)
368	MIRELLA CAPIOTTO DA SILVA PEIXOTO	08/08/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB
369	MURILO OLIVEIRA SANTOS	01/02/2026	BERCARIO 1	MANHA	JUJUKINHA III
370	NATHALLY ANTONIETA DE SOUSA	10/06/2022	GRUPO 3	MANHA	APARECIDA MERINO ELIAS EMEB
371	NATHAN MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES	21/10/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB
372	NATHAN PARRA IANS	03/02/2024	GRUPO 2	TARDE	AO PE DA LETRA
373	NICOLAS BATISTA MENDONCA	24/05/2024	GRUPO 1	TARDE	LAPIS NA MAO
374	NICOLAS GABRIEL ELOY	12/08/2024	GRUPO 1	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
375	NICOLAS MENDES DE SOUZA	23/05/2024	GRUPO 1	TARDE	DESISTENTE
376	NICOLAS OLIVEIRA SILVA	07/09/2024	GRUPO 1	TARDE	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
377	NICOLE MARIA LIMA SANTOS	29/03/2025	GRUPO 1	TARDE	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
378	NINA ARACATI OLIVEIRA	27/01/2023	GRUPO 3	TARDE	RAMIRO ARAUJO FILHO DR EMEB
379	NOAH ALMEIDA DE JESUS	01/05/2025	BERCARIO 1	MANHA	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
380	NOAH DE OLIVEIRA BOVO	26/12/2024	GRUPO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
381	NOAH GABRIEL SOUZA DE MORAES	31/01/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB
382	NOAH INACIO SOUZA	25/10/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF EMEB
383	NOAH MONTOYA MACHADO	06/09/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	DESISTENTE
384	NOAH ROSA BONIFACIO	05/06/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
385	NOAH SCHLOTAG DA SILVA	21/02/2024	GRUPO 2	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
386	NOUHA OLIVEIRA	21/06/2024	GRUPO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
387	OLIVIA TERESA ALVES RIBEIRO	14/01/2024	GRUPO 2	TARDE	DESISTENTE
388	OLIVIA TRINDADE MACHADO	06/12/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	JUJUKINHA II
389	PAOLA RAFAEL CORREA	27/05/2022	GRUPO 3	TARDE	TUTTI BAMBINI
390	PEDRO BONACCORSI SENA SAMPAIO	09/09/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
391	PEDRO GHAEEL CASCIMIRO DE LIMA	04/07/2024	GRUPO 2	TARDE	MEU PRIMEIRO PASSO
392	PEDRO LUCAS PAULINO BEZERRA	26/02/2026	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
393	PEDRO LUCCA ANCHIETA	08/04/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
394	PIETRO FORTUNATO DA SILVA	08/11/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
395	PIETRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	12/10/2023	GRUPO 2	MANHA	FADAS E MAGOS I
396	PIETRO RODRIGUES DOS SANTOS	08/01/2026	BERCARIO 1	TARDE	DESISTENTE
397	PIETRO THOMAZ SALES	06/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	CASINHA KIDS
398	RAFAEL ESQUIVEL TOMIMATSU	10/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	MAE MEIMEI
399	RAFAEL FERIGATO TABORDA	22/04/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
400	RAFAEL LEONARDO DE SOUZA	27/08/2024	GRUPO 1	TARDE	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
401	RAFAELA DE BRITTO SOARES	03/03/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
402	RAFAELLA OSMAL ALVES	28/09/2023	GRUPO 2	MANHA	ABIGAIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
403	RAPHAEL HENRIQUE SANTOS BARBOSA	11/03/2025	GRUPO 1	MANHA	BRASILEIRINHOS II
404	RAVI DA SILVA ROCHA	10/03/2025	GRUPO 1	TARDE	CASINHA KIDS
405	RAVI EMANUEL PARRAS BARSALOBRE	26/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB
406	RAVI HENRIQUE FONSECA TELES DA SILVA	12/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF EMEB
407	RAVI LOMBARDI BURDZICKI	08/10/2024	GRUPO 1	TARDE	PEQUENO APRENDIZ
408	RAVI LOPES AGUIARI	05/03/2025	GRUPO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
409	RAVI LUCAS SOUSA BRITO	15/08/2023	GRUPO 2	MANHA	DESISTENTE
410	RAVI LUCCA CARVALHO DA SILVA	11/06/2024	GRUPO 1	TARDE	LAPIS NA MAO
411	RAVI MATTEO RODRIGUES DUARTE	03/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	KINGS KIDS
412	RAVI MIGUEL BENEDITO DOS SANTOS	10/08/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
413	RAVI MIGUEL FEITOSA NOGUEIRA	23/02/2025	GRUPO 1	TARDE	CRIATIVIDADE
414	RAVI MIGUEL FREIRE SCHIMIT	15/08/2025	BERCARIO 1	TARDE	CURUMIM
415	RAVI MIGUEL NUNES MACEDO	16/12/2022	GRUPO 3	MANHA	DESISTENTE
416	RAVI PROENCA VIEIRA	04/05/2023	GRUPO 2	INTEGRAL	ARTISTAS E ARTEIROS
417	RAVI SOUSA ALVES	11/11/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	PEDACINHO DO CEU II
418	RAVI THEODORO DA COSTA PEREIRA	24/08/2022	GRUPO 3	TARDE	MARIA LUCIA MASSARENTE KLINKE PROFA EMEB



EDUCAÇÃO

419	RAVIER AGUIAR DE SOUZA RAMOS	27/02/2026	BERCARIO 1	TARDE	ALPHA KIDS
420	RAVY GONZAGA DE MATOS	06/12/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB
421	RAYANE VITORIA AZEVEDO DA SILVA	22/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	INOVAR
422	RAYSSA VITORIA NERES MARINHO	28/05/2022	GRUPO 3	TARDE	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
423	RODRIGO PEREIRA DE CASTRO	18/11/2025	BERCARIO 1	MANHA	CASINHA KIDS
424	RUAN MATTEO MONTEIRO DE OLIVEIRA	18/01/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB
425	RYAN DOS SANTOS ARRUDA	17/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	MAE MEIMEI
426	RYAN GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	24/03/2023	GRUPO 3	INTEGRAL	CASA DA CRIANCA
427	RYAN HENRIQUE SANTOS DOS REIS	28/03/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB
428	RYAN LOPES ROVERI	23/07/2022	GRUPO 3	TARDE	LUIZ BARBARO EMEB
429	RYAN OLIVEIRA COSTA	13/03/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB
430	SAMUEL ALVES CORREIA ROSA	11/04/2026	BERCARIO 1	MANHA	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROFA EMEB
431	SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS	02/01/2025	GRUPO 1	MANHA	PICOLE
432	SAMUEL LEVI ANDRADE SANTOS	17/06/2022	GRUPO 3	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
433	SAMUEL PIRES FRANCA DA SILVA	26/03/2026	BERCARIO 1	MANHA	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
434	SAMUEL SANTOS CUNHA NEVES	22/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
435	SANTIAGO PEREIRA OMETTO	12/01/2024	GRUPO 2	MANHA	DESISTENTE
436	SARA BERALDO VALENTIM	24/11/2025	BERCARIO 1	TARDE	BRASILEIRINHOS II
437	SARA EMANUELLE COSTA BATISTA DE ALMEIDA	06/04/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	MINHA CASINHA
438	SAULO LIMA GONCALVES	24/09/2023	GRUPO 2	TARDE	CAMINHO DO SABER II
439	SEBASTIAN LOCATELLI ROSA	17/04/2025	BERCARIO 1	MANHA	PICOLE
440	SERENA TORRES	22/05/2023	GRUPO 2	MANHA	CAMINHO DO SABER II
441	SOFIA GIOVANETI CAMPOS	08/10/2024	GRUPO 1	MANHA	DESISTENTE
442	SOFIA MENDES MARTINS	25/01/2026	BERCARIO 1	TARDE	CASINHA KIDS
443	SOFIA PAZELI RAMOS	01/03/2024	GRUPO 2	MANHA	PEQUENO APRENDIZ II
444	SOPHIA CUSTODIO DIAS	01/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
445	SOPHIA GABRIELLY SANTOS MARTINS	26/01/2024	GRUPO 2	INTEGRAL	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
446	SOPHIA VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	17/08/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO
447	STELLA LOPES ZACARATTO	08/09/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	MAE MEIMEI
448	TEODORO BELEM	19/05/2024	GRUPO 1	TARDE	ESPACO LETRADO
449	THEO EMANUEL DE SOUSA OLIVEIRA	07/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	ATIVA
450	THEO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	16/01/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	KINGS KIDS
451	THEO ICARO DA SILVA LIMA	12/02/2023	GRUPO 3	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
452	THEO MASSELA FERNANDES	19/12/2022	GRUPO 3	INTEGRAL	FUTURA
453	THEO VICENTE AGUIAR SCRIMIM	03/01/2025	GRUPO 1	TARDE	MARIA DE LOURDES GONCALVES BARROS PROFA EMEB
454	THEO VIEIRA DE FRANCA	18/12/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
455	THEODORO CASAGRANDE DE OLIVEIRA LIMA	05/10/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	DESISTENTE
456	TIAGO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUZA	20/10/2025	BERCARIO 1	MANHA	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB
457	URIEL LEVI SILVA EVARISTO	07/02/2026	BERCARIO 1	INTEGRAL	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB
458	VALENTIM DIAS BUELONI	18/05/2024	GRUPO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
459	VALENTINA ALVES SANTANA	29/12/2025	BERCARIO 1	MANHA	CALEIDOSCOPIO
460	VALENTINA DIXON LEAO	22/04/2022	GRUPO 3	TARDE	CASINHA KIDS - UNIDADE SANTA GEOVANA
461	VALENTINA LEME TEIXEIRA MATHIAS	22/09/2025	BERCARIO 1	MANHA	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB
462	VALENTINA RODRIGUES NASCIMENTO	04/05/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
463	VICENT MARTINS NOVAES	20/12/2024	GRUPO 1	MANHA	SEMENTINHAS DO SABER
464	VICENTE MONTEIRO SCARAZZATTO	21/07/2025	BERCARIO 1	MANHA	ABIGAIL ALVES FEU BORIM PROFA EMEB
465	VICTOR MIGUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	22/06/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF EMEB
466	WILLIAN FALCAO LEITE	01/08/2022	GRUPO 3	MANHA	MARIA GEMMA GENNARI CARTURAN PROFA EMEB
467	YAN LORENZO SALDANHA RIBEIRO	21/07/2025	GRUPO 1	INTEGRAL	JARDIM ESCOLA
468	YARA MARIA DA COSTA	10/11/2022	GRUPO 3	TARDE	MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB
469	YASMIN GENARO DE CARVALHO	03/01/2025	GRUPO 1	TARDE	SEMENTINHAS DO SABER
470	YURI MARCOS CANDIDO	05/07/2025	BERCARIO 1	INTEGRAL	AMELIA LIMA LOPES EMEB
471	YURI MIGUEL PEREIRA LOPES	21/01/2026	BERCARIO 1	MANHA	ALPHA KIDS



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB

GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ				
1	SAMUEL ABRAHAM ZUCCHERATTO	18/12/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
2	LEONARDO VIEIRA BASTOS	29/06/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
3	OTAVIO LIMA MALAQUIAS	29/10/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
GRUPO 1 - Meio-período: TARDE				
1	DAVI ARRUDA HUDINIK	25/06/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
2	MAITE FRESARIN MENTA	29/04/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
3	MIGUEL FRATEZI DE OLIVEIRA	12/12/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
4	ELOISE NUCCI GIULICE	25/11/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
5	ANTHONY GONCALO DE SOUZA	17/11/2024	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
GRUPO 3 - Meio-período: MANHÃ				
1	MATEO FRATUCI DE OLIVEIRA	31/10/2022	ALVARINA BARBOSA MARTINS EMEB	GRUPO 3 - Meio-período: MANHÃ

AMANHECER

GRUPO 1 - Meio-período: TARDE				
1	HUGO FERREIRA IECENJO	07/10/2024	AMANHECER	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE

ANALIA FRANCO LAR

GRUPO 1 - Integral				
1	GUSTAVO SANTOS DO CARMO	18/11/2024	ANALIA FRANCO LAR	GRUPO 1 - Integral
2	MARIA LUIZA OLIVEIRA FREITAS	26/03/2025	ANALIA FRANCO LAR	GRUPO 1 - Integral

ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	LUCAS DA SILVA RAMOS	03/09/2025	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	MANUELLA NOGUEIRA CHAGAS	19/07/2025	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	HELENA DE ALMEIDA SANTOS	14/07/2024	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	GRUPO 1 - Integral
2	AYLLA DA SILVA SOUZA	02/07/2024	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	GRUPO 1 - Integral
3	PEDRO HENRIQUE DIAS FERREIRA	23/12/2024	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	GRUPO 1 - Integral
4	KEVIN DIEGO MARQUES HERMES	07/01/2025	ANGELA RINALDI BAGNE PROFA EMEB	GRUPO 1 - Integral

ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB

GRUPO 1 - Integral				
1	THEO OLIVEIRA CLEMENTE	05/08/2024	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB	GRUPO 1 - Integral
2	AURORA KROTH ARANTES	25/06/2024	ANTONIO BRUNHOLI NETTO EMEB	GRUPO 1 - Integral

ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS LIMA	17/07/2025	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
2	FILIPPE MARQUES DOS SANTOS	03/04/2026	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
3	RAVI RODRIGUES MARQUES PEREIRA	31/12/2025	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
4	RAVI MIGUEL SANTOS DA SILVA	01/05/2026	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
5	AUGUSTO SARAIVA DA SILVA DE ANGELO	10/06/2025	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
6	AGATHA NUNES SANTOS	05/06/2025	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral
7	EMANNUEL HENRIQUE PENACHIO DE ALMEIDA	15/05/2025	ARCINA APARECIDA NOGUEIRA BARBOZA E	BERCARIO 1 - Integral

ARTISTAS E ARTEIROS

BERCARIO 1 - Integral				
1	LUCCA MIGUEL SANTOS FRANCA	28/07/2025	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Integral
2	FILIPPO ZONARO CARBO	23/02/2026	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Integral
3	ESTHER DE SOUZA AMORIM	12/08/2025	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Integral
4	SARAH RISSO FRANCO	13/03/2026	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Integral
5	LUCCA ZANICHELLI DA SILVA	17/05/2026	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Integral
BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE				
1	RAFAEL CAVALARI SILVA	12/09/2025	ARTISTAS E ARTEIROS	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

ARTISTAS E ARTEIROS

GRUPO 1 - Integral				
1	LEONARDO PEREIRA DE SOUZA	25/07/2024	ARTISTAS E ARTEIROS	GRUPO 1 - Integral
2	MATEUS XAVIER DOS SANTOS	27/02/2025	ARTISTAS E ARTEIROS	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ				
1	VITOR HUGO CAETANO CAMARGO	20/12/2024	ARTISTAS E ARTEIROS	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ				
1	HEITOR YOSEF DOS SANTOS BALDUINO	17/05/2023	ARTISTAS E ARTEIROS	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ

ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	LAURA PAROLI TRINDADE FERNANDES	25/09/2025	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	MIGUEL HENRIQUE ARAUJO	22/04/2026	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	SOPHIA VALENTINA OLIVEIRA SILVA	19/05/2025	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
4	STEFANY REBECA RODRIGUES AZEVEDO	19/12/2025	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
5	ROMANA DE OLIVEIRA SIMOES	23/03/2026	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
6	HELOISE SAMPAIO BITENCOURT	08/05/2026	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
7	MARIA CATARINA MARETTI DE MORAES	28/04/2026	ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB	BERCARIO 1 - Integral

ATIVA

BERCARIO 1 - Integral				
1	ANTHONY DE OLIVEIRA CAPUTO	06/07/2025	ATIVA	BERCARIO 1 - Integral
2	ANGELO DE OLIVEIRA CAPUTO	06/07/2025	ATIVA	BERCARIO 1 - Integral
3	LIVIA FLOR BEDULI FERREIRA	02/04/2025	ATIVA	BERCARIO 1 - Integral
4	LAURA PAIVA DA FONSECA GARCIA	05/04/2026	ATIVA	BERCARIO 1 - Integral

BABY KIDS II

GRUPO 1 - Integral				
1	HEITOR MARTINS DA SILVA	03/10/2024	BABY KIDS II	GRUPO 1 - Integral
2	RENAN GABRIEL FERREIRA ALVES	14/02/2025	BABY KIDS II	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	LARA BEATRIZ LUZ MENDES	26/02/2024	BABY KIDS II	GRUPO 2 - Integral

BRASILEIRINHOS

BERCARIO 1 - Integral				
1	LIV ALBUQUERQUE AZEVEDO	07/05/2025	BRASILEIRINHOS	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	DANIEL CANDIDO MEDINA	16/09/2024	BRASILEIRINHOS	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 3 - Integral				
1	NATALIA GUEDES BARBOSA DA SILVA	17/04/2022	BRASILEIRINHOS	GRUPO 3 - Integral

BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ				
1	CARMEN RIBEIRO ROMAO	17/04/2026	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ
BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE				
1	LUCA LEME SOARES	02/06/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
2	RAVI BELLAGAMA CONTREIRA DE PAULA	21/04/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
3	MARTINA RODRIGUES BARBOSA	09/12/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
4	LIVIA CARVALHO GAMERO	30/11/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ				
1	RAFAELA PILATTI SERRACCHIANI	15/05/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
2	MAYA FERREIRA CRANCHI	14/07/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
3	CLARA CROARO ARAUJO	13/03/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
4	JOSE FRANCISCO VAZZI CINTRA	28/02/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
5	JOSE MIGUEL MACHADO BIGARDI	16/02/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
6	RAVI TRIBIA MAGOGA	05/02/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
7	CECILIA BORGES CASALOTI	05/01/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB

8	ESTEVAO RODRIGUES MAATZ	10/08/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
9	CAROLINA CASTELI MATIOLI SOUZA	04/10/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
10	LEVI JENCKEL MARTINS	17/01/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
11	MARTIN ZENID GOMES GONZALEZ	19/07/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
12	LORENA ZAMUNER TOVAZZI	04/05/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
13	PIETRA GIACCONE MARTINS	01/11/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
14	SOPHIA FERRAZ RAMOS	01/10/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
15	LEVI RANTICHIERI RODRIGUES	29/10/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ

GRUPO 1 - Meio-período: TARDE

1	SOFIA ZORZELLA MARCUSSI	07/08/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
2	CECILIA BERTIE SILVA	23/06/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
3	VIOLETA DE ALMEIDA ZANELATE	09/06/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
4	ANTONELLA MATTIUZZO DUARTE	04/02/2025	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE
5	JOAO MATIACCI AGUILERA COMINO	19/05/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 1 - Meio-período: TARDE

GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ

1	CATARINA RODRIGUES FABRIS	08/08/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
2	ANNA TERESA ARCADIPANE COSSI	10/04/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
3	LAIS MARCELO DOUTEL	16/07/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
4	ALICE FERNANDES GOUVEIA	02/03/2024	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
5	OLIVER SAIGO GUARNIERI MURACAMI CAVALACHE	03/10/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
6	LEONARDO CÂMBUI LEAL	08/12/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
7	ISABELA REIS FAGUNDES	31/10/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ

GRUPO 3 - Meio-período: TARDE

1	OLIVIA CRODELINO MEIRA	27/03/2023	BRIGIDA GATTO RODRIGUES PROFA EMEB	GRUPO 3 - Meio-período: TARDE
---	------------------------	------------	------------------------------------	-------------------------------

CAMINHO DO SABER I

BERCARIO 1 - Integral

1	BERNARDO DE SOUZA SAO JOSE	09/04/2025	CAMINHO DO SABER I	BERCARIO 1 - Integral
2	MIGUEL PINHEIRO FRANCA DE LIMA	11/02/2026	CAMINHO DO SABER I	BERCARIO 1 - Integral
3	MATHIAS HENRIQUE PEREIRA	14/02/2026	CAMINHO DO SABER I	BERCARIO 1 - Integral

CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	GUTTO RAVIH DA SILVA SANTOS	03/07/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
2	ESTER GREEN CASELLA	14/09/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
3	GAEL LUCCA MORAES ROCHA	08/04/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
4	MAITE PIRES DE FREITAS	27/02/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
5	HELOISA FARIAS DOS PASSOS	12/05/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
6	ELOA ALMEIDA NASCIMENTO	03/07/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
7	ANDRE RIBEIRO VICIOLI	09/03/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
8	ALANA MESSIAS DE LIMA	14/11/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
9	ISADORA FERREIRA BRITO	19/05/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
10	MAITE LUNA DOS SANTOS	02/04/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
11	LUA RIBEIRO DE ASSIS	11/02/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
12	ROMEO SEVEN BUIM BERNARDO	23/01/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
13	LEANDRO FERNANDO DA SILVA	07/07/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
14	PEDRO LUCCA MAIA GASPARAZZO	13/03/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
15	ISADORA ESTEVES ARAUJO	27/02/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
16	LUCCA WILLEN BORGES	20/01/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
17	ANA JULIA DE CARVALHO RODRIGUES	11/03/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
18	ANTONELLA LILIANE DE CARVALHO RODRIGUES	11/03/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
19	KIRAZ SALES DE PAULA	03/11/2025	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral
20	CATARINA SCHINCARIOL	30/03/2026	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 1 - Integral

1	HELOISA ALTAREGO BARBIERI	14/09/2024	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	GRUPO 1 - Integral
---	---------------------------	------------	--------------------------------------	--------------------

GRUPO 2 - Integral

1	NICOLAS EMANUEL SILVA FERREIRA	25/08/2023	CARLA ANDRESSA DE OLIVEIRA SINIGALIA	GRUPO 2 - Integral
---	--------------------------------	------------	--------------------------------------	--------------------



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

CASINHA KIDS

BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ

1	HELENA MARTINS RIBEIRO	21/08/2025	CASINHA KIDS	BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ
---	------------------------	------------	--------------	----------------------------------

CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	MICAEL ARTHUR AMANCIO CUSTODIO	03/05/2025	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	ALICE CRISTINA ARRUDA DA SILVA	17/04/2025	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	MATHEUS HENRIQUE COSTA DA SILVA	18/08/2025	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
4	MARIA CLARA BAPTISTA GONCALVES	08/09/2025	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
5	GUSTAVO SILVA GOBATO	07/12/2025	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
6	BENTO SURIAN DO NASCIMENTO	11/03/2026	CINIRA CARDONA MAZZALI PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral

CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE

1	PEDRO DA SILVA ROSA	23/06/2025	CLEONICE ADOLPHO DE FARIA PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
---	---------------------	------------	--------------------------------------	----------------------------------

CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE

1	CECILIA FERREIRA MORETTI	07/05/2026	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
---	--------------------------	------------	--	----------------------------------

GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ

1	RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES DE GOES	07/01/2024	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB	GRUPO 2 - Meio-período: MANHÃ
---	----------------------------------	------------	--	-------------------------------

COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO

GRUPO 2 - Integral

1	DAVI ALMEIDA NASCIMENTO FERIGATO	26/03/2024	COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO	GRUPO 2 - Integral
2	RAFAELA DELVECCHIO VICENTE	10/01/2024	COLEGIO SAO VICENTE DE PAULO	GRUPO 2 - Integral

CURUMIM

BERCARIO 1 - Integral

1	OLIVER MAIA	27/07/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
2	KALEB DA SILVA APOLINARIO	02/05/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
3	PEDRO MENDES BOTTAN	22/10/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
4	MAVIE BATISTA DOS SANTOS	24/10/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
5	ANTHONY MARTINS MOREIRA	14/08/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
6	MARIA LIVIA DE AQUINO ALVES	04/12/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
7	JOAO VITOR MOURA ANHOLON	27/05/2026	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral
8	DAVI FRAZATO SILVA	04/10/2025	CURUMIM	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 1 - Integral

1	DAVI MIGUEL PEREIRA CRUZ	17/10/2024	CURUMIM	GRUPO 1 - Integral
2	RAVI MINGOTI DE GODOY	02/01/2025	CURUMIM	GRUPO 1 - Integral

GRUPO 2 - Integral

1	ALICE SOUZA ALEGRANCI	24/05/2023	CURUMIM	GRUPO 2 - Integral
---	-----------------------	------------	---------	--------------------

ESCOLA NOSSO DOM II

BERCARIO 1 - Integral

1	ANTONELLA RODRIGUES IERVOLINO	27/10/2025	ESCOLA NOSSO DOM II	BERCARIO 1 - Integral
2	GIOVANNA GOMES NOVES	15/10/2025	ESCOLA NOSSO DOM II	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 2 - Integral

1	MIGUEL CUSTODIO BATISTA	18/01/2024	ESCOLA NOSSO DOM II	GRUPO 2 - Integral
---	-------------------------	------------	---------------------	--------------------

ESPACO CRIANCA II

BERCARIO 1 - Integral

1	ESMILY ELOAH DA SILVA	24/01/2026	ESPACO CRIANCA II	BERCARIO 1 - Integral
---	-----------------------	------------	-------------------	-----------------------

GRUPO 1 - Integral

1	ANA LIZ FERREIRA ANACLETO	18/10/2024	ESPACO CRIANCA II	GRUPO 1 - Integral
---	---------------------------	------------	-------------------	--------------------



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

ESPACO CRIANÇA II

2	NOAH DOS SANTOS BORGES	30/01/2025	ESPACO CRIANÇA II	GRUPO 1 - Integral
3	MARIA JULIA BARBOSA PONTES	27/08/2024	ESPACO CRIANÇA II	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	LAURA AZEVEDO GONCALVES	08/08/2023	ESPACO CRIANÇA II	GRUPO 2 - Integral

ESPACO FELIZ

GRUPO 1 - Integral				
1	GABRIEL LUCCA SOUZA RODRIGUES	31/03/2025	ESPACO FELIZ	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ				
1	CATARINA MOREL PEREIRA	25/03/2025	ESPACO FELIZ	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
GRUPO 2 - Integral				
1	JOSUE PORTO EVARISTO VERONEZ	31/08/2023	ESPACO FELIZ	GRUPO 2 - Integral
GRUPO 3 - Integral				
1	ALICIA MARTINS	22/07/2022	ESPACO FELIZ	GRUPO 3 - Integral
2	ISABELLE SANTOS MACHADO	06/01/2023	ESPACO FELIZ	GRUPO 3 - Integral

FADAS E MAGOS I

GRUPO 1 - Integral				
1	HENRY LEVI DOS SANTOS MARCIANO	08/09/2024	FADAS E MAGOS I	GRUPO 1 - Integral
2	CECILIA SARAIVA CRUZ	16/08/2024	FADAS E MAGOS I	GRUPO 1 - Integral
3	ANTHONI GAMA BRITO	12/05/2024	FADAS E MAGOS I	GRUPO 1 - Integral
4	JOAQUIM MIGUEL PIMENTEL FARIAS	17/11/2024	FADAS E MAGOS I	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	CECILIA COSTA ALVES	21/03/2024	FADAS E MAGOS I	GRUPO 2 - Integral

FADAS E MAGOS II

BERCARIO 1 - Integral				
1	ANA CLARA BUENO DA COSTA	20/05/2025	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
2	MARIA CECILIA PINHEIRO ESTEVAM	20/11/2025	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
3	ICARO MACEDO DA SILVA	26/08/2025	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
4	JOAQUIM MANTOVANELLI MARTINS	14/04/2026	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
5	ANTHONY SOUSA LIBERATO	08/04/2026	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
6	LIZ HELENA DE SIQUEIRA	29/09/2025	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
7	BENICIO FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS	06/04/2026	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
8	MARIA JULIA SIQUEIRA NAGY	24/05/2025	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
9	KEVIN MACHADO FRANCA	08/01/2026	FADAS E MAGOS II	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	SOFIA DOS SANTOS GONDIM	25/08/2024	FADAS E MAGOS II	GRUPO 1 - Integral
2	LIVIA ELOI PINHEIRO DA SILVA	10/04/2024	FADAS E MAGOS II	GRUPO 1 - Integral

FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	JOAO VITOR RODRIGUES FERNANDES	25/07/2025	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
2	THEO GARCIA GERMANO	15/02/2026	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
3	APOLO MATTEO JONJOBI MARTINS	27/02/2026	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
4	DAVI LUCCA NOGUEIRA SOUZA	15/01/2026	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
5	THOMAS IANSEN	27/02/2026	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
6	DANIEL TEODORO PEREIRA DOS SANTOS	01/04/2026	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	NOAH DE OLIVEIRA CORDEIRO	27/01/2024	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	GRUPO 2 - Integral
GRUPO 3 - Integral				
1	VALENTINA DOS SANTOS SILVA	16/04/2022	FERNANDA DE FAVRE MERBACH PROFA EM	GRUPO 3 - Integral

FUTURA

GRUPO 1 - Integral				
1	GAEL LORENZO BEZERRA DOS SANTOS	17/10/2024	FUTURA	GRUPO 1 - Integral



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral			
1	HELENA BEATRIZ DOS SANTOS DANTAS	11/03/2026	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF BERCARIO 1 - Integral
2	TALYSSON YURI SANTOS ROSA	14/04/2026	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF BERCARIO 1 - Integral
3	APOLLO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	03/06/2026	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF BERCARIO 1 - Integral
4	HELENA SANTOS BEZERRA	09/03/2026	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF BERCARIO 1 - Integral
5	ISABELA HADASSA TAVARES DE MELO BARBOSA	11/12/2025	HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO PROF BERCARIO 1 - Integral

IMAGINARIO KIDS

BERCARIO 1 - Integral			
1	CECILIA ZAVATTI DE PAULA PUGLIESE	13/07/2025	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
2	PEDRO TAVARES DE BRITO	10/04/2025	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
3	BENJAMIN SOUZA CHRISTI	29/04/2025	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
4	ALICE ROBERTA ALMEIDA FULQUIM	15/03/2026	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
5	BENJAMIN MELO PORTUGAL	19/01/2026	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
6	ANTONELLA PACHECO CANDIDO	27/04/2026	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
7	LIZ LACERDA SANTOS	31/12/2025	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
8	BERNARDO LIMA FERRAZ	09/12/2025	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
9	HELENA MARIN THOMAZ	06/02/2026	IMAGINARIO KIDS BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral			
1	HENRY MARIN THOMAZ	02/01/2024	IMAGINARIO KIDS GRUPO 2 - Integral

INOVAR

BERCARIO 1 - Integral			
1	ISIS ANDRADE VICENTIN	24/06/2025	INOVAR BERCARIO 1 - Integral

JARDIM ESCOLA

GRUPO 1 - Integral			
1	AYLA VICTORIA DE OLIVEIRA MANTELATO	06/11/2024	JARDIM ESCOLA GRUPO 1 - Integral

JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB

BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ			
1	LARA NEVES NERIS	09/09/2025	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ
2	LIZ NEVES NERIS	09/09/2025	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB BERCARIO 1 - Meio-período: MANHÃ
BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE			
1	MIKAELA HERCULANO GONCALVES	27/05/2025	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE
2	NEFI SEIJI KAWANISHI	11/06/2025	JOAO FERNANDES NETO PROFESSOR EMEB BERCARIO 1 - Meio-período: TARDE

JUJUKINHA I

GRUPO 1 - Integral			
1	ISABELLA BIGARELLI DE ARAUJO	22/12/2024	JUJUKINHA I GRUPO 1 - Integral
2	APOLO RODRIGUES DE JESUS	24/02/2025	JUJUKINHA I GRUPO 1 - Integral

JUJUKINHA II

BERCARIO 1 - Integral			
1	BEATRIZ LIMA DA SILVA	19/12/2025	JUJUKINHA II BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral			
1	GUSTAVO COSME SOUZA	23/11/2023	JUJUKINHA II GRUPO 2 - Integral

KINGS KIDS

BERCARIO 1 - Integral			
1	RAVI GOMES SANTOS	31/10/2025	KINGS KIDS BERCARIO 1 - Integral
2	HELENA DOS REIS BERGAMO	18/01/2026	KINGS KIDS BERCARIO 1 - Integral
3	DAVI DIAS COLONIESI	21/06/2025	KINGS KIDS BERCARIO 1 - Integral
4	ALICE OLHER IMPERATO	01/03/2026	KINGS KIDS BERCARIO 1 - Integral
5	AUGUSTO D LUCCA MOREIRA DE MELO	25/07/2025	KINGS KIDS BERCARIO 1 - Integral



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

KINGS KIDS

6	ZAYA SOFIA TORRES BRASIL BORGES BUENO	28/08/2025	KINGS KIDS	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	RAFAEL CHAVES RIBEIRO	02/10/2024	KINGS KIDS	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	BENTO BUSSI SANT ANNA	24/08/2023	KINGS KIDS	GRUPO 2 - Integral

LUCIRIO VALLI EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	JOAO PEDRO BUENO DOS SANTOS	15/05/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	ALICE SANTOS CUNHA	27/08/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	MANUELA DOS SANTOS CHAGAS	10/11/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
4	BERNARDO LOURENCO FONTOLAN	19/10/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
5	MAJU DE SOUZA RIBEIRO	02/02/2026	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
6	FELIPE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	15/06/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
7	CECILIA ORTIZ MENESES	14/04/2026	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
8	MIRELLA ANSELMO FIGUEIREDO	04/04/2025	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
9	LEVI ANDERSON FERREIRA E SILVA	20/02/2026	LUCIRIO VALLI EMEB	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	LORENA LIBERATO TAVEIRA	18/10/2024	LUCIRIO VALLI EMEB	GRUPO 1 - Integral
2	BEATRIZ VELOSO	11/10/2024	LUCIRIO VALLI EMEB	GRUPO 1 - Integral
3	DAVI PINHEIRO GIULICE	15/11/2024	LUCIRIO VALLI EMEB	GRUPO 1 - Integral
4	AGATHA VICTORIA LORIEL BARATELLA	20/06/2024	LUCIRIO VALLI EMEB	GRUPO 1 - Integral

MAE MEIMEI

BERCARIO 1 - Integral				
1	SARA DE MELO GOMES	20/08/2025	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
2	BENTO ANTUNES DOS SANTOS	06/04/2025	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
3	LEO MARTINS BRITO	27/11/2025	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
4	SAMIRA VITORIA SANCHES DE MELO	27/03/2026	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
5	RICHARD YURI RODRIGUES DOS SANTOS	02/08/2025	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
6	JOAQUIM ARTEN ALARCON	25/03/2026	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral
7	MATHEUS ISAAC SOUZA MARTINS	26/04/2026	MAE MEIMEI	BERCARIO 1 - Integral

MANOEL ANIBAL MARCONDES PREFEITO EMEB

GRUPO 2 - Meio-período: TARDE				
1	CECILIA LEITE ROCHA	15/06/2023	MANOEL ANIBAL MARCONDES PREFEITO E	GRUPO 2 - Meio-período: TARDE

MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	ISIS TOSTA DE MELO	25/08/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
2	NICOLAS ROSSI COUTO	04/02/2026	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
3	HEITOR FERRAZ VALENTIM	30/04/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
4	HELENA MONTEIRO TAVARES DA SILVA	08/07/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
5	ISABELA LIMA DA SILVA	02/10/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
6	HARI LUCCA DOS SANTOS PERREIRA	01/01/2026	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
7	ELOA VITORIA BATISTA	04/10/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	OLIVIA TIMOTEO DE PROENCA	04/01/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 1 - Integral
2	RAVI INACIO SANTOS	25/11/2024	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 1 - Integral
3	JADE AMORIM DALBO	06/12/2024	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 1 - Integral
4	ALVARO PEREIRA SOARES SILVA	29/01/2025	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	THEO TEIXEIRA RIBEIRO	13/05/2023	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 2 - Integral
2	LORENZZO NEVES DA ROCHA	16/01/2024	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 2 - Integral
GRUPO 3 - Integral				
1	ANNA AGATHA DE SOUZA BARROS	16/12/2022	MARIA APARECIDA SILVA CONGILIO PROFA	GRUPO 3 - Integral



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SILVA PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	THIAGO GUSTAVO MAZZEI	15/03/2026	MARIA ELIZABETH OLIVEIRA FRANCA DA SI	BERCARIO 1 - Integral
---	-----------------------	------------	---------------------------------------	-----------------------

MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGUEIRA PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	ANNA VITORIA PERUCHI DE ALMEIDA	26/08/2025	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	BERCARIO 1 - Integral
2	BELLA GRACA VASCONCELLO	17/07/2025	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 1 - Integral

1	MIGUEL MARTINS SANTOS	25/11/2024	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	GRUPO 1 - Integral
2	DAVI DIAS DE SOUZA	04/12/2024	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	GRUPO 1 - Integral
3	EDUARDO BERTONHA ESPINDOLA	27/09/2024	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	GRUPO 1 - Integral
4	HEITOR IGOR DOS SANTOS SOUZA ASSIS	10/07/2024	MARIA THEREZA ALMEIDA PONTES E NOGL	GRUPO 1 - Integral

MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	AGATHA DA SILVA TOMAZ	12/08/2025	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROF	BERCARIO 1 - Integral
2	CATARINA ROSA GANEU	05/05/2026	MARTHA BURGOS PEREIRA DA SILVA PROF	BERCARIO 1 - Integral

MEU PRIMEIRO PASSO

BERCARIO 1 - Integral

1	JADE EL GHANDOUR	16/09/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
2	BENICIO MENDES GOMES	20/11/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
3	GABRIELLA DIONISIO ZAMPARO	01/02/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
4	JOSUE DOMINGOS CARNEIRO DA SILVA	10/02/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
5	LIVIA MARIA ANTUNES DINIZ	03/03/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
6	ARTHUR FRAGA DE VASCONCELOS	31/01/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
7	MARIA ANTONELLA OLIVEIRA ROCHA	02/01/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
8	THOMAS DAVI OLIVEIRA TOME	13/12/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
9	JORGE DE LUNA NATAL	05/05/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
10	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA PAULO	13/05/2026	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
11	RAVI LUCCA LOPES MARQUES	05/07/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
12	ANTHONY LUIZ MORESCHI SARTO	11/05/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
13	HEITOR RAVI FERREIRA DE LIMA	06/05/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral
14	DEREK FELIPE AQUINO VITORINO	29/11/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 1 - Integral

1	RAVI LUIZ HOEHNE SILVA	13/03/2025	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 1 - Integral
2	OTAVIO AUGUSTO ROSA LEAL	18/07/2024	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 1 - Integral
3	MURILO HENRIQUE URSO DE MORAES	08/10/2024	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 1 - Integral
4	ANDREW PORTGAS DE MOURA	28/11/2024	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 1 - Integral
5	CALLERI DOS SANTOS MOURA	24/11/2024	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 1 - Integral

GRUPO 2 - Integral

1	LEVI DA SILVA MARQUES	17/11/2023	MEU PRIMEIRO PASSO	GRUPO 2 - Integral
---	-----------------------	------------	--------------------	--------------------

MINHA CASINHA

BERCARIO 1 - Integral

1	LAURA SIMOES CARIRI	24/10/2025	MINHA CASINHA	BERCARIO 1 - Integral
---	---------------------	------------	---------------	-----------------------

GRUPO 3 - Integral

1	LIVIA DALBO AMORIM	22/03/2023	MINHA CASINHA	GRUPO 3 - Integral
---	--------------------	------------	---------------	--------------------

NAMAN TAYAR PROF EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	VICTORIA LAEL HENRY MARCELUS	18/05/2025	NAMAN TAYAR PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	NOAH MATTEO GISMUNDO DA SILVA	25/11/2025	NAMAN TAYAR PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	MIGUEL YURI DA SILVA	27/06/2025	NAMAN TAYAR PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral

NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	NOAH RAVI ALVES DA SILVA	16/06/2025	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	ESTHER MONTENEGRO DE SOUSA	03/08/2025	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	HELENA JAGOCITZ RODRIGUES	08/11/2025	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
4	HELENA PEREIRA SUSARTH	12/01/2026	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
5	RAFAELA ROCHA DE QUEIROZ	11/09/2025	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
6	BRIAN CAETANO DA SILVA	21/12/2025	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
7	MARIA LUISA PEREIRA SOUZA	12/03/2026	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral
8	MAITE DE MIRANDA LAMIM	30/03/2026	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	BERCARIO 1 - Integral

GRUPO 1 - Integral

1	ISABELLE SIMOES CHAGAS	18/09/2024	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	GRUPO 1 - Integral
---	------------------------	------------	-------------------------------	--------------------

GRUPO 3 - Integral

1	MARIA HELLOYSA OLIVEIRA DA SILVA	08/10/2022	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	GRUPO 3 - Integral
2	KAUE MACIEL DA SILVA	10/12/2022	NILSE MORAES LEITE PROFA EMEB	GRUPO 3 - Integral

PEDACINHO DO CEU II

BERCARIO 1 - Integral

1	HUGO MOURA FERREIRA	30/10/2025	PEDACINHO DO CEU II	BERCARIO 1 - Integral
2	SOPHIA VALENTINA NUNES DA SILVA	04/08/2025	PEDACINHO DO CEU II	BERCARIO 1 - Integral
3	JOAQUIM NOGUEIRA FERNANDES SILVA	22/11/2025	PEDACINHO DO CEU II	BERCARIO 1 - Integral

PEQUENO APRENDIZ

BERCARIO 1 - Integral

1	MARIA VITORIA RAMOS SILVERIO	27/10/2025	PEQUENO APRENDIZ	BERCARIO 1 - Integral
---	------------------------------	------------	------------------	-----------------------

GRUPO 1 - Integral

1	MIGUEL CORBAL NAZARIO GARBELINI	09/05/2024	PEQUENO APRENDIZ	GRUPO 1 - Integral
---	---------------------------------	------------	------------------	--------------------

PEQUENO APRENDIZ II

BERCARIO 1 - Integral

1	EMANUEL ANASTACIO SOUZA	28/12/2025	PEQUENO APRENDIZ II	BERCARIO 1 - Integral
2	VICENTE SARTI RODRIGUES MACEDO SOUZA	02/12/2025	PEQUENO APRENDIZ II	BERCARIO 1 - Integral
3	LUCA LEITE LOMBARDI	31/07/2025	PEQUENO APRENDIZ II	BERCARIO 1 - Integral
4	RAFAELA FERNANDES BASTO	29/04/2026	PEQUENO APRENDIZ II	BERCARIO 1 - Integral

PINGO DE GENTE

BERCARIO 1 - Integral

1	MARTINA SERRALBO BLASCO RANZ	07/12/2025	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
2	FELIPE PAGANATTO HERRERA	28/01/2026	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
3	MAITE ELOA GONCALVES	05/11/2025	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
4	HELENA SANTOS BURIM	02/01/2026	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
5	LEONARDO AMORIM SANTOS	20/11/2025	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
6	ALICE FERREIRA GOUVEIA	25/09/2025	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral
7	MATTEO BONJORNO CHECONE	31/08/2025	PINGO DE GENTE	BERCARIO 1 - Integral

REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF EMEB

BERCARIO 1 - Integral

1	AYLLA SERENA AMARAL	26/05/2025	REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF I	BERCARIO 1 - Integral
---	---------------------	------------	-------------------------------------	-----------------------

GRUPO 3 - Integral

1	GABRIEL HEITOR DE MELO OLIVEIRA	18/04/2022	REYNALDO DE MONTALVAO BASILE PROF I	GRUPO 3 - Integral
---	---------------------------------	------------	-------------------------------------	--------------------

SABER E APRENDER

GRUPO 1 - Integral

1	PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO BINO	23/01/2025	SABER E APRENDER	GRUPO 1 - Integral
2	MELISSA ZOLIM BARBOSA	09/07/2024	SABER E APRENDER	GRUPO 1 - Integral

GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ



EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Data: 27/08/2026

AC - Controle Acadêmico

Hora: 09:21:03

Lista de Espera (em ordem de chamada) - Data Corte Considerada: 31/03/2026

SABER E APRENDER

1	MARCELA COURA	25/08/2024	SABER E APRENDER	GRUPO 1 - Meio-período: MANHÃ
---	---------------	------------	------------------	-------------------------------

TERECO TECO

BERCARIO 1 - Integral				
1	JULIA MACANHAN SCHIAVINATO	09/06/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
2	MARIA HELENA CRUZ ONORATO	01/06/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
3	FELIPE MALACHIAS MINA	20/05/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
4	BENICIO CORTEZ ORLATO	22/12/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
5	ISIS PERON SILVA	23/10/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
6	FRANCISCO GABRIEL GOMES CARVALHO	05/04/2025	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
7	JOSE MESSIAS COUTINHO RIBEIRO	14/04/2026	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
8	MARIA TERESA DE ARAUJO ROSA	07/02/2026	TERECO TECO	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	NOAH BARBOSA MOLINEIRO	06/05/2024	TERECO TECO	GRUPO 1 - Integral
2	JOAO PEDRO BERNARDI	30/01/2025	TERECO TECO	GRUPO 1 - Integral
3	LEONARDO FERREIRA PIPOLI	07/12/2024	TERECO TECO	GRUPO 1 - Integral
4	MAYA RODRIGUES MARQUES	04/12/2024	TERECO TECO	GRUPO 1 - Integral
GRUPO 2 - Integral				
1	MATHEUS DE JESUS APOLINARIO	26/05/2023	TERECO TECO	GRUPO 2 - Integral
2	ANTHONY GAEL DE OLINDA	22/07/2023	TERECO TECO	GRUPO 2 - Integral
3	LARA GLADIS ANJOS	02/03/2024	TERECO TECO	GRUPO 2 - Integral
GRUPO 3 - Integral				
1	LAURA SANTOS FERRARI	16/12/2022	TERECO TECO	GRUPO 3 - Integral
2	MARIA ALICE DURAES PAZ	08/07/2022	TERECO TECO	GRUPO 3 - Integral
3	LAURA CAMPANHIER ANTUNES	23/01/2023	TERECO TECO	GRUPO 3 - Integral

TURMINHA DA PIQUITITA

BERCARIO 1 - Integral				
1	HELENA FRANCOMANO PESSOTTO	15/04/2026	TURMINHA DA PIQUITITA	BERCARIO 1 - Integral
2	MAITE HELENA DE OLIVEIRA	11/02/2026	TURMINHA DA PIQUITITA	BERCARIO 1 - Integral

WALDEMIR SAVOY PROF EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	ELISA BATISTA ARAUJO	20/07/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
2	MARIA TERESA ASSIS SILVA	07/06/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
3	WANDERSON SAMUEL LIMA MATIAS	10/08/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
4	EMANUELA SANTOS	21/12/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
5	MARIA LUIZA ARANHA ARAUJO DALMORA	19/09/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
6	SELENA SANTANA BREGAIDA	03/01/2026	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
7	MATTEO CALEB DA COSTA GUELF	09/09/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
8	KALEB GUIDO FREIRE	02/02/2026	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
9	MATIAS CANDIDO	01/11/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	BERCARIO 1 - Integral
GRUPO 1 - Integral				
1	MAITE SILVERIO DE ARAUJO	26/12/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
2	HENRIQUE FERREIRA OLIVEIRA	10/05/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
3	LUCAS APOLLO GOMES	07/07/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
4	LAURA BEATRIZ SOUZA DE CARVALHO	22/11/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
5	ALCIDES LUIZ DA SILVA NETO	23/12/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
6	MARIA ALICE DE LIMA NORTE	14/03/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
7	HEITOR GUIMARAES DE JESUS PINHEIRO	25/02/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
8	ISABELA CARVALHO PEREIRA	25/03/2025	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral
9	LEONARDO SCUIRA ROSA	06/09/2024	WALDEMIR SAVOY PROF EMEB	GRUPO 1 - Integral

WILMA NALIN FAVARO EMEB

BERCARIO 1 - Integral				
1	LUCAS MARAN VERSURI	16/05/2026	WILMA NALIN FAVARO EMEB	BERCARIO 1 - Integral



CULTURA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUNDIAÍ REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h04, realizou-se de forma on-line, tendo como sede de referência a Sala Estrada de Ferro Sorocabana, localizada no Espaço Expressa (Avenida União dos Ferroviários, 1760), nos termos do artigo 6º do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 21.326/2008), a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC), sob a direção da Presidente e Conselheira eleita Nicolli Mano Folino Ferracina.

1. COMPOSIÇÃO DA MESA

A reunião foi presidida pela Presidente e Conselheira Nicolli Mano Folino Ferracina e secretariada pelo Conselheiro e 1º Secretário Odair José Guimarães e Conselheira e 2ª Secretária Joyce Chiquini.

Os demais Conselheiros e Conselheiras e demais integrantes foram relacionados ao final desta ata. Aqueles que justificaram a ausência encaminharam comunicação ao grupo e estão indicados com a certificação de “ausência justificada”. Os ausentes sem justificativa estão indicados como “ausente” e estão sujeitos às normas pertinentes à assiduidade. Para os titulares substituídos por suplentes, consta “substituído(a) pelo(a) suplente”.

2. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Presidente, no uso de suas atribuições (artigo 16, inciso I, do Regimento Interno), deu início à ordem da reunião conforme estabelecido pelo artigo 19 do Regimento Interno.

Os trabalhos foram conduzidos por Fernando Maranha Peche, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, sendo confirmado quórum regimental para as deliberações.

I. EXPEDIENTE

1 - Acompanhamento do Processo de Tombamento do Estádio Jayme Cintra

Foi informado que a visita ao Estádio Jayme Cintra ficou programada para o sábado, dia 5 de setembro de 2026, inicialmente com o grupo de trabalho e aberta aos Conselheiros interessados, com o objetivo de conhecer o bem e subsidiar a construção do programa de salvaguarda.

2 - Estudo referente ao Acarajé da Mona

Foi apresentado o encaminhamento para que os Conselheiros realizem a leitura e análise do dossiê referente ao Acarajé da Mona. Ficou indicado que o tema retornará à pauta da próxima reunião para discussão e eventual deliberação, após período adicional de estudo pelos membros do Conselho.

3 - Comunicações sobre o Mês do Patrimônio

Foram reforçados os convites para a programação do Mês do Patrimônio, especialmente para o Simpósio do Patrimônio, previsto para os dias 27, 28 e 29 de agosto, incluindo apresentações de trabalhos, revisão participativa da Carta de Jundiaí e visita técnica ao Espaço Expressa. Também foram mencionadas as atividades do II Festival Expressa de Cultura Popular, o concurso de fotografias e as ações culturais previstas para o encerramento do mês.

II. PALAVRA AOS CONSELHEIROS:

Aberta a palavra aos Conselheiros, Tatiana Domingos destacou a importância da continuidade das ações de educação patrimonial e de apropriação dos espaços da cidade ao longo de todo o ano, mencionando as atividades acadêmicas e urbanas desenvolvidas com estudantes e a necessidade de ampliar a presença da população no Centro Histórico e no Espaço Expressa.

Adriana Perroni Ballerini informou que o Simpósio contemplará a atualização da Carta de Jundiaí, originalmente elaborada em 2019, destacando seu caráter participativo e a diversidade dos temas abordados, bem como o crescimento do número de trabalhos aprovados e de participantes inscritos no evento.

Daniela Colagrossi Soares apresentou considerações sobre as ações do programa Centro da Gente, a consolidação de uma agenda de atividades no Centro e os desafios recentes de gestão do território, ressaltando a importância do patrimônio histórico, do direito à cidade e da ampliação do acesso aos equipamentos culturais.

Glasiela Aparecida Baldin relatou a realização de formação de professores da rede estadual no Complexo Ferroviário, utilizando a FATEC e o entorno do Espaço Expressa, e salientou a importância de aproximar educadores e estudantes do patrimônio histórico da cidade.

Nicolli Ferracina solicitou que a minuta relacionada às medidas para o Centro seja compartilhada com os Conselheiros tão logo esteja disponível. Daniela Colagrossi Soares informou que o texto se encontra em fase final de análise tributária e jurídica e que, concluídas essas etapas, será encaminhado ao grupo. Também foi sugerida a aproximação do grupo de trabalho com o IAB e o CAU, a fim de ampliar a contribuição técnica às discussões.

Ao final, foram reiterados convites para as atividades do dia 29 de agosto no Espaço Expressa, incluindo caminhada, apresentações culturais.

III. ORDEM DO DIA

Destinado à análise e discussão dos assuntos previamente pautados.

1. SAEPRO 2021/1916 - Interessada: Flávia Cristina Coradi – Rua Major de Sucupira nº 47 - Transformação de uso residencial para salas comerciais.

Foi apresentada solicitação de alteração de uso de imóvel situado na região central, passando de uso residencial para salas comerciais. O Departamento de Patrimônio Histórico manifestou entendimento favorável, considerando que a alteração de uso não implica descaracterização do imóvel. Submetida a matéria à apreciação, não houve objeções, ficando aprovada a alteração de uso.

2. SAEPRO 2026/1649 - Requerente: Mizael Alcântara Aguiar - Rua São Vicente de Paulo nº 111 - Solicitação de alvará para reforma do imóvel.

Informou-se que o bem não é tombado, encontrando-se inserido no polígono de proteção, e que não apresenta características marcantes que impeçam a intervenção pretendida. O Departamento de Patrimônio Histórico manifestou-se favoravelmente. Submetida a matéria à apreciação, não houve objeções, ficando aprovado o alvará para a reforma.

3. SAEPRO 2026/4943 - Câmara Municipal de Jundiaí – Rua Barão de Jundiaí nº 128 - Reforma da Cobertura.

Foi apresentada a necessidade de reforma da cobertura do imóvel da Câmara Municipal, integrante do inventário municipal e inserido no polígono e em área envoltória de proteção. A intervenção prevê atualização do sistema de cobertura, com substituição das telhas de fibrocimento por telhas metálicas, sem alteração da fachada. O Departamento de Patrimônio Histórico manifestou entendimento favorável à intervenção. Submetida a matéria à apreciação, não houve objeções, ficando aprovada a reforma da cobertura.

IV. DELIBERAÇÕES:

Nos termos do Regimento Interno, certificada a existência de quórum para deliberação, seguem as decisões tomadas pelo Conselho:

- SAEPRO 2021/1916 - Flávia Cristina Coradi – Rua Major Sucupira: APROVADA a alteração de uso de residencial para salas comerciais.

- SAEPRO 2026/1649 - Misael Alcântara - Rua São Vicente de Paulo: APROVADO o alvará para reforma do imóvel.

- SAEPRO 2026/4943 - Câmara Municipal de Jundiaí: APROVADA a reforma da cobertura, sem alteração da fachada.

- Acarajé da Mona: MANTIDO EM ESTUDO, com retorno à pauta da próxima reunião para discussão e eventual deliberação.



CULTURA

- Estádio Jayme Cintra: REGISTRADO o encaminhamento da visita técnica para o dia 5 de setembro de 2026, como subsídio ao programa de salvaguarda.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser discutido, os trabalhos foram encerrados por volta das 19h43.

CONSELHEIROS PARTICIPANTES:

1) Mesa Diretora:

Nicolli Mano Folino Ferracina – Presidente
Odair José Guimarães – 1º Secretário
Joyce Chiquini – 2º Secretário

2) Representantes do Poder Público, (Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Fernando Maranha Peche (SMCULT) - presente
Maurício Ferreira (SMCULT) - presente
Jader Frank Britto da Silva (SMPUMA) - presente
Daniela Colagrossi Soares (SMPUMA) - presente
Odair José Guimarães (SMPUMA) - presente
Renato Augusto Rosa (SMMT)

Suplentes:

Nilson César Chignolli (SMCULT)
Solange Fernandes Vetrenka (SMCULT)
Tatiane Cristina Silva (SMPUMA)
Alissandra Bernardini de Oliveira (SMPUMA)
Roselaine Barbosa (SME)

3) Representantes das Associações, (Art. 8º, Inciso II, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Joyce Chiquini (IAB-Núcleo Jundiaí) – ausência justificada
Glasiela Aparecida Baldin (Diretoria Regional de Ensino-Jundiaí) – presente
Gisela Andrade Vieira (OAB - 33ª Subseção) - presente
Adriana Perroni Ballerini (FATEC) - presente
Tatiane Elizabeth Domingos (UNIP) - presente
Orlando Picchi Fabrício (ACE - Jundiaí)

Suplentes:

Jaqueline Lima (IAB-Núcleo Jundiaí) - presente
José Edson Vicente da Silva (Diretoria Reg. Ensino-Jundiaí)
Carlos Alberto Polônio (OAB - 33ª subseção)
João Carlos Valentim (Sincomércio)

4) Representantes da Comunidade, (Art. 8º, Inciso III, da Lei Complementar 443/2007).

Titulares:

Cátia Regina Madella - presente
Camila Bernardo Arruda
Nicolli Mano Folino Ferracina - presente
Ivan Henrique Gottardo - presente
Ana Isabel Ferreira Rabello - presente
Maria Luiza Mendes Andreasi

Suplentes:

Edgar Pereira Barbosa
Luiz Fernando Alcantara da Silva – presente

EDITAL Nº 13/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

2ª PREMIAÇÃO CULTURAL DE FOTOGRAFIAS: “JUNDIAÍ DA

GENTE – Antes e Depois”

“Memória, Permanência e Transformação da cidade”

Processo Administrativo SEI nº 21.923/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que não houve documentos indeferidos, resolve:

1. Dar conhecimento da publicação final dos 20 (vinte) selecionados da 2ª Premiação Cultural de Fotografias: “Jundiaí da Gente – Antes e Depois”.

FOTO	NOME	CATEGORIA
Fotografia 1 – Vila Arens a partir da Esplanada Monte Castelo (Escadão)	Dennis Souza Junqueira	Geral
Fotografia 2 – Rua Senador Fonseca x Rua Bernardino de Campos (sentido Centro)	Tania Santos (Carmen Lúcia Baptista dos Santos)	Geral
Fotografia 3 – Avenida Dr. Olavo Guimarães – Vila Arens	Aguinaldo Leme da Silva Junior	Geral
Fotografia 4 – Avenida Barão do Rio Branco – Vila Arens	Davi Simão	Geral
Fotografia 5 – Indústria CICA – Rua CICA	Janaina Ferrari Zambotto	Geral
Fotografia 6 – Rua Naim Miguel – Centro	Lohan Alves da Silva de Souza	Geral
Fotografia 7 – Avenida 9 de Julho – vista do viaduto da Avenida Jundiaí - Anhangabaú	Arthur Henrique Marques	Geral
Fotografia 8 – Rua Marçílio Dias vista da Rua Bom Jesus de Pirapora – Centro	Rosana Stocco Von Zuben	Geral
Fotografia 9 – Rua Barão de Jundiaí – próximo ao Calçadão São José – Centro	Amanda Gabriele Cera Fernandes	Geral
Fotografia 10 – Avenida Barão do Rio Branco vista a partir da Avenida Dr. Olavo Guimarães – Vila Arens	Adilson Roberto Cavicchioli Junior	Geral
Fotografia 11 – Rua Barão de Jundiaí x Rua Engenheiro Monlevade – Centro	Lídia Paula Merlucci dos Santos	Geral
Fotografia 12 – Praça Dr. Domingos Anastácio – Largo São José – Centro	Arthur Lula Ferreira	Geral
Fotografia 13 – Rua Barão de Jundiaí – próximo à Praça Ruy Barbosa - Centro	Otávio Oliveira Rodrigues Motta	Jovem
Fotografia 14 – Encontro da Avenida São Paulo com Rua da Várzea Paulista – Vila Arens	Bruno Farias de Andrade	Geral
Fotografia 15 – Início da Rua Barão de Jundiaí – próximo ao Teatro Polytheama	Rhuan Ferreira Nascimento	Jovem
Fotografia 16 – Avenida União dos Ferroviários vista do Viaduto Joaquim Candelário de Freitas (Viaduto da Vila Rio Branco) – Vila Rio Branco	Davi Simão Junior	Geral
Fotografia 17 – Rua Coronel Leme da Fonseca sentido Avenida Jundiaí – Centro	Rosilda Souza da Silva	Geral
Fotografia 18 – Rua Torres Neves x Rua Vigário J. J. Rodrigues – Centro	Caroline Nalini Martorano	Jovem
Fotografia 19 – Rua Barão de Jundiaí x Rua São Bento – Centro	Alexandra Aparecida Lazari Simão	Geral
Fotografia 20 – Rua do Rosário x Rua São Bento – Centro	Flávio Belezoni Martins	Geral

FERNANDO MARANHA PECHE

Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

CLARINA ANA FASANARO

Gestora da Unidade de Cultura

Registrado na Secretaria de Cultura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ****PORTARIA Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

Exonera a Srª MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA YAMAMOTO, a pedido, do cargo de Assessor de Estratégias Digitais, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, conforme Processo SEI 0030535/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Designa a Srª MICHELE PRISCILA VAZ DE LIMA YAMAMOTO, ocupante de cargo de Agente Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, cedido da PMJ, para exercer a Função de Confiança de Controle Interno, FC-01, conforme estabelecido na Lei Nº 10.606, de 12 de agosto de 2026 e conforme Processo SEI 0030535/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Exonera o Sr. GABRIEL HENRIQUE TAVARES PRETO, a pedido, do cargo de Assessor, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, conforme Processo SEI 0030728/2026. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia o Sr. GABRIEL HENRIQUE TAVARES PRETO, para o cargo de Assessor de Estratégias Digitais, símbolo DAC-04, de provimento em comissão, conforme Processo SEI 0030728/2026. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia o Sr. WITTER JÚNIOR VELOSO, para o cargo de Assessor, símbolo DAC-05, de provimento em comissão, conforme Processo SEI 0030731/2026. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Designa a Srª GIOVANA PEREIRA FANTINI, ocupante de cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, cedido da PMJ, para exercer a Função de Agente de Contratação/Pregoeiro, FC-01, conforme estabelecido na Lei Nº 10.606, de 12 de agosto de 2026 e conforme Processo SEI 0030736/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º setembro de 2026.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 1005
de 20 de agosto de 2026**

Dispõe sobre a aprovação a prorrogação do termo de fomento TF01/2023, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Jundiaí/SP, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prorrogação do termo de fomento TF01/2023, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, este referente a emenda parlamentar nº 202281000306, número da programação 352590420220006, visando beneficiar a organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí, CNPJ nº 50.956.440/0001-95, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do Deputado Federal Hugo Leal, que foi destinada para investimento.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 20 de agosto de 2026.

Cassia Regina Herrera

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí/
SP

Gestão 2025-2027

INEDITORIAL

Edital do Jundiaí Clube

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, ficam convocados os associados do JUNDIAÍ CLUBE, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2026, em sua sede social localizada na Rua Adolfo Torricelli, Nº 249 – Vianelo – Jundiaí/SP, às 18h00 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (ART. 10º dos estatutos sociais), não havendo quorum legal, será feita a segunda chamada às 18h30, com a presença de qualquer número de associados válidos (Art. 11º dos estatutos sociais), para tratarem da seguinte pauta:

I – Dar conhecimento público para aprovação do relatório financeiro dos anos de 2024 e 2025.

Jundiaí, 25 de Agosto 2026

Israel Bernardi
Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2022**

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, representado por seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, torna público o 5º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022. Ficam alterados o item 2.1 do Edital, o ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS, a Cláusula Primeira do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e o ANEXO IX – Modelo de Ordem de Serviço, passando a vigorar com a inclusão dos itens 45 e 46, conforme redação constante do Edital Consolidado. As alterações passam a vigorar a partir da publicação do Edital Consolidado no site oficial do CONDESU (www.condesu.com.br) e da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 não abrangidas pelo presente Termo Aditivo. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, ou pelo e-mail credenciamento@condesu.com.br.



INEDITORIAL

I-CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

Constituída em 25/03/2003, PAIM, sob CNPJ nº 05.572.197/0001-57, PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO, estabelecida na R. José Bonifácio de Andrade e Silva, nº260, Vila Cacilda, Jundiaí, São Paulo. Tem como atividade econômica principal atividades de assistência social prestadas em residência coletivas e particulares não especificadas anteriormente, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

II-APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES:

NOTA 2

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as Entidades sem finalidade de lucros NB TG 07 (R2), interpretação Técnica Geral ITG 2002(R1), incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R\$) que a moeda funcional e de apresentação da Entidade, e foram preparadas com base no custo histórico.

III-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com o regime de competência. Compreendem os saldos de caixa, bancos e as aplicações financeiras.

NOTA 04

As aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstradas pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos apurados até a data do balanço, refletindo os valores líquidos de custo e mercado em instituições financeiras de primeira linha.

NOTA 05

Receitas são doações, projetos, subvenções e principalmente de eventos realizados.

NOTA 06

Valores recebidos através de doações de pessoas físicas e jurídicas:

2023

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PF: R\$ 263.475,70

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PJ: R\$ 28.095,00



INEDITORIAL

NOTA 07

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Associação não recebeu recursos financeiros, subvenções, convênios, auxílios ou outras formas de repasses de entidades públicas.

NOTA 08

Os recursos da entidade foram integralmente aplicados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com o disposto em seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 09

No ano calendário 2023, a instituição PAIM não recebeu repasses referentes a parcerias públicas. Nesse período, as despesas foram custeadas integralmente com recursos próprios da instituição, sendo utilizados para a execução das atividades na área da Assistência Social.

2023

DESPESAS GERAIS	R\$	133.821,15
ENERGIA ELÉTRICA	R\$	6.841,31
ÁGUA E ESGOTO	R\$	2.558,57
TELEFONE E INTERNET	R\$	3.134,60
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	R\$	8.329,75
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$	4.161,22
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	R\$	603,08
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$	641,03
MATERIAIS DE CONSUMO	R\$	4.588,40
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	R\$	325,45
SEGURANÇA E MONITORAMENTO	R\$	1.186,20
ALUGUEL DE IMÓVEIS	R\$	29.286,00
GÁS NATURAL - GLP	R\$	4.020,00
DESPESAS COM PROFESSOR DE TEATRO	R\$	392,09
DESPESAS C/PROFESSOR DE MÚSICA	R\$	12.100,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	R\$	15.884,19
DESPESAS C/ BAZAR	R\$	614,90
LOCAÇÃO	R\$	1.771,22
DESPESAS C/ EVENTOS-FESTA DA UVA	R\$	36.245,14
DESPESAS COM TRANSPORTES	R\$	950,00
BENS DE VALOR IRRELEVANTE	R\$	188,00



INEDITORIAL

NOTA 10

Os serviços prestados pela entidade são gratuitos para todos os usuários.

NOTA 11

Valores demonstrados das contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial ano calendário 2023, caso não gozasse de isenção.

	BASE SALÁRIO TOTAL:		20%	
Jan /23	R\$	9.599,96	R\$	1.919,99
Fev /23	R\$	9.728,82	R\$	1.945,76
Mar/23	R\$	10.312,15	R\$	2.062,43
Abr /23	R\$	10.312,15	R\$	2.062,43
Mai /23	R\$	10.312,15	R\$	2.062,43
Jun /23	R\$	10.312,15	R\$	2.062,43
Jul /23	R\$	11.893,63	R\$	2.378,73
Ago /23	R\$	10.312,15	R\$	2.062,43
Set /23	R\$	11.422,78	R\$	2.284,56
Out /23	R\$	10.665,35	R\$	2.133,07
Nov /23	R\$	10.665,35	R\$	2.133,07
Dez /23	R\$	10.877,10	R\$	2.175,42
13º/23	R\$	10.449,66	R\$	2.089,93
TOTAL :	R\$	136.863,40	R\$	27.372,68

Jundiá, 31 de dezembro de 2023.

PROGRAMA DE
ATENDIMENTO E
INTEGRACAO MARIA
TEREZA:05572197000157

Assinado de forma digital por
PROGRAMA DE ATENDIMENTO E
INTEGRACAO MARIA
TEREZA:05572197000157
Dados: 2026.08.24 10:32:17
-03'00'

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 085.276.818-46

AYRTON CASTRO
NUNES
FILHO:27414348830

Assinado de forma digital por
AYRTON CASTRO NUNES
FILHO:27414348830
Dados: 2026.08.24 10:32:53
-03'00'

AYRTON CASTRO NUNES FILHO
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP 259592/O-8
CPF: 274.143.488-30

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.817

Dispõe sobre a criação do Canal de Apoio Psicológico e Orientação Jurídica via WhatsApp para Mulheres Vítimas de Violência no município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Canal de Apoio Psicológico e Orientação Jurídica via WhatsApp, destinado ao acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, em conformidade com a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atenção Integral à Mulher.

Art. 2º. O canal funcionará por meio de número exclusivo no aplicativo WhatsApp, vinculado à rede municipal de atendimento à mulher, e contará com profissionais ou entidades habilitadas para prestar:

- I – escuta qualificada e apoio psicológico emergencial;
- II – orientações jurídicas básicas sobre os direitos da mulher, medidas protetivas e canais formais de denúncia;
- III – encaminhamentos para atendimento presencial junto ao CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher ou rede de apoio especializada.

Art. 3º. O serviço poderá ser integrado à Rede de Atenção Integral à Mulher, conforme estabelecido no Protocolo da Rede de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência, em articulação com profissionais da rede municipal de assistência social e saúde mental e por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de acolhimento e defensoras dos direitos da mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma de funcionamento do canal, incluindo:

- I – definição de protocolos de atendimento;
- II – capacitação dos profissionais envolvidos;
- III – estabelecimento de fluxos de encaminhamento para os serviços da Rede de Atenção Integral à Mulher;
- IV – garantia de sigilo e confidencialidade das informações compartilhadas pelas usuárias.

Art. 5º. No atendimento presencial, após o preenchimento da ficha de acolhimento, será oferecida à mulher a opção de continuidade do atendimento via WhatsApp, respeitando sua escolha e garantindo a continuidade do suporte psicológico e jurídico.

Art. 6º. A Prefeitura poderá realizar campanhas públicas de divulgação do número oficial e do funcionamento do canal nos meios digitais, impressos, ônibus, unidades de saúde, escolas e CRAS.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.330

Denomina “Rua Ibrahim Mohamid Abou Abbas” a Rua 2 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Ibrahim Mohamid Abou Abbas” a Rua 2 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce,

conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.331

Denomina “Rua Mohamid Abdol Al Abou Abbas” a Rua 1 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Mohamid Abdol Al Abou Abbas” a Rua 1 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.332

Denomina “Rua José Brahémcha” a Rua 17 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É denominada “Rua José Brahemcha” a Rua 17 no loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.385

Denomina “Rua Sargento Eurydnei Moreira” a Rua 06 do loteamento Bosques do Corrupira (Jardim Celeste).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Sargento Eurydnei Moreira” a Rua 06 do loteamento Bosques do Corrupira, no bairro Jardim Celeste, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.406

Estende a denominação de “Rua PAUL P. HARRIS”, para a Rua 1 (Rua Existente 1), do Loteamento Bela Vista, localizada no Bairro Vianelo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Estende a denominação de “Rua PAUL P. HARRIS” denominada pela Lei nº 1246, de 19 de agosto de 1965, para a Rua 1 (Existente 1), do Loteamento Bela Vista, até a Rua Bom Jesus de Pirapora, no Bairro Vianelo, conforme assinalado na planta anexa, integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.387

Estende a denominação da “Rua Jesuíno Menegatti”, instituída pela Lei Municipal nº 4.332, de 24 de março de 1994, para a Rua 7 do Loteamento Flora Park, no Bairro Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º A denominação instituída pela Lei Municipal nº 4.332, de 24 de março de 1994 de “Rua Jesuíno Menegatti” estende-se à Rua 07 do Loteamento Flora Park, no Bairro Tulipas, objeto da matrícula nº 162.311 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme planta que integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.822

Proíbe a publicidade e promoção de jogos de azar online em espaços públicos e determina o bloqueio de acesso a essas plataformas nas redes públicas de internet no município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica proibida a veiculação de publicidade, promoção ou



PODER LEGISLATIVO

qualquer forma de divulgação de jogos de azar, cassinos virtuais e similares, incluindo plataformas digitais que operem com dinheiro real, em espaços públicos do município de Jundiaí.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos, para os fins desta lei:

- I – praças, parques, ginásios, quadras e demais equipamentos de lazer e esporte;
- II – terminais de transporte coletivo, pontos de ônibus, estações e abrigos de passageiros;
- III – Unidades Básicas de Saúde – UBSs, escolas e demais prédios públicos;
- IV – mobiliário urbano (bancos, lixeiras, postes, placas, painéis, outdoors e similares);
- V – veículos e equipamentos vinculados ao Poder Público Municipal, direta ou indiretamente.

Art. 2º. É vedado o acesso a sites, plataformas e aplicativos de apostas online e jogos de azar por meio das redes públicas de internet gratuita disponibilizadas pela Prefeitura de Jundiaí.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange:

- I – jogos e apostas com dinheiro real, mesmo que com aparência de entretenimento;
- II – plataformas conhecidas como “jogo do tigrinho”, cassinos virtuais, bingos, roletas, entre outros.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, conforme regulamentação:

- I – advertência;
- II – multa, a ser fixada por regulamento, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – suspensão ou cancelamento de permissão de uso do espaço público, se for o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.407

Reajusta e uniformiza os valores pagos aos estagiários do Município de Jundiaí e dispõe sobre direitos e deveres dos estagiários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008, passa a vigorar como art. 4º-A, art. 4º-B, art. 4º-C e art. 4º-D, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os estagiários perceberão mensalmente:

I - a título de bolsa-auxílio, os seguintes valores para a jornada de 5 (cinco) horas diárias:

- a) estagiários de nível superior: R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- b) estagiários de nível técnico: R\$ 1.257,50 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); e
- c) estagiários de nível médio: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

II - a título de bolsa-auxílio, os seguintes valores para a jornada de 4 (quatro) horas diárias:

- a) estagiários de nível superior: R\$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais);
- b) estagiários de nível técnico: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais); e
- c) estagiários de nível médio: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

III - auxílio-transporte equivalente a 02 (duas) passagens diárias por dia efetivamente trabalhado, concedido em conformidade com o valor da tarifa de ônibus urbano praticada no município.

§ 1º A jornada diária dos estagiários será de, no máximo, 5 (cinco) horas diárias e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, devendo

ser fixada de modo a compatibilizá-la com o horário escolar.

§ 2º Os valores de bolsa-auxílio serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." (NR)

"Art. 4º-B. O estagiário poderá ausentar-se do estágio, sem prejuízo da contraprestação financeira da bolsa-auxílio, nas seguintes hipóteses:

I – por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento, a contar da data de sua realização, inclusive;

II – por 2 (dois) dias consecutivos, em virtude de falecimento, a partir da data do óbito, inclusive, de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ascendentes ou descendentes;
- c) irmãos; ou
- d) dependentes econômicos devidamente qualificados nos assentamentos do estagiário perante o Município.

III – pelo período convocado para serviço do Júri ou demais requisições judiciais, mediante a apresentação do documento judicial original comprobatório;

IV – para fins de tratamento da própria saúde, mediante a apresentação de:

- a) atestado médico, que ensejará o abono dos dias de afastamento nele prescritos; ou
- b) declaração de comparecimento médico, que ensejará o abono das horas nela registradas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, serão computados e abonados até 60 (sessenta) minutos imediatamente anteriores e posteriores aos horários constantes no documento médico, a título de tempo de locomoção.

§ 2º Poderá ser concedido pela chefia o abono do dia para a participação do estagiário em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, desde que haja manifestação de interesse da chefia imediata e mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição ou frequência." (NR)

"Art. 4º-C. Nos dias de avaliações regulares ou finais da instituição de ensino, a jornada diária do estágio será reduzida em pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos termos da legislação federal vigente, sem prejuízo da contraprestação financeira da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. Para a concessão da redução prevista no caput, o estagiário deverá apresentar à chefia imediata a declaração ou o calendário oficial emitido pela instituição de ensino, contendo os dias de realização das provas." (NR)

"Art. 4º-D. A jornada de atividade em estágio será estritamente aquela delimitada no correspondente Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º É vedada a realização de horas excedentes à carga horária contratual, bem como a prestação de horas extras ou a instituição de regime de banco de horas.

§ 2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas não justificados ensejarão o desconto proporcional das horas na contraprestação financeira da bolsa-auxílio." (NR)

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 1º A cada período de 6 (seis) meses de efetiva atividade no estágio, o estudante fará jus a 15 (quinze) dias de recesso, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares, mediante prévia e expressa autorização da chefia.

§ 2º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de forma proporcional.

§ 3º Mesmo durante o recesso de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, o estagiário receberá a contraprestação financeira de bolsa-auxílio previsto no artigo 4º-A desta Lei.

§ 4º Para fins de contagem do direito ao recesso, considerar-se-á mês trabalhado a fração igual ou superior a 14 dias de estágio efetivamente o cumprido." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 1º (...)

(...)

II - contraprestação financeira de bolsa-auxílio, auxílio-transporte e

**PODER LEGISLATIVO**

demais direitos e deveres nos termos da Lei nº 7.021, de 24 de março de 2008;" (NR)

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.026

Dispõe sobre a instalação de dispositivos sonoros de comunicação de itinerário e avisos de paradas nos veículos de transporte público coletivo, com o objetivo de promover a acessibilidade a pessoas com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de dispositivo sonoro, audível, claro e inteligível, de comunicação de itinerário e avisos de paradas nos veículos de transporte público coletivo, com o objetivo de garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º. Os veículos de transporte coletivo deverão:

- I – dispor de equipamento que emita alerta sonoro, informando o ponto de parada atual, o próximo ponto, o logradouro ou ponto de referência com antecedência à chegada e no momento da parada;
- II – possibilitar a solicitação de parada de forma acessível, por meio de botões, comandos de voz ou outros dispositivos que assegurem a acessibilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.314

Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para estabelecer obrigatoriedade de sistema de monitoramento interno nos veículos utilizados no serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 9º- A. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no Município deverão possuir sistema de monitoramento interno por câmeras de vídeo.

§ 1º. O sistema de monitoramento deverá:

- I – possuir câmeras instaladas em locais que permitam a visualização do compartimento interno do veículo, principalmente do espaço destinado aos passageiros;
- II – manter captação de imagens durante a prestação do serviço;
- III – armazenar as imagens captadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, em meio físico ou digital seguro;
- IV – estar em pleno funcionamento como condição para emissão e renovação da autorização ou alvará para exploração do serviço.

§ 2º. O acesso às imagens observará a legislação vigente relativa à

proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais, podendo ocorrer mediante solicitação das autoridades competentes ou responsáveis legais, nos casos previstos em regulamento.

§ 3º. O Poder Executivo poderá definir os requisitos técnicos, procedimentos de fiscalização e penalidades pelo descumprimento do uso de sistema de monitoramento interno por câmeras de vídeo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.370

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Motoboy" (27 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Motoboy", a ser celebrado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º. A inclusão do Dia do Motoboy no Calendário Municipal de Eventos tem como objetivos:

- I – reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys;
- II – promover a valorização da categoria e a conscientização sobre suas condições de trabalho;
- III – incentivar ações de segurança viária e de responsabilidade no trânsito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis (25/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195/2026

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei Complementar nº 460/2008, que institui o Novo Código Tributário do Município de Jundiaí, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ao imóvel que sirva de residência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nas condições que especifica.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que institui o Novo Código Tributário do Município de Jundiaí, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 133. (...)

(...)

(inciso) – imóvel residencial que sirva de moradia à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando o contribuinte do imposto for a própria pessoa com TEA, seu pai, sua mãe, seu cônjuge ou companheiro, seu tutor, curador ou responsável legal com quem resida, desde que:

- a) a isenção recaia sobre um único imóvel utilizado efetivamente como residência da pessoa com TEA e de sua família;
- b) a renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

(...)

§__. Para a concessão da isenção prevista no inciso __ do caput deste artigo, a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será comprovada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, ou de laudo ou relatório médico que ateste o diagnóstico, ficando dispensada nova comprovação dessa condição nos

PODER LEGISLATIVO

requerimentos subsequentes, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos para a concessão e a manutenção do benefício.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista suportam custos permanentes e elevados com terapias multidisciplinares, medicamentos, acompanhamento especializado, educação e transporte, que frequentemente comprometem parcela substancial da renda familiar. Em muitos casos, um dos genitores, na maioria das vezes a mãe, precisa reduzir a jornada de trabalho ou deixar o emprego para dedicar-se integralmente aos cuidados do filho, agravando ainda mais a pressão sobre o orçamento doméstico.

Nesse contexto, a isenção do IPTU sobre o imóvel que serve de residência à pessoa com TEA representa alívio financeiro concreto e imediato, permitindo que os recursos poupados sejam direcionados ao tratamento e ao desenvolvimento da pessoa autista. Não se trata de privilégio, mas de justiça tributária: o sistema já reconhece isenções fundadas em condições de saúde e de vulnerabilidade, e a presente proposta apenas estende essa lógica protetiva às famílias atípicas de menor renda.

A medida vem sendo adotada em número crescente de Municípios brasileiros, com ampla repercussão positiva. Em São Paulo, Indaiatuba aprovou a isenção do IPTU para imóveis onde residam pessoas com TEA, com critério de renda de até dois salários mínimos per capita, e Socorro concede o benefício desde 2024. São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, incluiu o TEA no rol de isenções já existente, e Rio Branco, capital do Acre, instituiu a isenção em janeiro de 2026, alcançando também os responsáveis por dependentes com o transtorno.

Quanto à constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal firmou, no Tema 682 da repercussão geral, o entendimento de que as leis em matéria tributária não se sujeitam à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente legítima a proposição parlamentar de isenções fiscais.

Destaca-se, por fim, a previsão de dispensa de nova comprovação do diagnóstico nos requerimentos subsequentes, pois o TEA é condição permanente, e obrigar as famílias a renovar laudos gera custos, filas e ônus desnecessários. Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.414/2026

(José Antônio Kachan Júnior e Paulo Sérgio Martins)

Estabelece diretrizes para a atuação do Município de Jundiaí em matéria de informação, acolhimento, capacitação e fomento à pesquisa relacionados ao uso terapêutico da Cannabis.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes que orientarão a atuação do Município de Jundiaí em matéria de informação qualificada, acolhimento, capacitação profissional e fomento à pesquisa relacionados ao uso terapêutico de produtos à base de Cannabis, observadas as competências privativas da União, a regulamentação sanitária federal e a legislação estadual aplicável.

Parágrafo único. Esta lei não institui programa, serviço ou política de dispensação de medicamentos, não cria estrutura administrativa, cargo, função ou órgão, e não atribui competências específicas a unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São princípios que orientam as diretrizes de que trata esta lei:

- I – a dignidade do ser humano;
- II – o direito à saúde e o acesso à informação em saúde;
- III – o respeito à autonomia técnica dos profissionais legalmente habilitados para prescrição;
- IV – a promoção da ciência, da pesquisa e da inovação;
- V – a equidade e a redução das desigualdades no acesso à informação;
- VI – a transparência administrativa e o controle social;
- VII – a observância das normas sanitárias e regulatórias federais vigentes;
- VIII – a cooperação federativa e o exercício suplementar e congruente da competência municipal.

Art. 3º. Constituem diretrizes da atuação municipal de que trata esta Lei:

- I – a difusão de informação qualificada e baseada em evidências científicas sobre o uso terapêutico da Cannabis, dirigida à população, aos pacientes, às famílias e aos cuidadores;
- II – o enfrentamento da desinformação e do estigma associados ao tema;
- III – a qualificação permanente dos profissionais das áreas da saúde, da educação e da assistência social;
- IV – o fomento à produção científica, tecnológica e clínica sobre o tema, em cooperação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil;
- V – o acolhimento e a orientação de pacientes e cuidadores quanto aos canais oficiais e aos procedimentos legalmente estabelecidos para o acesso a terapias autorizadas pela autoridade sanitária federal;
- VI – a cooperação com os demais entes federativos e com os órgãos de regulação sanitária;
- VII – a transparência quanto às ações eventualmente desenvolvidas.

Art. 4º. Para a consecução das diretrizes previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade e observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – promover campanhas, oficinas, palestras e materiais informativos sobre o uso terapêutico da Cannabis e sua regulamentação;
- II – promover ações de capacitação continuada de profissionais das áreas da saúde, da educação e da assistência social;
- III – desenvolver ações de acolhimento e orientação a pacientes, familiares e cuidadores, no âmbito da rede municipal de saúde e da rede socioassistencial;
- IV – apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e clínica conduzidos por instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, observada a regulamentação ética em pesquisa aplicável;
- V – celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento e termos de colaboração com instituições públicas ou privadas e com organizações da sociedade civil, na forma da legislação de regência;
- VI – instituir instâncias de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, com participação da sociedade civil;
- VII – divulgar, pelos meios oficiais, informações sobre as ações desenvolvidas.

Art. 5º. As parcerias eventualmente celebradas observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, bem como os procedimentos e requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, vedado qualquer critério de preferência não previsto na legislação de regência.

Art. 6º. As diretrizes desta lei não implicam autorização, regulamentação ou fiscalização, pelo Município, de atividades de cultivo, produção, industrialização, importação, prescrição, comercialização ou dispensação de produtos à base de Cannabis, matérias submetidas à competência da União, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, quando for o caso, do Poder Judiciário. Parágrafo único. Esta lei não dispensa licenças, autorizações, registros ou requisitos exigidos pelos órgãos federais e estaduais competentes, nem cria direito subjetivo ao fornecimento de produtos ou medicamentos pelo Município.

Art. 7º. Esta lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado, correndo as despesas eventualmente decorrentes das ações facultadas no art. 4º à conta das dotações orçamentárias existentes, observados os limites da programação financeira do Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente demanda social por informação qualificada sobre terapias à base de Cannabis, aliada ao avanço da regulamentação sanitária federal e da produção científica sobre o tema, recomenda que o Município de Jundiaí explicita as diretrizes que orientarão sua atuação nessa matéria, no que se insere na esfera de sua competência.

A presente proposição foi deliberadamente construída em plano diretivo. Não institui programa, não cria cadastro de pacientes, não



PODER LEGISLATIVO

determina a dispensação gratuita de produtos, não atribui competências a órgãos determinados da Administração, não define conceitos técnicos reservados à autoridade sanitária federal e não fixa prazo para regulamentação. Limita-se a enunciar princípios e diretrizes e a facultar ao Poder Executivo, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade, a adoção de ações de informação, capacitação, acolhimento, fomento à pesquisa e cooperação institucional.

Com isso, preserva-se integralmente a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de organização administrativa, serviços públicos e atribuições de órgãos, bem como a reserva de administração e o juízo técnico, orçamentário e de conveniência que lhe é próprio. A proposição situa-se, assim, no espaço reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 878.911 (Tema 917 da repercussão geral), segundo o qual não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, ainda que possa gerar despesa, não trata da estrutura da Administração, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores.

Igualmente preservada resta a repartição federativa de competências. A proposição não estabelece cobertura assistencial superior à prevista na legislação estadual, não cria obrigação de fornecimento, não interfere na competência normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nem na disciplina federal sobre substâncias controladas, e afirma expressamente, em seu art. 6º, os limites de sua incidência. Exerce-se, portanto, competência suplementar em congruência com as instâncias nacional e estadual. Por fim, a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, na forma de seu art. 7º, atendendo ao disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município e ao parâmetro do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicável por simetria. Regular a vida é proteger vidas; investir em ciência é investir no futuro. É o que se pretende, dentro dos estritos limites da competência municipal.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.415/2026

(João Victor Ramos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Evangélico” (30 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “Dia do Evangélico”, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Jundiá, o Dia Municipal do Evangélico, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.328/2010, que reconhece a importância desta data no cenário nacional.

A comunidade evangélica tem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, ética e solidária. A fé evangélica, alicerçada nos ensinamentos bíblicos e na vivência dos princípios cristãos, promove valores como a solidariedade, a honestidade, o respeito ao próximo, o amor ao próximo e a responsabilidade social. Essas virtudes contribuem significativamente para a formação moral e cívica dos cidadãos, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a prática do bem comum.

Além do impacto positivo no âmbito individual e familiar, as igrejas evangélicas exercem um papel social de grande relevância em nosso município. Através de diversas iniciativas, como projetos assistenciais, recuperação de dependentes químicos, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, ações educativas e culturais, bem como a promoção da paz e do bem-estar social, a comunidade evangélica se torna uma parceira essencial do poder público na construção de uma cidade mais humana e inclusiva.

O reconhecimento oficial do Dia Municipal do Evangélico no Município de Jundiá não apenas valoriza essa expressiva parcela da população, mas também fomenta a liberdade religiosa e a convivência harmoniosa entre diferentes crenças, reforçando a pluralidade e a democracia em nossa sociedade. Ademais, a criação desta data no calendário municipal servirá como um momento de reflexão, celebração e fortalecimento dos valores cristãos que tanto

contribuem para o desenvolvimento de um município pautado na justiça e na fraternidade.

Dessa forma, a instituição do Dia Municipal do Evangélico no Município de Jundiá é uma justa homenagem a todos os cidadãos que, através da fé e do serviço ao próximo, desempenham um papel relevante na transformação social e na edificação de uma sociedade mais solidária e comprometida com os princípios da dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

JOÃO VICTOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº 15.416/2026

(Paulo Sérgio Martins)

Altera a Lei nº 8.351/2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal (Lei Orelha), para proibir a utilização de cães como instrumento exclusivo de vigilância, segurança ou guarda patrimonial com fins lucrativos.

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui normas de defesa e bem-estar animal (Lei Orelha), passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alteração:

“CAPÍTULO III – (...)

(...)”

Seção ____

Do Uso de Cães como Instrumento de Vigilância, Segurança ou Guarda Patrimonial com Fins Lucrativos

Art. 11-____. Fica proibida a celebração, formal ou verbal, de contratos de locação, prestação de serviços, comodato, cessão ou qualquer outra modalidade de exploração econômica que tenha por objeto a utilização de cães como instrumento exclusivo de vigilância, segurança ou guarda patrimonial em imóveis públicos ou privados, bem como o oferecimento, a divulgação, a contratação ou a intermediação dos serviços vedados por este artigo.

§ 1º. Consideram-se infratores desta lei:

I – o proprietário, tutor ou detentor dos cães utilizados na atividade;

II – a pessoa física ou jurídica que ofereça, intermedeie, comercialize ou execute os serviços previstos no caput;

III – o contratante ou proprietário do imóvel que, tendo conhecimento da utilização dos animais para os fins vedados, permitir ou concorrer para a prática da atividade.

§ 2º. Os contratos existentes deverão ser encerrados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da entrada em vigor desta lei.

§ 3º. Durante o período de transição previsto no § 2º, as empresas e responsáveis pelos animais deverão assegurar:

I – alimentação adequada e permanente;

II – acesso contínuo à água potável;

III – abrigo compatível com as necessidades fisiológicas e comportamentais dos animais;

IV – assistência médico-veterinária periódica;

V – vacinação e vermifugação atualizadas;

VI – transporte adequado, quando necessário;

VII – vedação ao abandono, eutanásia injustificada ou qualquer prática que possa causar sofrimento físico ou psicológico aos animais.

§ 4º. O disposto nesta seção não se aplica:

I – aos cães mantidos por seus tutores para proteção de suas próprias residências, propriedades rurais, comércios ou estabelecimentos, sem finalidade de prestação de serviços a terceiros;

II – aos cães empregados por órgãos públicos de segurança, defesa civil, guardas municipais, forças policiais ou instituições legalmente autorizadas;

III – aos cães utilizados em atividades de busca, resgate, detecção, assistência ou outras finalidades legalmente reconhecidas;

IV – aos cães de guarda devidamente adestrados que atuem de forma complementar à vigilância humana profissional, desde que não constituam o único meio de segurança empregado no local.

§ 5º. O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa pecuniária, cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão ou cassação do alvará municipal de funcionamento,

PODER LEGISLATIVO

quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo proibir a utilização de cães como instrumento exclusivo de vigilância, segurança ou guarda patrimonial em atividades exploradas com fins lucrativos no Município de Jundiá, prática que ainda ocorre em algumas localidades e que frequentemente expõe os animais a condições incompatíveis com os princípios do bem-estar animal.

É comum que cães utilizados exclusivamente para guarda patrimonial permaneçam por longos períodos em isolamento, sem adequada socialização, submetidos a restrições de mobilidade e, em determinadas situações, sem abrigo apropriado, enriquecimento ambiental, assistência veterinária regular ou condições adequadas de manejo, circunstâncias que podem comprometer sua saúde física e emocional e até caracterizar maus-tratos.

Além da questão relacionada ao bem-estar animal, a utilização exclusiva de cães como ferramenta de vigilância patrimonial pode representar riscos à segurança de trabalhadores, visitantes e da população em geral, especialmente quando inexistem mecanismos complementares de monitoramento ou supervisão humana.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Da mesma forma, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações voltadas à proteção do meio ambiente e ao bem-estar animal.

Importante destacar que a presente proposta não proíbe a utilização de cães para proteção de residências, propriedades particulares ou atividades legalmente autorizadas, tampouco impede sua atuação complementar em sistemas de segurança que contem com vigilância humana profissional ou outros mecanismos adequados de monitoramento.

O objetivo da medida é impedir a exploração comercial de cães como único instrumento de vigilância patrimonial, promovendo práticas mais modernas, seguras e compatíveis com a proteção animal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso de nosso Município com a proteção e o bem-estar animal, a segurança da coletividade e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de maus-tratos e à guarda responsável.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.417/2026

(José Carlos Ferreira Dias)

Declara o “Movimento Flashback” como Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Jundiá.

Art. 1º. É declarado o “Movimento Flashback” como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município, em todas as suas manifestações, expressões, práticas, tradições, celebrações, encontros, eventos e formas de socialização, caracterizados pela preservação, valorização e vivência da cultura musical e dos hábitos sociais associados às décadas de 1960, 1970, 1980 e 1990.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput compreende os grupos, coletivos, encontros, festas, bailes, apresentações, DJs, dançarinos, colecionadores, produtores culturais, artistas e demais agentes que contribuam para a preservação e difusão da cultura Flashback no Município de Jundiá.

Art. 2º. Ficam reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural material do Município, para fins de preservação da memória e da identidade cultural do Movimento Flashback, os acervos sonoros, visuais, fotográficos, audiovisuais e documentais relacionados à sua história e desenvolvimento em Jundiá, incluindo, entre outros:

- I – fotografias e registros históricos;
- II – gravações musicais e audiovisuais;
- III – cartazes, convites, ingressos e materiais de divulgação;
- IV – equipamentos e objetos relacionados à cultura dos DJs e à reprodução musical;
- V – coleções e acervos de músicas, discos, fitas, CDs e demais suportes que representem a memória do movimento;

VI – demais documentos e objetos que contribuam para preservar a história do Movimento Flashback no Município.

Art. 3º. Ficam reconhecidos como patrimônio cultural imaterial do Município o saber-fazer, as práticas sociais, as expressões musicais e corporais, os estilos de dança, os passinhos, os encontros, os bailes, as formas de convivência e as tradições transmitidas e vivenciadas pelos integrantes do Movimento Flashback em Jundiá.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta lei considera o Movimento Flashback como importante manifestação de identidade, memória, convivência comunitária, cultura, lazer e integração social, contribuindo para a aproximação entre diferentes gerações e para a preservação da memória musical e cultural do Município.

Art. 5º. Para os fins desta lei, reconhece-se a relevância social do Movimento Flashback como espaço de convivência e participação comunitária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui reconhecimento ou afirmação de efeito médico ou terapêutico, mas valoriza a dimensão social, cultural e comunitária atribuída pelos próprios participantes às atividades desenvolvidas pelo Movimento Flashback.

Art. 6º. O reconhecimento previsto nesta lei tem por finalidade:

- I – preservar a memória e a identidade cultural relacionadas ao Movimento Flashback;
- II – valorizar os grupos, coletivos, artistas, DJs, dançarinos, colecionadores e demais participantes do movimento;
- III – incentivar a transmissão das práticas culturais entre diferentes gerações;
- IV – promover a realização de encontros, apresentações, bailes e atividades culturais relacionadas ao Movimento Flashback;
- V – estimular a preservação de acervos históricos, musicais, fotográficos e audiovisuais;
- VI – reconhecer a importância dos espaços de convivência e socialização proporcionados pelo movimento;
- VII – contribuir para a valorização da cultura, do lazer e da economia criativa local;
- VIII – incentivar ações que promovam a integração e a participação de pessoas de diferentes faixas etárias;
- IX – valorizar a história dos grupos e dos pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento do Movimento Flashback em Jundiá.

Art. 7º. O reconhecimento previsto nesta lei não interfere na autonomia de organização, gestão e realização dos grupos, coletivos, encontros e eventos que integram o Movimento Flashback, assegurado o respeito às suas características, tradições, formas de organização e aos seus idealizadores.

Art. 8º. O Poder Público poderá, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, apoiar ações de preservação, divulgação e valorização do Movimento Flashback, inclusive mediante parcerias com grupos culturais, entidades, artistas, produtores, colecionadores e demais representantes do movimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Movimento Flashback como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Jundiá, valorizando uma manifestação cultural que já faz parte da vida de milhares de pessoas e que possui importante significado histórico, artístico e social para a nossa cidade.

Jundiá possui diversos grupos, coletivos e comunidades ligados ao Movimento Flashback, que promovem encontros, bailes, apresentações, danças e momentos de convivência, mantendo viva a memória musical e cultural de diferentes gerações.

O Flashback não representa apenas uma seleção de músicas de décadas passadas. Ele reúne memória, dança, música, amizade, pertencimento, convivência e identidade cultural.

São pessoas que se reencontram por meio de músicas que marcaram suas histórias. São famílias que participam juntas. São amigos que construíram vínculos ao longo dos anos. São DJs, dançarinos, colecionadores, músicos, produtores e admiradores que dedicam tempo e conhecimento para preservar uma cultura que poderia simplesmente desaparecer com o passar das gerações.

É justamente essa capacidade de preservar memórias e, ao mesmo



PODER LEGISLATIVO

tempo, criar novos vínculos que confere ao Movimento Flashback relevante dimensão de patrimônio cultural imaterial.

Também merece destaque a dimensão humana desse movimento.

Nos grupos e encontros de Flashback são frequentes os relatos de participantes que encontraram nesses espaços uma nova oportunidade de convivência, retomaram amizades, recuperaram a autoestima, passaram a se movimentar mais, estabeleceram novas relações sociais e encontraram motivação para sair de períodos de isolamento e tristeza.

Há relatos de pessoas que passaram a praticar atividades físicas por meio da dança, que buscaram hábitos mais saudáveis, que perderam peso, que ampliaram seu círculo de amizades e que encontraram nos encontros uma importante fonte de alegria e pertencimento.

Não se pretende, com esta proposição, atribuir ao Flashback efeitos médicos ou terapêuticos. O que se pretende é reconhecer uma realidade social vivenciada por seus participantes: a cultura também pode ser um importante instrumento de convivência, integração, autoestima, lazer e qualidade de vida.

Em uma sociedade em que muitas pessoas enfrentam solidão, isolamento social e perda dos vínculos comunitários, espaços de convivência como os proporcionados pelo Movimento Flashback possuem enorme valor.

A dança coloca o corpo em movimento. A música desperta memórias. O encontro aproxima pessoas. A convivência cria vínculos.

E, quando uma manifestação cultural consegue reunir tudo isso, ela deixa de ser apenas entretenimento e passa a fazer parte da identidade de uma comunidade.

Jundiaí já deu um primeiro passo ao reconhecer, por meio da Lei Municipal nº 10.411/2025, o Dia do Flashback, celebrado em 21 de outubro.

Agora, a presente proposição busca avançar ainda mais, reconhecendo o próprio Movimento Flashback como patrimônio cultural material e imaterial do Município, preservando sua história, seus acervos, seus grupos, seus protagonistas e suas tradições.

A iniciativa também busca valorizar aqueles que, durante décadas, contribuíram para manter viva essa cultura em nossa cidade e permitir que as novas gerações conheçam e participem dessa história.

Reconhecer o Movimento Flashback como patrimônio cultural e imaterial é reconhecer a memória de uma geração, a cultura de uma cidade e a importância das relações humanas construídas por meio da música e da dança.

É reconhecer que cultura também é aquilo que faz as pessoas se encontrarem.

É reconhecer que patrimônio também é aquilo que permanece vivo na memória e no coração das pessoas.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 15418/2026

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, que autorizou a concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí – ABECA, o direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú, em decorrência do encerramento de suas atividades.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende revogar a Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, a qual autorizou o Poder Executivo a conceder direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí – ABECA, com a finalidade específica de viabilizar o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Considerando que referida entidade encerrou definitivamente suas atividades, deixando de cumprir a finalidade que justificou a concessão do direito real de uso do imóvel em questão, mostra-se

necessária a revogação da citada Lei, assegurando a correta gestão do patrimônio público municipal e possibilitando sua utilização em benefício da coletividade, em consonância com as necessidades atuais do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15.419/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara o Tapete de Corpus Christi, da Paróquia São João Bosco, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. É declarado o Tapete de Corpus Christi, promovido pela Paróquia São João Bosco, localizada no bairro Parque Residencial Eloy Chaves, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há tradições que não se explicam apenas por sua forma, mas pelo sentimento que mobilizam. O Tapete de Corpus Christi confeccionado pela comunidade da Paróquia São João Bosco, no bairro Parque Residencial Eloy Chaves, é uma dessas expressões que nascem do envolvimento coletivo e se mantêm vivas pela dedicação das pessoas ao longo do tempo.

Desde 1988, moradores se reúnem ainda nas primeiras horas do dia para transformar as ruas do bairro em um grande espaço de arte e fé. Em 2026, essa prática completa 38 anos de continuidade, não como uma repetição automática, mas como um gesto renovado a cada edição, no qual cada detalhe carrega significado, memória e pertencimento.

A preparação dos tapetes vai além da estética. Ela envolve planejamento comunitário, partilha de materiais, organização entre famílias e grupos, além da transmissão de conhecimentos entre gerações. É comum ver crianças aprendendo com os mais velhos, jovens assumindo responsabilidades e antigos participantes retornando todos os anos para contribuir novamente. Esse ciclo contínuo é o que sustenta a tradição.

Outro aspecto marcante é o caráter coletivo e solidário que acompanha a celebração. A mobilização não se limita à confecção dos tapetes, mas se estende a ações que fortalecem o senso de comunidade, evidenciando que a tradição não está apenas no que se constrói no chão, mas no que se constrói entre as pessoas.

O Tapete de Corpus Christi no Eloy Chaves não é apenas uma manifestação religiosa ou artística isolada. Ele faz parte da identidade do bairro, sendo reconhecido pelos próprios moradores como um momento de encontro, de expressão de fé e de valorização do espaço onde vivem.

Ao longo dos anos, essa tradição deixou de ser apenas uma celebração pontual para se tornar um patrimônio vivo, que marca a memória coletiva e reforça os vínculos comunitários.

Reconhecer oficialmente essa prática como Patrimônio Cultural Imaterial do Município é uma forma de registrar e valorizar aquilo que já é reconhecido pela própria comunidade: uma tradição construída com trabalho voluntário, continuidade histórica e forte significado social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.420/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa de Santa Rita de Cássia, promovida pela Paróquia Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É declarada a Festa de Santa Rita de Cássia, promovida pela Paróquia Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa de Santa Rita de Cássia ocupa um lugar singular no conjunto das manifestações culturais e religiosas de Jundiaí, destacando-se não apenas por sua dimensão comunitária, mas sobretudo por sua continuidade histórica e pela centralidade que assumiu na vida de gerações de fiéis.

A festividade consolidou-se como uma das mais tradicionais celebrações em atividade no município, representando uma prática que atravessa o tempo sem se descaracterizar, sustentada pela devoção, pela organização comunitária e pela capacidade de mobilização da população. Trata-se de um patrimônio vivo, cuja permanência não decorre de registros formais, mas da adesão contínua daqueles que a mantêm.

Promovida no âmbito da Paróquia Santuário Diocesano Santa Rita de Cássia, a celebração ultrapassa a dimensão estritamente local, atraindo participantes de diferentes regiões e assumindo características próprias de peregrinação e encontro ampliado de fé. Essa condição confere à festa um papel diferenciado, transformando-a em referência religiosa e cultural que projeta o nome de Jundiaí para além de seus limites territoriais.

Ao longo de sua realização, a festividade se organiza como um verdadeiro ciclo comunitário, envolvendo dias de celebrações, encontros e atividades que estruturam um tempo próprio na vida da comunidade. Nesse período, o espaço religioso e seu entorno tornam-se ponto de convergência, onde se manifestam valores como acolhimento, solidariedade e convivência.

A força dessa tradição está diretamente ligada ao envolvimento coletivo, expresso na atuação de voluntários, na participação das famílias e na transmissão de práticas e saberes que garantem sua continuidade. Não se trata de um evento isolado, mas de uma construção social permanente, que se renova a cada edição sem perder sua essência.

Outro aspecto que distingue a Festa de Santa Rita de Cássia é sua capacidade de articular fé, cultura e pertencimento em um mesmo contexto, criando um ambiente no qual diferentes gerações compartilham experiências e reafirmam vínculos com a comunidade e com sua história.

Dessa forma, a festividade se apresenta como uma manifestação cultural singular, marcada por sua longevidade, por sua dimensão ampliada de participação e por sua profunda inserção na identidade local, sendo expressão direta da relação entre tradição, espiritualidade e vida comunitária.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município representa não apenas a valorização dessa trajetória, mas também o compromisso com sua preservação e continuidade, garantindo que essa tradição permaneça viva para as futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.421/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa de São Pedro Apóstolo, realizada na Vila Comercial, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. Fica declarada a Festa de São Pedro Apóstolo, realizada na Vila Comercial, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Festa de São Pedro Apóstolo, realizada na Vila Comercial, representa uma das expressões mais autênticas da vida comunitária de Jundiaí, marcada pela convivência próxima entre os moradores e pela construção coletiva de tradições que se mantêm ao longo do tempo. Mais do que um evento anual, a festividade constitui um momento simbólico em que o bairro se organiza, se encontra e

reafirma sua identidade.

Dedicada a São Pedro Apóstolo, figura central da tradição cristã, a celebração articula fé e vida cotidiana de maneira particular, refletindo valores que vão além do aspecto religioso e se manifestam na forma como a comunidade se mobiliza para realizar a festa. A preparação, a organização e a execução das atividades revelam um forte senso de cooperação e pertencimento, características marcantes da Vila Comercial.

Ao longo de sua trajetória, a festividade alcançou, até o ano de 2025, a marca de 25 edições realizadas, evidenciando não apenas sua continuidade, mas a consolidação de uma tradição que se mantém viva por meio da participação ativa da comunidade. Esse percurso demonstra a capacidade do evento de se renovar ao longo do tempo, sem perder sua essência, mantendo-se como referência local de convivência e celebração.

Um dos elementos distintivos da festividade é a tradicional quermesse, que transforma o espaço local em um ponto de encontro aberto e acessível, reunindo moradores e visitantes em torno de experiências compartilhadas. As barracas, as comidas típicas e as atividades recreativas não são apenas atrações, mas expressões de uma cultura construída coletivamente, em que cada detalhe carrega o envolvimento direto da comunidade.

A festa também se destaca por sua capacidade de ocupar o espaço público de forma positiva, promovendo convivência, segurança e integração social. Ao reunir diferentes gerações em um mesmo ambiente, contribui para a continuidade de práticas culturais e para a transmissão de valores comunitários, fortalecendo vínculos que ultrapassam o período festivo.

Outro aspecto relevante é o caráter solidário que permeia a realização do evento, uma vez que sua organização está associada ao esforço coletivo e ao apoio às atividades da comunidade local. Essa dimensão amplia o alcance da festa, que passa a desempenhar papel importante não apenas cultural, mas também social.

Dessa forma, a Festa de São Pedro Apóstolo se configura como uma manifestação cultural enraizada na realidade da Vila Comercial, resultado direto da participação popular e da construção histórica de um modo de convivência baseado na proximidade, na colaboração e na valorização das tradições.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município representa não apenas a valorização dessa trajetória, mas também o compromisso com sua preservação e continuidade, garantindo que essa tradição permaneça viva para as futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.422/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa da Terra Nova, promovida pela Paróquia Santa Rosa, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. Fica declarada a Festa da Terra Nova, promovida pela Paróquia Santa Rosa, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Falar da Festa da Terra Nova é reconhecer uma das mais duradouras e significativas tradições comunitárias de Jundiaí, construída ao longo de décadas pela dedicação dos moradores e pela atuação da Paróquia Santa Rosa. Mais do que um evento, trata-se de uma expressão viva da história do bairro, que encontrou na festa um espaço permanente de encontro, celebração e continuidade cultural.

Alcançando sua 55ª edição, a festividade demonstra uma longevidade que não se sustenta apenas pelo tempo, mas pela capacidade de mobilizar a comunidade de forma constante e organizada. Essa continuidade revela uma tradição consolidada, que atravessa gerações e permanece relevante justamente por estar profundamente ligada ao cotidiano e à identidade local.

A Festa da Terra Nova possui características próprias que a distinguem no cenário cultural do município. Sua organização é fortemente baseada no trabalho coletivo, envolvendo moradores, famílias e voluntários que assumem diretamente a condução das atividades, desde a preparação dos espaços até a realização das

PODER LEGISLATIVO

atrações. Esse protagonismo comunitário é um dos elementos que conferem autenticidade à festividade.

A gastronomia ocupa papel central e distintivo, com a preparação de pratos tradicionais que se tornaram referência da festa e atraem público de diferentes regiões da cidade. Esses saberes culinários são mantidos e transmitidos no âmbito da própria comunidade, preservando modos de fazer que carregam memória, identidade e pertencimento.

Outro aspecto marcante é a capacidade da festa de transformar o espaço local em um ambiente de convivência ampla, reunindo diferentes gerações em torno de uma experiência compartilhada. Crianças, jovens e idosos participam ativamente, seja na organização, seja como público, reforçando o caráter intergeracional da tradição.

A dimensão religiosa também se faz presente de forma integrada à vida comunitária, refletindo valores como solidariedade, cooperação e acolhimento, que se manifestam não apenas nas celebrações, mas na própria forma como a festa é construída coletivamente.

Além disso, a Festa da Terra Nova cumpre importante função social, ao contribuir para iniciativas da paróquia e fortalecer ações voltadas à comunidade local, ampliando seu impacto para além do período festivo e consolidando-se como instrumento de apoio e integração social.

Dessa forma, a festividade se apresenta como uma manifestação cultural singular, profundamente enraizada na realidade do bairro Terra Nova e marcada pelo protagonismo de sua comunidade, sendo expressão direta da relação entre tradição, convivência e participação popular.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município representa não apenas a valorização dessa trajetória, mas também o compromisso com sua preservação e continuidade, garantindo que essa tradição permaneça viva para as futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.423/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa do Caxambu, promovida pela Paróquia Senhor Bom Jesus, localizada no bairro do Caxambu, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. Fica declarada a Festa do Caxambu, promovida pela Paróquia Senhor Bom Jesus, localizada no bairro do Caxambu, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Falar da Festa do Caxambu não é apenas registrar um evento no calendário de Jundiaí, mas reconhecer e valorizar uma história construída por gerações que fizeram do bairro um verdadeiro espaço de memória, fé e convivência. Trata-se de uma tradição que não nasceu pronta, mas foi sendo moldada ao longo do tempo pelo trabalho, pela dedicação e pelo sentimento de pertencimento de toda uma comunidade.

Promovida pela Paróquia Senhor Bom Jesus, a Festa do Caxambu já ultrapassa nove décadas de realização, alcançando mais de 90 edições. Esse marco não representa apenas longevidade, mas a continuidade viva de uma prática cultural que atravessa gerações sem perder sua essência, mantendo-se atual justamente por estar profundamente enraizada na vida das pessoas.

Realizada em um dos bairros mais tradicionais do município, a festa tornou-se símbolo da identidade local, reunindo moradores antigos, novas gerações e visitantes em um ambiente marcado pela acolhida e pela convivência comunitária. Ao longo dos anos, consolidou-se como um ponto de encontro que fortalece vínculos, preserva costumes e reafirma o sentimento de pertencimento à cidade.

A gastronomia típica ocupa lugar de destaque, sendo preparada pela própria comunidade e carregando consigo saberes transmitidos de forma informal, de família para família. Mais do que os pratos servidos, o que se preserva é uma forma de fazer, de compartilhar e de manter viva a memória afetiva de quem participa e de quem ajuda a construir a festa.

Outro elemento fundamental é o trabalho voluntário, que sustenta a

realização do evento e expressa o compromisso coletivo com o bem comum. São moradores que se dedicam, ano após ano, à organização, ao atendimento e à acolhida do público, mantendo viva uma tradição que depende essencialmente do envolvimento comunitário.

Além de seu valor cultural e social, a Festa do Caxambu também cumpre importante função solidária, contribuindo para a manutenção das atividades da paróquia e para ações voltadas à comunidade, ampliando seu impacto para além do período festivo.

Dessa forma, a Festa do Caxambu se apresenta como uma manifestação cultural genuína, construída coletivamente e profundamente enraizada na história de Jundiaí, sendo expressão direta da relação entre território, tradição e comunidade.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município possibilita a atuação do Poder Público no sentido de valorizar, fomentar e apoiar essa importante manifestação cultural, contribuindo para sua preservação e fortalecimento ao longo do tempo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.424/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa em honra à padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Desterro, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. Fica declarada a Festa em honra à padroeira de Jundiaí, Nossa Senhora do Desterro, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A história de Jundiaí está intrinsecamente ligada à devoção a Nossa Senhora do Desterro, cuja presença remonta ao século XVII e acompanha o próprio processo de formação do município. A construção da igreja dedicada à padroeira, concluída em 1651, não apenas marcou o desenvolvimento religioso da comunidade, como também representou um dos marcos fundamentais para a consolidação do núcleo urbano que daria origem à cidade.

Nesse contexto, a Festa em honra à padroeira transcende o caráter religioso e se configura como uma das mais importantes expressões culturais e históricas de Jundiaí, sendo celebrada anualmente no dia 15 de agosto, data que inclusive integra o calendário oficial do município como feriado religioso.

A celebração contemporânea mantém viva essa tradição secular por meio de uma programação que articula fé, cultura e participação popular. As festividades têm início com missas solenes na Catedral, seguidas pelo repique dos sinos, que simboliza o anúncio festivo à cidade, reunindo autoridades religiosas, civis e a população em um momento de profunda devoção.

Um dos pontos altos da celebração é a tradicional procissão pelas ruas do centro histórico, que conduz a imagem de Nossa Senhora do Desterro em um cortejo de fé e devoção, reunindo centenas de fiéis e transformando o espaço urbano em um verdadeiro território simbólico de manifestação religiosa e cultural.

Além disso, a programação inclui atividades que ampliam o alcance social da festa, como a carreato pela cidade e a realização de eventos culturais e gastronômicos na região central, com a presença de diversas opções de alimentação e apresentações artísticas, consolidando o evento como um ponto de encontro familiar e comunitário.

A festividade também é precedida por celebrações preparatórias, como novenas e encontros religiosos, que reforçam o caráter contínuo da tradição e ampliam a participação da comunidade ao longo de vários dias, demonstrando sua relevância não apenas como evento pontual, mas como um processo cultural coletivo.

Importante destacar que a devoção à padroeira está diretamente relacionada à identidade histórica do município. A própria denominação original de Jundiaí — Vila de Nossa Senhora do Desterro — evidencia a centralidade dessa tradição na formação da cidade, tornando a festa não apenas uma celebração religiosa, mas um elemento estruturante da memória e da identidade local.

Dessa forma, a Festa em honra à Nossa Senhora do Desterro configura-se como uma manifestação cultural viva, que integra dimensões históricas, religiosas, sociais e simbólicas, promovendo a



PODER LEGISLATIVO

união da comunidade, fortalecendo vínculos e preservando práticas transmitidas ao longo de gerações.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município possibilitará a atuação do Poder Público no sentido de valorizar, fomentar e apoiar essa importante manifestação, contribuindo para sua preservação e fortalecimento ao longo do tempo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.425/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa da Varginha, promovida pela Paróquia Santa Rosa de Lima, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 1º. É declarada a Festa da Varginha, promovida pela Paróquia Santa Rosa de Lima, localizada no bairro Varginha, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A identidade de uma cidade se constrói, sobretudo, a partir das tradições que resistem ao tempo e se renovam por meio da participação de sua própria comunidade. Em Jundiá, poucas manifestações traduzem tão bem esse espírito quanto a tradicional Festa da Varginha, promovida pela Paróquia Santa Rosa de Lima.

Com mais de seis décadas de história, alcançando sua 61ª edição, a festa não apenas se mantém ativa, como também se fortalece a cada ano, consolidando-se como um verdadeiro patrimônio afetivo da população local. Trata-se de uma celebração que ultrapassa gerações, reunindo famílias, amigos e visitantes em torno de valores que vão além do aspecto festivo: a convivência, a solidariedade e o senso de pertencimento.

Realizada anualmente, a Festa da Varginha transforma o bairro em um ponto de encontro da cidade, atraindo milhares de pessoas a cada final de semana. Esse fluxo constante de visitantes evidencia não apenas sua relevância cultural, mas também sua capacidade de mobilização social, tornando-se um espaço de integração entre diferentes públicos e realidades.

A gastronomia, elemento central da festa, é expressão direta da cultura popular local. Os pratos preparados pela própria comunidade — como frango frito, polenta, nhoque, risoto, churrasco e outras especialidades — carregam consigo saberes transmitidos ao longo dos anos, preservando práticas culinárias que fazem parte da memória coletiva do município.

Outro aspecto que confere singularidade ao evento é o protagonismo do voluntariado. A festa é inteiramente construída pelo trabalho de pessoas da própria comunidade, que se dedicam à organização, ao preparo dos alimentos e ao acolhimento do público. Esse envolvimento espontâneo reforça valores essenciais como cooperação, solidariedade e compromisso com o bem comum.

Além disso, a Festa da Varginha possui relevante impacto social. Sua realização contribui diretamente para a manutenção das atividades da paróquia e para o desenvolvimento de ações voltadas à comunidade, ampliando seu alcance para além do período festivo e fortalecendo sua função social.

Dessa forma, a Festa da Varginha não se limita a um evento tradicional, mas se configura como uma manifestação cultural viva, construída coletivamente e profundamente enraizada na história e na dinâmica social de Jundiá.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município possibilita a atuação do Poder Público no sentido de valorizar, fomentar e apoiar essa importante manifestação, contribuindo para sua preservação e fortalecimento ao longo do tempo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.426/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa em Honra a São João Bosco, promovida pela

Paróquia São João Bosco, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 1º. É declarada a Festa em Honra a São João Bosco, promovida pela Paróquia São João Bosco, localizada no bairro Parque Residencial Eloy Chaves, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular constitui uma das mais autênticas expressões da identidade de um povo, sendo essencial para a preservação das tradições, da memória coletiva e dos valores que estruturam a convivência social.

Em Jundiá, destaca-se a tradicional Festa em honra a São João Bosco, promovida pela Paróquia São João Bosco, no bairro Parque Residencial Eloy Chaves, evento que já alcança mais de duas décadas de realização, chegando à marca de 23 anos, consolidando-se como uma relevante manifestação cultural, religiosa e comunitária do município.

Criada em homenagem ao padroeiro, a festa integra o calendário local e se caracteriza como um importante espaço de convivência, reunindo famílias, amigos e participantes de diferentes origens e crenças, em um ambiente marcado pela acolhida, pela alegria e pelo espírito de comunhão.

A celebração destaca-se também pela forte presença da gastronomia típica, oferecendo um cardápio variado que inclui pratos tradicionais como massas, costela, linguiça, polenta, entre outros, preparados com o apoio direto da comunidade, o que reforça o caráter coletivo e cultural do evento.

Outro elemento de grande relevância é o voluntariado, com a participação de aproximadamente 150 colaboradores que atuam na organização, atendimento e produção, evidenciando o engajamento comunitário e o compromisso com o bem comum.

Além do aspecto festivo, a celebração possui profundo significado religioso, sendo precedida por ritos como o Tríduo de Dom Bosco e a solenidade dedicada ao padroeiro, fortalecendo a vivência da fé e a continuidade das tradições religiosas no município.

Dessa forma, a Festa em honra a São João Bosco ultrapassa o caráter de evento festivo, configurando-se como uma expressão consolidada de cultura, fé, solidariedade e identidade local, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a valorização do patrimônio cultural imaterial de Jundiá.

Reconhecer oficialmente essa manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial do Município contribui para sua valorização e preservação, possibilitando o apoio do Poder Público e o fortalecimento de ações voltadas à sua continuidade ao longo das gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.427/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa do Porco à Paraguaia, promovida pela Paróquia Beato Frederico Ozanam, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 1º. É declarada a Festa do Porco à Paraguaia, promovida pela Paróquia Beato Frederico Ozanam, no Parque do Colégio, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular representa uma das mais autênticas expressões da identidade de um povo, sendo essencial para a preservação das tradições, da memória coletiva e dos valores que estruturam a vida em comunidade.

Em Jundiá, destaca-se a tradicional Festa do Porco à Paraguaia, promovida pela Paróquia Beato Frederico Ozanam, no bairro Parque do Colégio, evento que já contabiliza 24 edições realizadas até o ano de 2025, evidenciando sua consolidação como importante



PODER LEGISLATIVO

manifestação cultural, gastronômica e solidária do município.

A festa tem como principal destaque a culinária típica, especialmente o prato "Porco à Paraguaia", preparado de forma tradicional e servido à comunidade em kits que acompanham arroz, tutu de feijão, carne suína e couve refogada, preservando sabores e costumes que atravessam gerações.

Trata-se de uma celebração que valoriza a gastronomia como elemento cultural, promovendo o encontro entre famílias e fortalecendo a identidade local.

Além de seu caráter cultural, o evento possui forte dimensão social e solidária. Organizado com o apoio de voluntários, a festa mobiliza a comunidade e destina sua arrecadação à manutenção das atividades da paróquia e ao apoio de importantes iniciativas assistenciais, como as desenvolvidas junto à Cidade Vicentina Frederico Ozanam, contribuindo diretamente para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Mesmo adaptando-se a diferentes formatos ao longo dos anos — como o sistema drive-thru — a Festa do Porco à Paraguaia mantém viva sua essência comunitária, demonstrando capacidade de renovação sem perder suas raízes.

Reconhecer a Festa do Porco à Paraguaia como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá é valorizar uma tradição que une cultura, solidariedade e convivência comunitária, garantindo sua preservação e fortalecimento no calendário cultural do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.428/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa das Nações de Jundiá, promovida pela Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São José, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá.

Art. 1º. É declarada a Festa das Nações de Jundiá, promovida pela Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São José, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular constitui uma das mais autênticas expressões da identidade de um povo, sendo essencial para a preservação das tradições, da memória coletiva e dos valores que estruturam a vida em comunidade.

Em Jundiá, destaca-se a tradicional Festa das Nações, promovida pela Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São José, evento que, ao longo de suas diversas edições, consolidou-se como uma relevante manifestação cultural, social e solidária do município. A realização de múltiplas edições, como a 21ª Festa das Nações, evidencia a continuidade e o enraizamento dessa celebração no calendário local.

A festa reúne milhares de visitantes e proporciona uma verdadeira imersão cultural, com a presença de diferentes países representados por meio de sua gastronomia típica, além de apresentações artísticas e musicais que enriquecem a programação. Nesse contexto, destacam-se atrações como a participação de bandas e grupos culturais, a exemplo da Banda UTI, que leva o rock ao evento, demonstrando a diversidade e a pluralidade cultural que marcam a celebração.

Trata-se de um espaço de convivência que promove o intercâmbio entre culturas, fortalece os laços comunitários e valoriza a diversidade, contribuindo significativamente para o turismo e para a dinamização da economia local.

Outro aspecto de grande relevância é o seu caráter solidário. Com a participação de centenas de voluntários, a Festa das Nações mobiliza a comunidade em torno de ações concretas de apoio social, destinando sua arrecadação à manutenção da paróquia e ao desenvolvimento de projetos que atendem famílias em situação de vulnerabilidade, reafirmando valores de solidariedade, fraternidade e compromisso social.

Reconhecer a Festa das Nações de Jundiá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município é valorizar uma manifestação que une cultura, fé e solidariedade, preservando uma tradição que se fortalece a cada edição e que já ocupa lugar de destaque no calendário cultural da

cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.429/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa Italiana de Jundiá, promovida pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá.

Art. 1º. É declarada a Festa Italiana de Jundiá, promovida pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, localizada no bairro da Colônia, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular constitui uma das mais autênticas expressões da identidade de um povo, sendo essencial para a preservação da memória, das tradições e dos valores que formam a história de uma comunidade.

Em Jundiá, destaca-se a tradicional Festa Italiana de Jundiá, promovida pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, no bairro da Colônia, evento que se consolidou como uma das mais importantes manifestações culturais, religiosas e gastronômicas do município. Realizada anualmente desde 1988, a festa teve origem na celebração do centenário da imigração italiana na cidade, mantendo viva a herança cultural deixada pelos imigrantes italianos que contribuíram significativamente para a formação de Jundiá.

A festividade reúne milhares de visitantes ao longo de vários finais de semana, oferecendo uma rica experiência cultural por meio da gastronomia típica — com destaque para pratos tradicionais como macarrão, nhoque, polenta frita, fogaça e outras receitas inspiradas nas "nonas" italianas —, além de apresentações musicais, convivência comunitária e celebrações religiosas.

Mais do que um evento festivo, a Festa Italiana representa um importante instrumento de integração social e valorização das raízes culturais, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o turismo local. Destaca-se também pelo forte caráter solidário, uma vez que toda a arrecadação é revertida para a manutenção da paróquia e para diversas ações sociais em benefício da população.

Reconhecer a Festa Italiana de Jundiá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município é valorizar a história, os costumes e a identidade cultural de nossa população, assegurando a preservação de uma tradição que há décadas encanta gerações e integra o calendário oficial da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.430/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa Portuguesa da Paróquia Nossa Senhora da Conceição como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá.

Art. 1º. É declarada a Festa Portuguesa da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no bairro Vila Arens, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular representa uma das mais genuínas expressões da identidade de um povo, sendo fundamental para a preservação da memória, das tradições e dos valores que formam a história de uma comunidade.

Em Jundiá, destaca-se a tradicional Festa Portuguesa da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, localizada no bairro Vila Arens, evento que ao longo dos anos se consolidou como importante manifestação cultural, religiosa e social do município.



PODER LEGISLATIVO

A festa celebra as raízes da cultura portuguesa, fortemente presentes na formação da cidade, por meio da rica gastronomia típica — com destaque para o tradicional bolinho de bacalhau —, além das manifestações musicais, das danças tradicionais e da convivência comunitária. Trata-se de um momento de encontro entre gerações, que fortalece os laços sociais, valoriza a identidade cultural local e contribui para o turismo e a economia do município.

Além de seu caráter festivo, o evento possui grande relevância religiosa, promovendo a fé, a devoção e o espírito de solidariedade, características marcantes da comunidade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Reconhecer a Festa Portuguesa como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí é valorizar e preservar uma tradição que integra o calendário oficial da cidade e que, ao longo dos anos, tem encantado moradores e visitantes. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.431/2026

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara a Festa de São José Operário, realizada no Bairro do Retiro, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. Fica declarada a Festa de São José Operário, tradicionalmente realizada no Bairro do Retiro, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Falar da Festa de São José Operário do bairro do Retiro não é apenas registrar mais um evento no calendário de Jundiaí, mas reconhecer e valorizar uma tradição construída pela própria comunidade, que ao longo dos anos transformou a celebração em um verdadeiro espaço de fé, convivência e identidade local. Trata-se de uma manifestação que não surgiu de forma isolada, mas que foi sendo fortalecida pela participação contínua dos moradores, pelo trabalho coletivo e pelo sentimento de pertencimento ao bairro.

Promovida no âmbito da comunidade paroquial do Retiro, a festa já ultrapassa duas décadas de realização, alcançando sua 26ª edição. Esse percurso não representa apenas a repetição de um evento, mas a consolidação de uma prática cultural viva, transmitida entre gerações e constantemente renovada pela participação popular.

Realizada em um bairro tradicional do município, a festividade tornou-se referência de encontro comunitário, reunindo famílias, moradores antigos, novas gerações e visitantes em um ambiente marcado pela acolhida e pela convivência. Ao longo do tempo, firmou-se como um momento de fortalecimento dos vínculos sociais, preservação de costumes e valorização da identidade local.

A dimensão religiosa é elemento central da festa, expressa nas celebrações dedicadas a São José Operário, figura que simboliza o trabalho, a dignidade e a vida familiar. Missas, novenas e demais manifestações de fé compõem o núcleo da celebração, reforçando valores que ultrapassam o caráter festivo e se conectam com a história e a vivência da comunidade.

Paralelamente, a festa também se destaca pelas atividades culturais e sociais que a acompanham, incluindo apresentações musicais, momentos de confraternização e a tradicional gastronomia, preparada com a participação direta dos moradores. Mais do que os produtos oferecidos, preserva-se uma forma de fazer coletiva, baseada na cooperação, na partilha e na transmissão de saberes populares.

Outro aspecto fundamental é o envolvimento voluntário, que sustenta a realização do evento e evidencia o compromisso da comunidade com sua própria tradição. São inúmeros os colaboradores que, ano após ano, dedicam seu tempo e esforço para garantir a continuidade da festa, demonstrando que sua existência está diretamente ligada à participação popular.

Além de seu valor cultural e religioso, a Festa de São José Operário também desempenha relevante papel social, contribuindo para a integração comunitária e apoiando iniciativas locais, ampliando seu impacto para além do período em que é realizada.

Dessa forma, a festividade se configura como uma manifestação cultural autêntica, construída coletivamente e profundamente enraizada na realidade do bairro do Retiro, sendo expressão direta

da relação entre comunidade, fé e tradição.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município possibilitará a atuação do Poder Público no sentido de valorizar, apoiar e fomentar essa importante manifestação, contribuindo para sua preservação e continuidade ao longo do tempo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15.432/2026

(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei nº 9.321/2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, para instituir o Programa Jundiaí Cresce Certo,

estabelecendo critérios para parcelamento do solo, infraestrutura urbana, garantia de execução das obras, Estudo de Impacto de Vizinhança, Selo Jundiaí Cresce Certo, transparência e fiscalização do crescimento urbano.

Art. 1º. A Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, renumerando-se os parágrafos únicos dos arts. 124 e 346 para § 1º:

“Art. 22. (...)

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

Art. 23. (...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

(...) (inciso) – valores recolhidos em pecúnia a título de contrapartida decorrente do Programa Jundiaí Cresce Certo, na forma desta Lei.

PODER LEGISLATIVO

(...)

§__. O EIV/RIV terá caráter vinculante quanto às medidas compatibilizadoras, mitigadoras, compensatórias e potencializadoras definidas no parecer conclusivo e no respectivo Termo de Compromisso.

§__. O EIV/RIV não substitui o estudo prévio de impacto ambiental, quando exigível, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

(...)

Art. 124. (...)

I – empreendimentos habitacionais, loteamentos e demais formas de parcelamento do solo com mais de 100 (cem) unidades;

(...)

§ 1º. Aos empreendimentos sujeitos à elaboração do EIV/RIV não será aplicada a Lei Complementar Municipal nº 523, de 19 de setembro de 2012.

(...)

§__. Attingido o parâmetro objetivo previsto no inciso I deste artigo, a exigência do EIV/RIV não poderá ser dispensada, reduzida ou substituída por ato discricionário do órgão licenciador.

Art. 125. (...)

(...)

§__. O EIV/RIV incluirá análise do impacto cumulativo do empreendimento com os empreendimentos aprovados ou em análise na mesma macrozona nos 5 (cinco) anos anteriores, considerando a capacidade instalada e a demanda projetada das redes públicas de saúde, educação, mobilidade e drenagem na respectiva área de influência.

(...)

Art. 129. A aprovação final do EIV/RIV caberá ao Gestor da UGPUMA, após parecer do Grupo Técnico do EIV e, quando for o caso, ouvidos os Gestores Municipais envolvidos nos estudos específicos, ficando condicionada, quando houver medidas compatibilizadoras, mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras, à prévia formalização de Termo de Compromisso acompanhado de cronograma físico e financeiro.

(...)

Art. 131. (...)

(...)

§__. Para empreendimentos com mais de 300 (trezentas) unidades, será obrigatória a realização de audiência pública na região do empreendimento, observado o art. 16 desta Lei, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da decisão sobre sua aprovação; nos demais casos de relevante interesse público e repercussão social, poderá ser ouvido o CMPT ou convocada audiência pública, a critério da UGPUMA.

Art. 132. (...)

(...)

§__. As medidas compatibilizadoras, mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras decorrentes do EIV/RIV não se confundem com a contrapartida prevista no Programa Jundiaí Cresce Certo nem com as obrigações de implantação da infraestrutura urbana previstas nesta Lei, não sendo admitida compensação entre essas obrigações.

Art. 133. (...)

(...)

§__. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o descumprimento do Termo de Compromisso suspenderá a emissão de novos alvarás, termos de vistoria e demais atos de liberação relativos ao empreendimento até a regularização das obrigações pendentes.

(...)

Seção __ – Do Programa Jundiaí Cresce Certo

Art. 146-__. Fica instituído o Programa Jundiaí Cresce Certo, destinado a assegurar que o crescimento urbano do Município seja acompanhado da infraestrutura e da contrapartida proporcionais ao impacto que gera, nos termos dos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com os seguintes objetivos:

I – garantir que a infraestrutura urbana esteja implantada ou integralmente garantida antes da comercialização dos lotes;

II – condicionar a aprovação de parcelamento do solo e de empreendimentos de grande porte à contrapartida proporcional à valorização fundiária decorrente da aprovação;

III – substituir a negociação discricionária, caso a caso, por critérios objetivos, mensuráveis e previamente fixados em lei;

IV – vincular os recursos arrecadados à ampliação da infraestrutura e dos serviços públicos pressionados pelo crescimento;

V – reconhecer publicamente os empreendimentos que superem

voluntariamente as exigências mínimas;

VI – assegurar transparência ativa e fiscalização permanente pelo Poder Legislativo, com participação popular.

§ 1º. O Programa Jundiaí Cresce Certo aplica-se aos processos de aprovação de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes, reparcelamento e demais formas de parcelamento do solo, bem como aos empreendimentos habitacionais de grande porte, no território do Município.

§ 2º. Para os fins do Programa Jundiaí Cresce Certo, considera-se:

I – gleba: a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento do solo urbano aprovado e registrado;

II – valorização fundiária decorrente da aprovação: a diferença positiva entre o valor de mercado da gleba com o parcelamento ou empreendimento aprovado e o seu valor de mercado imediatamente anterior ao protocolo, apurada nos termos do art. 292-__ 1;

III – empreendimento habitacional de grande porte: aquele com mais de 100 (cem) unidades habitacionais, autônomas ou não;

IV – impacto cumulativo: o efeito somado, sobre a infraestrutura e os serviços públicos de uma mesma macrozona, do empreendimento em análise e dos aprovados ou em análise nos 5 (cinco) anos anteriores;

V – macrozona: a unidade territorial definida nesta Lei;

VI – área de influência: o perímetro sobre o qual incidem os efeitos diretos do empreendimento, definido no Estudo de Impacto de Vizinhança ou no regulamento;

VII – infraestrutura urbana básica: o conjunto mínimo de equipamentos definido no art. 305 desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo regulamentará as disposições relativas ao Programa Jundiaí Cresce Certo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrada em vigor da lei que o instituir no âmbito deste Plano Diretor, dispondo, no mínimo, sobre:

I – a metodologia de apuração da valorização fundiária decorrente da aprovação do empreendimento;

II – os procedimentos de avaliação e de impugnação;

III – o valor, as modalidades e os procedimentos de constituição, substituição, execução e liberação das garantias previstas nesta Lei;

IV – os critérios de aplicação dos recursos provenientes das contrapartidas entre os eixos previstos no art. 23 desta Lei;

V – os procedimentos para requerimento, concessão, renovação e cassação do Selo Jundiaí Cresce Certo;

VI – os procedimentos necessários à implementação e fiscalização das demais disposições do Programa.

§ 4º. O Poder Executivo promoverá, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, a compatibilização do Decreto nº 26.716, de 2016, e dos demais atos regulamentares pertinentes com as disposições desta Lei.

§ 5º. As despesas decorrentes da implementação do Programa Jundiaí Cresce Certo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 146-__. Fica instituído o Selo Jundiaí Cresce Certo, título honorífico concedido ao empreendimento que, voluntariamente, atenda a pelo menos um dos seguintes critérios objetivos:

I – prestação de contrapartida superior em, no mínimo, 20% (vinte por cento) ao percentual mínimo estabelecido para a respectiva faixa de área da gleba;

II – adoção de soluções de drenagem sustentável que elevem em pelo menos 20% (vinte por cento) o volume de retenção exigido no inciso I do art. 305 desta Lei;

III – implantação de infraestrutura de mobilidade ativa conectada à malha existente além das exigências regulamentares;

IV – destinação de unidades habitacionais de interesse social além do mínimo legal;

V – preservação de área verde ou vegetação nativa em percentual superior ao mínimo legal;

VI – obtenção de certificação de sustentabilidade reconhecida em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º. O Selo será concedido na categoria Prata ao empreendimento que atenda a 1 (um) critério e na categoria Ouro ao que atenda a 2 (dois) ou mais critérios.

§ 2º. A concessão caberá ao órgão municipal responsável pelo licenciamento urbanístico, mediante requerimento e comprovação objetiva, utilizando-se os procedimentos e o quadro de pessoal já existentes, sem criação de cargo, função ou estrutura administrativa.

§ 3º. O Selo terá validade de 5 (cinco) anos, condicionada à manutenção das condições que fundamentaram sua concessão, e será cassado, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, em caso de descumprimento superveniente.

§ 4º. O uso do Selo é facultativo e não gera direito adicional de natureza urbanística, tributária ou construtiva.

PODER LEGISLATIVO

§ 5º. O uso do Selo por empreendimento que não o detenha, ou após sua cassação, sujeita o infrator à multa prevista no art. 342-__2.

§ 6º. O Município divulgará anualmente, em seu sítio eletrônico, a relação de detentores do Selo, por categoria e critérios atendidos.

(...)

Art. 292. (...)

(...)

CAPÍTULO I-__ – DA CONTRAPARTIDA OBJETIVA EM PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 292-__. A aprovação de projeto de parcelamento do solo em gleba com área igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) fica condicionada à prestação de contrapartida, financeira ou em espécie, calculada sobre a valorização fundiária decorrente da aprovação.

§ 1º. O percentual incidirá de forma progressiva sobre a valorização apurada, observados os seguintes mínimos:

I – de 20.000 m² a 100.000 m²: 10% (dez por cento);

II – acima de 100.000 m² até 500.000 m²: 20% (vinte por cento);

III – acima de 500.000 m²: 30% (trinta por cento).

§ 2º. O regulamento poderá fixar percentuais superiores aos mínimos do § 1º deste artigo, vedada a fixação de percentuais inferiores.

§ 3º. É vedada a dispensa, a redução ou a substituição do percentual mínimo por ato administrativo, acordo, convênio ou termo de ajustamento firmado individualmente com o interessado.

§ 4º. A contrapartida prevista neste artigo não se confunde com a destinação de áreas públicas exigida pelo art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e com ela não se compensa.

Art. 292-__. A contrapartida poderá ser prestada, mediante aceite do órgão licenciador:

I – em pecúnia, com recolhimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT;

II – em doação de área ao Município, dentro ou fora da gleba, adequada à implantação de equipamento público;

III – em unidades habitacionais de interesse social prontas;

IV – em execução direta de obra pública de infraestrutura, prioritariamente na área de influência do empreendimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II a IV do caput deste artigo, a equivalência ao valor apurado será comprovada por laudo de avaliação, vedada equivalência inferior a 100% (cem por cento).

Art. 292-__. A valorização fundiária decorrente da aprovação será apurada por avaliação técnica fundamentada do órgão municipal competente, tomando-se por referência:

I – o valor de mercado da gleba na data do protocolo, considerado o aproveitamento admitido pela legislação então vigente;

II – o valor de mercado da gleba com o parcelamento aprovado, considerado o aproveitamento efetivamente autorizado;

III – a Planta Genérica de Valores atualizada e transações comparáveis na mesma macrozona.

§ 1º. O interessado será notificado e poderá impugnar a apuração, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante laudo técnico próprio, decidindo o órgão competente de forma fundamentada.

§ 2º. É vedada a aprovação final do parcelamento e a expedição de licença para registro antes do recolhimento integral da contrapartida ou da formalização de garantia idônea, admitido o parcelamento do valor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais atualizadas.

Art. 292-__. Ficam isentos da contrapartida prevista neste Capítulo os empreendimentos integralmente destinados à habitação de interesse social vinculados a programa habitacional público.

(...)

Art. 300. A aprovação e a execução de projeto de loteamento obedecerão, à escolha do interessado, a uma das seguintes sistemáticas:

I – prévia execução das obras;

II – cronograma físico-financeiro e instrumento de garantia.

§ 1º. Em qualquer das sistemáticas previstas no caput deste artigo, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso e:

I – transferir ao domínio público, no momento do registro do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as Áreas Livres de Uso Público – ALUP e as Áreas de Equipamento Urbano Comunitário – AEUC;

II – executar, às próprias expensas, as obras e os serviços de infraestrutura previstos no art. 305 desta Lei;

III – facilitar a fiscalização das obras pelo Município e pelas concessionárias competentes, especialmente durante a implantação das redes subterrâneas.

§ 2º. Os serviços, obras e benfeitorias executados pelo interessado nas áreas destinadas ao Município ou às concessionárias não gerarão direito a indenização.

§ 3º. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, observados o cronograma aprovado e as demais disposições desta Lei.

Art. 301. A autorização para execução das obras ou o alvará de execução do loteamento, conforme a sistemática adotada, será expedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atendidas as exigências desta Lei e desde que o pedido contenha os seguintes documentos:

(...)

(inciso) – cronograma físico-financeiro das obras, observado o prazo aplicável à sistemática adotada;

(...)

Art. 302. Na sistemática de prévia execução das obras:

I – atendidas as disposições desta Lei e aprovado o projeto, será expedida autorização para execução das obras;

II – a autorização para execução das obras não confere direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

III – a autorização terá validade de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, mediante requerimento tempestivo e devidamente justificado;

IV – executadas as obras, o interessado requererá a vistoria pelo órgão municipal competente;

V – aceitas as obras, o Município expedirá o Termo de Verificação e Execução e a licença necessária ao registro do loteamento.

Art. 303. Na sistemática de execução mediante cronograma físico-financeiro e instrumento de garantia:

I – atendidas as disposições desta Lei, será aprovado o cronograma físico-financeiro das obras e constituída a garantia prevista no art. 306;

II – constituída a garantia, será expedido o alvará de execução do loteamento e fornecida a documentação necessária ao seu registro;

III – o loteador terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da expedição do alvará, para submeter o loteamento a registro no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – somente após o registro do loteamento poderão ser iniciadas as obras e a comercialização dos lotes;

V – o alvará de execução, o cronograma físico-financeiro e a garantia terão validade de 4 (quatro) anos, contados de sua aprovação ou constituição, conforme o caso;

VI – concluídas, vistoriadas e aceitas as obras, o Município expedirá o Termo de Verificação e Execução e promoverá a liberação da garantia, observado o disposto no art. 306 desta Lei.

(...)

Art. 304. Concluídas as obras de infraestrutura, o interessado requererá sua vistoria pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A vistoria será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento.

§ 2º. Aceitas as obras, o Município expedirá Termo de Verificação e Execução, total ou parcial, conforme o estágio de implantação do loteamento.

§ 3º. Na hipótese de execução por etapas, será mantida garantia proporcional às obras remanescentes, quando adotada a sistemática prevista no inciso II do art. 300.

§ 4º. Na sistemática prevista no inciso I do art. 300, a expedição do Termo de Verificação e Execução será acompanhada da documentação necessária ao registro do loteamento.

§ 5º. Após o registro do loteamento, o Município dará publicidade à classificação das novas vias públicas por ato do Poder Executivo.

(...)

Art. 305. Os loteamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída, no mínimo, por:

I – sistema de escoamento das águas pluviais, dotado de equipamentos de retenção ou infiltração e de dissipação de energia, dimensionados para atenuar os picos de cheia, favorecer a recarga das águas subterrâneas e prevenir processos erosivos;

II – rede de abastecimento de água potável;

III – rede de esgotamento sanitário conectada ao sistema público;

IV – rede de energia elétrica pública e domiciliar, implantada por meio de dutos enterrados;

V – iluminação pública;

VI – sistema viário pavimentado, incluídas ciclovias ou ciclofaixas quando previstas na rede cicloviária municipal, vias de pedestres e calçadas;

VII – arborização das vias e das áreas verdes, conforme normas do órgão ambiental competente.

§ 1º. As calçadas serão implantadas concomitantemente às vias de circulação e deverão propiciar condições adequadas de acessibilidade, ter no mínimo 30% (trinta por cento) de sua superfície formada por elementos permeáveis e ter arborização implantada.

§ 2º. O Município poderá exigir infraestrutura complementar à



PODER LEGISLATIVO

prevista neste artigo, mediante justificativa técnica fundamentada nas condições da área de influência.

(...)

Art. 306. Para garantia da execução das obras na sistemática prevista no inciso II do art. 300, o loteador deverá, alternativamente:

I – efetuar caução em dinheiro, título da dívida pública municipal, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor estipulado pelo Município, nunca inferior ao custo estimado das obras acrescido de 20% (vinte por cento); ou

II – vincular ao Município, mediante instrumento público averbado na matrícula do imóvel, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes resultantes do parcelamento.

§ 1º. A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo do cronograma físico-financeiro das obras.

§ 2º. Nos contratos-padrão arquivados no Cartório de Registro de Imóveis constará obrigatoriamente a existência do instrumento de garantia e do cronograma físico-financeiro das obras.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no cronograma sem a conclusão das obras, a garantia será executada pelo Município para assegurar a conclusão da infraestrutura prevista.

§ 4º. Quando a garantia for prestada em pecúnia ou resultar em recursos financeiros decorrentes de sua execução, os respectivos valores serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT e vinculados à conclusão das obras do loteamento.

§ 5º. Executadas, vistoriadas e aceitas integralmente as obras, o Município promoverá a liberação da garantia.

§ 6º. Na hipótese de execução parcial das obras, poderá ocorrer liberação proporcional da garantia, desde que permaneça garantido valor suficiente para a conclusão das obras remanescentes.

§ 7º. Todas as despesas relacionadas à constituição, manutenção, substituição ou execução da garantia serão de responsabilidade do loteador.

§ 8º. A execução da garantia não exime o loteador das demais responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

(...)

Art. 342. (...)

(...)

Art. 342-___. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, aplicam-se às obrigações decorrentes do Programa Jundiaí Cresce Certo as seguintes sanções:

I – o atraso no recolhimento da contrapartida financeira sujeitará o devedor à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da atualização monetária e da vedação à aprovação final ou à expedição da licença, nos termos desta Lei;

II – o uso indevido do Selo Jundiaí Cresce Certo por empreendimento que não o detenha, ou após sua cassação, sujeitará o infrator à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da contrapartida apurada para o empreendimento, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – a comercialização, promessa de compra e venda ou cessão de lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas nesta Lei.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, poderão ser suspensos novos protocolos relativos ao mesmo loteador enquanto perdurar a irregularidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta as demais responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

(...)

Art. 345. (...)

(...)

§___. O protocolo de projeto sujeito a esta Lei perde validade, para fins de garantia do regime jurídico anterior, após 180 (cento e oitenta) dias de sua apresentação sem manifestação conclusiva do órgão competente por causa imputável ao interessado.

Art. 346. (...)

(...)

§___. Considera-se novo projeto, sujeitando-se integralmente a esta Lei, aquele cuja modificação em relação ao originalmente protocolado altere a essência do empreendimento, assim entendido o aumento do número de unidades, da área construída ou da população estimada em proporção superior a 10% (dez por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

1. O problema concreto

Jundiaí soma 29.301 unidades habitacionais em diferentes fases de aprovação para uma população de 443.116 habitantes (Censo IBGE 2022). A contrapartida financeira em parcelamento do solo, contudo, só é exigida acima de um patamar de gleba tão elevado que exclui a quase totalidade dos projetos efetivamente aprovados — lacuna reconhecida publicamente pelo Executivo municipal. O resultado é que a cidade absorve o custo da infraestrutura induzida pelo crescimento, enquanto a valorização gerada pela aprovação é capturada quase integralmente pelo empreendedor.

O Decreto nº 36.360, de 11 de junho de 2026, editado após recomendação do Ministério Público, suspendeu por 180 dias novas aprovações. Decreto, porém, é medida temporária e reversível por ato do próprio Executivo. Esta Lei cria a solução estrutural, para que a nova regra esteja em vigor quando as aprovações forem retomadas.

2. Competência do Município e base federal

A Lei Federal nº 6.766, de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999, deixou de fixar percentual nacional único de áreas públicas em loteamentos e transferiu expressamente ao Município a competência para estabelecer, por lei, os percentuais aplicáveis, as áreas mínimas e máximas de lote e os coeficientes de aproveitamento. Mais do que isso: o art. 18, V, da mesma Lei admite que o Município exija infraestrutura complementar à mínima nela prevista e condicione o registro do loteamento à execução das obras ou à apresentação de cronograma acompanhado de instrumento de garantia, com duração máxima de 4 (quatro) anos.

Esta Lei exerce exatamente essa competência. Ela não inova sobre matéria federal reservada: densifica, no plano local, faculdades que a lei federal expressamente atribuiu ao Município.

3. As referências utilizadas

A disciplina da infraestrutura mínima e das sistemáticas de execução foi construída a partir da legislação do Município de São Paulo, especificamente os arts. 48 e 53 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na capital. Dois dispositivos merecem destaque por responderem diretamente ao problema jundiaense.

O primeiro é o art. 48 daquela lei, que determina que os loteamentos sejam entregues com infraestrutura urbana implantada, listando de forma taxativa os equipamentos exigidos e detalhando requisitos de drenagem com retenção e infiltração, enterramento da rede elétrica e calçadas com permeabilidade e arborização. O art. 305 desta Lei reproduz essa lógica adaptada a Jundiaí.

O segundo é o art. 53 daquela lei, que estrutura duas sistemáticas alternativas de execução: a prévia execução das obras antes do registro, ou o cronograma acompanhado de garantia — caução em dinheiro, título público ou fiança bancária, ou vinculação de 50% da área total dos lotes ao Município. A previsão decisiva é a de que, decorrido o prazo sem conclusão das obras, o loteador perde o direito à devolução da garantia. É esse dispositivo que transforma a garantia de formalidade em compromisso efetivo, e é ele que o art. 306 desta Lei incorpora, acrescentando a destinação do valor perdido ao FMDT para conclusão das próprias obras.

A disciplina da contrapartida progressiva calculada sobre a valorização fundiária segue a lógica da participação em plusvalia instituída pela Lei colombiana nº 388, de 1997, em Bogotá: os eventos que geram a cobrança e o percentual aplicável são fixados em lei, de forma taxativa, e não negociados projeto a projeto. A distorção que se pretende evitar está documentada em estudo publicado na Revista Simetria, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sobre a Cota de Solidariedade paulistana, na qual se apurou que, nos primeiros casos de aplicação, o ganho auferido pelos empreendedores superou em várias vezes o valor efetivamente revertido ao fundo municipal — evidência de que a fórmula de cálculo, e não apenas a existência do instrumento, é o que determina o resultado.

A disciplina do Selo Jundiaí Cresce Certo tem paralelo nos incentivos por certificação e por desempenho ambiental dos arts. 82 e 83 da Lei nº 16.402/2016 de São Paulo, com uma diferença deliberada: em São Paulo os incentivos operam como desconto na outorga onerosa; aqui o Selo é exclusivamente honorífico, sem renúncia de receita, o que elimina qualquer discussão sobre iniciativa em matéria financeira.

4. Constitucionalidade

Todos os dispositivos foram desenhados dentro da competência legislativa do vereador, à luz do Tema 917 de Repercussão Geral do



PODER LEGISLATIVO

Supremo Tribunal Federal (RE 878.911): não usurpa competência privativa do Chefe do Executivo a lei que, embora crie despesa, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores.

Em matéria especificamente urbanística, o pronunciamento mais recente e mais diretamente aplicável é o do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2310819-15.2025.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Alexandre Lazzarini e julgada em 18 de junho de 2026, que examinou a Lei nº 18.209/2024 do Município de São Paulo, alteradora do Plano Diretor Estratégico. Consignou-se ali, expressamente, que não se está diante de matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo, devendo haver, contudo, pertinência temática entre a proposição original e as emendas parlamentares posteriores. A inconstitucionalidade parcial reconhecida naquele caso decorreu de emendas estranhas ao objeto e da realização de audiências públicas apenas sobre o texto original, e não sobre as alterações efetivamente votadas — e não da origem da proposição, que era, aliás, do próprio Prefeito.

Há, ainda, precedente na própria Casa: a Lei decorrente do PL nº 15.202/2026, de autoria do vereador Adilson Roberto Pereira Junior, impôs a empreendedores a obrigação de placa informativa sobre contrapartidas, demonstrando que a Câmara pode, por iniciativa própria, criar obrigações regulatórias nesta área.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.433/2026

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei nº 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos, localização e funcionamento de indústrias incômodas, nocivas ou perigosas (Lei do Silêncio), para estabelecer normas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais do tipo “adegas” e congêneres, visando à proteção do sossego público e da ordem urbana.

Art. 1º. A Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1965, que dispõe sobre ruídos urbanos, localização e funcionamento de indústrias incômodas, nocivas ou perigosas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-_. Os estabelecimentos comerciais do tipo adegas, depósitos de bebidas e congêneres, voltados predominantemente à venda de bebidas alcoólicas, deverão adotar medidas eficazes para impedir a emissão excessiva de ruídos e a perturbação do sossego público decorrentes de suas atividades ou da aglomeração de clientes em seu entorno imediato.

§ 1º. Entende-se por entorno imediato a área externa, calçada e via pública situadas na proximidade do estabelecimento, em que a aglomeração de pessoas e a utilização de equipamentos sonoros estejam vinculadas à atividade do comércio.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no art. 10 desta lei, independentemente da responsabilização individual dos geradores do ruído.

(...)

Art. 10. (...)

(...)

§_. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando a infração por emissão de ruídos ou perturbação do sossego for praticada por adegas, depósitos de bebidas e congêneres ou decorrer do descumprimento do dever de controle do entorno imediato previsto no art. 9º-_.

§_. Na hipótese de reincidência dos estabelecimentos referidos no §_ na prática das infrações de que trata o art. 9º-_, o Poder Executivo poderá aplicar, de forma cumulativa com a multa:

I – a suspensão temporária da licença de funcionamento por até 30 (trinta) dias;

II – a cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer normas de interesse local voltadas ao ordenamento urbano, à proteção do sossego público e à garantia da segurança da população, diante do

aumento significativo de reclamações envolvendo estabelecimentos conhecidos como “adegas” no Município.

Tem sido recorrente a manifestação de munícipes quanto à ocorrência de perturbação do sossego, emissão excessiva de ruídos, aglomerações em vias públicas e, sobretudo, indícios de venda irregular de bebidas alcoólicas a menores de idade, situação que demanda atuação preventiva e fiscalizatória.

Dessa forma, busca-se garantir equilíbrio entre a livre iniciativa e o interesse coletivo, assegurando que tais estabelecimentos operem dentro de padrões adequados de convivência urbana, respeito à legislação e proteção à coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 905/2026

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Resolução nº 633/2026, que criou a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiá, para denominá-la “Espaço Vereadora Jandyra de Oliveira Souza” e dispor sobre sua finalidade.

Art. 1º. A Resolução nº 633, de 25 de março de 2026, que criou a Galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Jundiá, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-_. A Galeria das Vereadoras, criada por esta Resolução, denomina-se “Espaço Vereadora Jandyra de Oliveira Souza”.

Parágrafo único. O espaço de que trata o caput destina-se à preservação, à valorização e à divulgação da memória do pioneirismo feminino e da participação das mulheres no Poder Legislativo do Município de Jundiá.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem à Vereadora Jandyra de Oliveira Souza, primeira mulher eleita para a Câmara Municipal de Jundiá, empossada em 1º de janeiro de 1948, na primeira legislatura instalada após a redemocratização do País.

Poucos anos antes, o Estado Novo havia fechado as Câmaras Municipais e interrompido a representação legislativa local. Com a promulgação da Constituição Federal de 1946 e a realização das eleições municipais de 1947, a democracia foi restabelecida. Foi nesse contexto que Jandyra de Oliveira Souza rompeu uma barreira histórica, tornando-se a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Legislativo jundiainense.

Sua eleição representou um marco para a participação política das mulheres no Município. A própria Câmara Municipal registra, em seu histórico institucional, que sua presença na primeira legislatura da nova ordem democrática evidenciava a vontade popular diante da elite política machista da época.

A Resolução nº 633/2026 criou a Galeria das Vereadoras com o objetivo de preservar a memória das mulheres que exerceram mandato parlamentar. Atribuir ao espaço o nome de Jandyra de Oliveira Souza confere unidade e significado histórico à homenagem, fazendo com que a trajetória da primeira vereadora seja o ponto de partida da luta de todas as mulheres que vieram depois.

Não se trata apenas de homenagear uma pessoa, mas de reconhecer institucionalmente a pioneira que abriu caminho para a representação feminina na política local. O Espaço Vereadora Jandyra de Oliveira Souza será um marco permanente de valorização da história das mulheres no Parlamento de Jundiá, fortalecendo a memória institucional desta Casa e inspirando futuras gerações a participarem da vida pública.

Isto posto, e dada a importância do tema, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO Nº 271/2026

APELO ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para que promovam a alteração das regras de cálculo da pensão por morte, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a integralidade do benefício ao cônjuge ou

PODER LEGISLATIVO

companheiro sobrevivente, especialmente quando este constituir o único dependente remanescente.

CONSIDERANDO que a Previdência Social tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção diante de situações que comprometam sua capacidade de subsistência, inclusive em razão da morte daqueles de quem dependiam economicamente;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou as regras de cálculo da pensão por morte, estabelecendo, como regra geral, uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%;

CONSIDERANDO que essa sistemática pode representar significativa redução da renda familiar após o falecimento do segurado, atingindo especialmente cônjuges e companheiros que dependiam economicamente da renda previdenciária;

CONSIDERANDO que muitos aposentados e pensionistas são, ainda hoje, importantes arrimos de suas famílias e que, após uma vida inteira de trabalho e contribuição, a perda do segurado pode colocar o cônjuge sobrevivente em situação de vulnerabilidade financeira;

CONSIDERANDO que, especialmente entre a população idosa, a redução da renda familiar pode comprometer despesas essenciais, como alimentação, medicamentos, moradia, tratamentos de saúde e demais necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a própria Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 23, § 7º, estabelece que as regras sobre pensão previstas no referido artigo e na legislação vigente à época de sua promulgação podem ser alteradas por meio de lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União;

CONSIDERANDO que compete ao Governo Federal e ao Congresso Nacional avaliar e promover o aperfeiçoamento da legislação previdenciária, buscando conciliar sustentabilidade do sistema com a proteção social daqueles que dele dependem;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Casa Legislativa, embora não detenha competência para legislar sobre a Previdência Social da União, possui legitimidade para manifestar a vontade da população de Jundiá e encaminhar ao Poder Público Federal as reivindicações de interesse social;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para que promovam a alteração das regras de cálculo da pensão por morte, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a integralidade do benefício ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, especialmente quando este constituir o único dependente remanescente.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República;
2. Ministério da Previdência Social;
3. Presidência da Câmara dos Deputados Federais;
4. Presidência do Senado Federal

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MOÇÃO Nº 272/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 564/2026, de autoria dos Deputados Federais Duarte Jr. (PSB-MA), Delegado Bruno Lima (PP-SP) e Celio Studart (PSD-CE), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a prestação de serviços à comunidade em casos de ato infracional envolvendo maus-tratos contra animais.

Considerando que os maus-tratos contra animais, além de configurarem conduta reprovável, podem indicar a necessidade de ações educativas e de conscientização, especialmente quando praticados por crianças e adolescentes;

Considerando que a aplicação de medidas socioeducativas com caráter pedagógico, como a prestação de serviços à comunidade, contribui para a formação de valores como empatia, responsabilidade e respeito à vida;

Considerando que o Projeto de Lei nº 564/2026, de autoria dos Deputados Federais Duarte Jr. (PSB-MA), Delegado Bruno Lima (PP-SP) e Celio Studart (PSD-CE), altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor

sobre a prestação de serviços à comunidade em casos de ato infracional envolvendo maus-tratos contra animais;

Considerando que a proposta visa não apenas a responsabilização, mas também a reeducação e a reinserção social dos adolescentes, promovendo uma abordagem mais eficaz e humanizada;

Considerando que a iniciativa fortalece a proteção animal ao mesmo tempo em que promove a educação cidadã, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que políticas públicas integradas entre proteção animal e educação são fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente e ética;

Considerando a relevância do Projeto de Lei nº 564/2026 reconhecendo seu papel social, educativa e de proteção animal;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 564/2026 de autoria dos Deputados Federais Duarte JR. (PSB-MA), Delegado Bruno Lima (PP-SP) e Célio Studart (PSD-CE), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a prestação de serviços à comunidade em casos de ato infracional envolvendo maus-tratos contra animais. Dê-se ciência desta deliberação aos autores.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 273/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.946/2026, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, para incluir o auxílio-aluguel como benefício administrativo e instituir o Programa Auxílio-Aluguel Mulher Viver Sem Violência, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar em condição de vulnerabilidade social e econômica.

Considerando que a Deputada Federal Erika Hilton apresentou o Projeto de Lei nº 4.946/2026, que propõe a alteração da Lei Maria da Penha para instituir o Programa Auxílio-Aluguel Mulher Viver Sem Violência, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar que necessitem deixar suas residências para preservar sua integridade física, sexual ou psicológica;

Considerando que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma grave violação de direitos humanos e que o enfrentamento desse fenômeno exige políticas públicas articuladas que garantam não apenas proteção jurídica, mas também condições materiais para que as mulheres possam romper efetivamente com o ciclo de violência;

Considerando que, em muitas situações, a mulher que decide deixar o ambiente de violência se encontra diante de uma realidade de extrema vulnerabilidade econômica, sem renda suficiente, sem moradia alternativa e, frequentemente, responsável pelo cuidado e sustento de filhos ou outros dependentes;

Considerando que a ausência de uma alternativa segura de moradia pode impedir ou dificultar a ruptura do ciclo de violência, fazendo com que mulheres permaneçam em seus lares ao lado de seus agressores por não terem condições econômicas de garantir um lugar seguro para si e para seus dependentes;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.946/2026 reconhece que a proteção à mulher em situação de violência deve estar associada à garantia de condições concretas para sua autonomia e segurança, estabelecendo benefício financeiro temporário para custeio de moradia autônoma e segura;

Considerando que a proposta prevê que o requerimento do benefício seja analisado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento realizado por órgão ou serviço integrante da rede de proteção, conferindo maior agilidade à resposta estatal em situações de risco;

Considerando que o projeto estabelece que, até o pagamento do benefício, a rede de atendimento deverá assegurar acolhimento temporário ou outra solução habitacional segura à beneficiária e seus dependentes, evitando que a mulher seja colocada diante da escolha entre permanecer em uma situação de violência ou ficar sem moradia;

Considerando que o benefício poderá ter duração de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação excepcional por igual período, mediante avaliação técnica, quando persistirem as condições de vulnerabilidade e risco, permitindo que a mulher tenha

PODER LEGISLATIVO

tempo suficiente para reconstruir sua autonomia e reorganizar sua vida;

Considerando que o projeto prioriza mulheres com filhos ou dependentes sob sua responsabilidade, sem renda própria ou com renda familiar insuficiente, sem moradia alternativa segura, em situação de risco atual ou iminente ou sem acesso imediato a serviços de acolhimento institucional ou casas-abrigo;

Considerando que a proposta estabelece mecanismos de proteção que evitam a exigência de provas excessivas ou incompatíveis com a urgência da situação, permitindo a comprovação da violência e da vulnerabilidade por meio de boletim de ocorrência, medida protetiva de urgência, relatório da rede socioassistencial, declaração da beneficiária acompanhada de avaliação técnica ou outros documentos idôneos;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.946/2026 estabelece que a concessão do auxílio-aluguel não prejudicará o acesso da beneficiária aos demais benefícios e serviços socioassistenciais, inclusive ao Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aos benefícios eventuais, desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando que a proposta também estabelece prioridade às beneficiárias em cursos de qualificação profissional, programas de intermediação de mão de obra, ações de empreendedorismo, capacitação para geração de renda e demais medidas destinadas à promoção da autonomia econômica;

Considerando que a autonomia econômica constitui elemento fundamental para o rompimento do ciclo de violência, uma vez que a dependência financeira pode funcionar como importante obstáculo para que mulheres deixem relações abusivas e reconstruam suas vidas com segurança;

Considerando que o projeto também prevê prioridade de acesso à provisão subsidiada de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, contribuindo para que o auxílio-aluguel seja compreendido como uma medida de transição e não como solução permanente para a questão habitacional;

Considerando que a proposta estabelece a implementação do Programa em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

Considerando que o Projeto de Lei prevê apoio técnico e financeiro da União aos entes federativos que aderirem ao Programa, incluindo transferência obrigatória de recursos para apoiar as ações de execução e gestão descentralizadas, fortalecendo a capacidade dos municípios de integrarem a política de proteção às mulheres;

Considerando que a articulação entre as políticas de assistência social, habitação, segurança pública, saúde, justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres é fundamental para garantir uma proteção integral, evitando que a mulher seja encaminhada de serviço em serviço sem que suas necessidades concretas sejam efetivamente atendidas;

Considerando que garantir moradia segura para mulheres em situação de violência significa reconhecer que o direito à vida, à integridade física e psicológica, à dignidade e à autonomia depende também de condições materiais para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas longe de seus agressores;

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei nº 4.946/2026 representa uma iniciativa voltada ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres e à construção de uma política pública que articula enfrentamento à violência, assistência social, direito à moradia e autonomia econômica;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 4.946/2026, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, para incluir o auxílio-aluguel como benefício administrativo e instituir o Programa Auxílio-Aluguel Mulher Viver Sem Violência, reconhecendo a relevância da proposta para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres, para a garantia do direito à moradia segura e para a construção de condições concretas de autonomia e rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

Dê-se ciência desta deliberação aos órgãos competentes, reafirmando o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e com a garantia de proteção integral, autonomia e dignidade:

1. Ao Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Aos Líderes dos Partidos na Câmara dos Deputados;
3. À autora do Projeto de Lei nº 4.946/2026, Deputada Federal Erika Hilton;

4. Ao Ministério das Mulheres;

5. Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

HENRIQUE PARRA DO CARDUME

MOÇÃO Nº 274/2026

APOIO ao prosseguimento da Proposta de Emenda à Constituição protocolada pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG), que busca estabelecer mecanismos de responsabilidade fiscal e vincula a remuneração de agentes políticos ao cumprimento das metas fiscais, denominada “PEC da Responsabilidade”.

Considerando que a responsabilidade na gestão dos recursos públicos constitui princípio fundamental para a boa administração do Estado e para a preservação do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que, em 12 de agosto de 2026, o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) protocolou o que denominou PEC da Responsabilidade, proposta que busca estabelecer mecanismos automáticos de ajuste fiscal diante de situações de desequilíbrio das contas públicas;

Considerando que entre seus mecanismos está a vinculação dos subsídios de autoridades públicas ao cumprimento das metas fiscais, alcançando parlamentares, Presidente da República, Vice-Presidente e Ministros de Estado;

Considerando que a iniciativa procura estabelecer maior correspondência entre o exercício do poder político e a responsabilidade decorrente da gestão das finanças públicas, fortalecendo o princípio de que o equilíbrio fiscal deve ser compromisso permanente dos governantes;

Considerando que a responsabilidade fiscal é indispensável para garantir a capacidade do Poder Público de manter e ampliar investimentos em áreas essenciais, tais como saúde, educação, segurança, infraestrutura e serviços públicos;

Considerando que o Município de Jundiá, assim como os demais entes da Federação, é diretamente interessado na construção de uma cultura permanente de equilíbrio orçamentário, planejamento, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que medidas que promovam maior responsabilidade na utilização do dinheiro público contribuem para preservar os recursos destinados à população e para assegurar maior sustentabilidade às políticas públicas;

Considerando, por fim, a importância de que o Congresso Nacional discuta a matéria de forma transparente, responsável e democrática, aperfeiçoando, quando necessário, seus mecanismos para garantir sua efetividade e constitucionalidade,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao prosseguimento da Proposta de Emenda à Constituição protocolada pelo Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG), que busca estabelecer mecanismos de responsabilidade fiscal e vincula a remuneração de agentes políticos ao cumprimento das metas fiscais, denominada “PEC da Responsabilidade”.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

RODRIGO ALBINO

MOÇÃO Nº 275/2026

APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo para que promova a autonomia administrativa da Região Metropolitana de Jundiá nas áreas de segurança pública e regulação em saúde e a implantação, no Município de Jundiá e nos demais municípios da região, dos programas e investimentos estaduais de segurança, mobilidade, saúde, educação, juventude e proteção à mulher, incluindo a Delegacia de Defesa da Mulher 24 horas, as obras nas rodovias Hermenegildo Tonoli e Dom Gabriel e a ampliação da Tabela SUS Paulista, nos termos que especifica.

Considerando que a Região Metropolitana de Jundiá, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.146, de 24 de agosto de 2011, reúne os municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo



PODER LEGISLATIVO

Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva, com população superior a 880 mil habitantes e Produto Interno Bruto regional da ordem de R\$ 126 bilhões segundo a Fundação Seade, e que o Município de Itatiba, embora não integrante formal da região, compõe o mesmo território de influência econômica e social e integra o Parlamento Regional Intermunicipal;

Considerando que o Município de Jundiaí ocupa a 21ª posição entre as maiores economias municipais do Brasil, com PIB de R\$ 65,4 bilhões (IBGE, 2023), e que a região concentra polos logísticos, industriais e tecnológicos de relevância nacional ao longo dos eixos das rodovias Anhanguera e Bandeirantes;

Considerando que, passados quinze anos da criação da região metropolitana, a estrutura administrativa do Estado ainda não reconhece o território como unidade própria de gestão. A Polícia Militar da região permanece subordinada ao Comando de Policiamento do Interior 2, sediado em Campinas, que abrange 38 municípios e cerca de 3.800 policiais. A Polícia Civil permanece subordinada ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior 2, também sediado em Campinas, responsável por 109 delegacias em 34 cidades. A regulação de leitos e vagas de saúde permanece vinculada ao Departamento Regional de Saúde VII de Campinas e à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, a CROSS, em sua central regional de Campinas;

Considerando que essa dependência administrativa de Campinas faz com que decisões sobre efetivo policial, distribuição de viaturas, prioridade de investigações e destinação de vagas hospitalares sejam tomadas a partir das necessidades de uma região metropolitana de 1,2 milhão de habitantes apenas na cidade polo, na qual os interesses da Região Metropolitana de Jundiaí ocupam posição secundária;

Considerando que o Hospital Regional de Jundiaí, equipamento estadual, é referência para 42 municípios e cerca de 5 milhões de habitantes das regiões de saúde de Campinas, Oeste VII, Bragança Paulista e Jundiaí, e destina 44% de seus atendimentos a pacientes de fora da Região Metropolitana de Jundiaí, o que evidencia que a região, além de não dispor de regulação própria, cede capacidade instalada de saúde a outras localidades, enquanto dispõe de apenas 0,8 leito por mil habitantes, abaixo da média estadual;

Considerando que a Estação Jundiaí e o Hub de mobilidade da Vila Arens serão o ponto de conexão da região com o Trem Intercidades, com o Trem Intermunicipal e com a Linha 7 Rubi modernizada, em projeto estimado pelo próprio Estado em R\$ 14,2 bilhões, e que a área não dispõe de estacionamento dissuasório, acessos viários e integração com o transporte coletivo compatíveis com a demanda que receberá, o que exige aditamento contratual junto à concessionária para ampliar o escopo de obras na Vila Arens;

Considerando que a ampliação da Tabela SUS Paulista para hospitais municipais, instituída por decreto em maio de 2026 com previsão de R\$ 760 milhões anuais para 100 hospitais em 77 cidades, destinou ao Município de Jundiaí repasse de até R\$ 1,5 milhão mensais, ou R\$ 18 milhões por ano, para o Hospital Universitário, enquanto o Grande ABC foi contemplado com estimativa de até R\$ 223,4 milhões e a Baixada Santista com R\$ 80,9 milhões anuais apenas para seus hospitais municipais, desproporção que não encontra justificativa no porte populacional, na capacidade instalada ou na demanda regional atendida pela rede de Jundiaí;

Considerando que o transporte coletivo metropolitano da região, operado sob concessão estadual, apresenta frota envelhecida, baixa frequência, ausência de integração tarifária e de integração física entre as linhas municipais e intermunicipais, e que a gestão do trânsito nos eixos que cruzam mais de um município carece de coordenação entre o Estado e as prefeituras;

Considerando que a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, SPA-066/300, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, liga Jundiaí a Itupeva, atravessa o Distrito Industrial e o polo logístico da Fazenda Grande, registra tráfego médio superior a 104 mil veículos por dia segundo o próprio DER, conta com apenas duas travessias de pedestres, já em área urbana de Itupeva, e acumula atropelamentos fatais, entre eles o de uma jovem de 22 anos em março de 2025, sem que o DER tenha, até maio de 2026, previsão de início das obras da passarela reivindicada pelas Câmaras de Jundiaí e Itupeva e pelo Conselho de Desenvolvimento da região;

Considerando que a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, SP-300, em seu trecho urbano de Jundiaí, opera saturada nos horários de pico e demanda a implantação de terceira faixa para restabelecer a fluidez entre os bairros, o Distrito Industrial e as rodovias Anhanguera e Bandeirantes;

Considerando que o modelo atual das escolas estaduais de período

integral, embora bem intencionado, tem apresentado problemas de infraestrutura, de alimentação, de rotatividade docente e de adequação curricular à realidade dos estudantes trabalhadores e das famílias da região, o que exige revisão urgente de seu desenho para que entregue qualidade de vida aos alunos e formação compatível com as demandas das empresas locais;

Considerando que o Município de Jundiaí, polo de uma região com mais de 880 mil habitantes, não dispõe de Delegacia de Defesa da Mulher com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, sete dias por semana, o que deixa as vítimas de violência doméstica sem atendimento especializado justamente nos períodos noturnos e de fins de semana, quando as ocorrências mais se concentram;

Considerando que trabalhadores de Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista chegam a dedicar o equivalente a 92 dias por ano ao deslocamento em transporte coletivo até os polos de emprego da região;

Considerando que a Etec Vasco Antônio Venchiarutti, criada pela Lei Municipal nº 624, de 15 de março de 1958, em funcionamento desde 1966, instalada em área de 200 mil metros quadrados doada pela família Storani, e a Etec Benedito Storani, originada da Escola Prática de Horticultura instalada em 1945, com mais de 80 anos de história e 30 mil alunos formados, são patrimônios da educação profissional paulista e necessitam de reforma geral e modernização de infraestrutura compatíveis com sua importância;

Considerando que a valorização dos professores da rede estadual de ensino, a expansão do ensino em período integral, a melhoria da infraestrutura física das escolas estaduais da região e a garantia de segurança no entorno das unidades escolares são condições indispensáveis para a qualidade do ensino público;

Considerando a ausência de programas estaduais estruturados de juventude, esporte, cultura e primeiro emprego com presença efetiva nos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, e a necessidade de políticas específicas para as mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes com deficiência ou transtorno do espectro autista, que enfrentam sobrecarga, isolamento e dificuldade de acesso ao trabalho;

Considerando que o Governo do Estado, por meio da Caravana 3D, já realizou dezessete etapas regionais com anúncios de pacotes de investimento, conforme quadro abaixo, sem que a Região Metropolitana de Jundiaí tenha sido contemplada com etapa própria, reunião dedicada com seus prefeitos ou pacote regional específico;

Região	Anúncio do Governo do Estado	Data
Baixada Santista	R\$ 8,4 bilhões na 17ª Caravana 3D, com foco em saneamento e abastecimento	junho de 2026
Sorocaba	R\$ 2,1 bilhões na Caravana 3D, com novos leitos, moradias e obras viárias	julho de 2025
Alto Tietê	R\$ 1,7 bilhão, incluindo Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes e Fatec de Suzano	maio de 2026
Campinas (região administrativa)	R\$ 1,4 bilhão na abertura da Caravana 3D em Campinas	abril de 2026
Bauru	R\$ 753 milhões, incluindo Centro TEA Paulista de Bauru	maio de 2026
Região Central (São Carlos)	R\$ 749 milhões em mobilidade, saúde e infraestrutura, com novo AME de São Carlos	junho de 2026
Grande ABC	R\$ 740 milhões em saúde e infraestrutura, com ampliação da Tabela SUS Paulista para hospitais municipais	maio de 2026
Franca	Hospital Regional Três Colinas, R\$ 186 milhões, 220 leitos previstos	maio de 2026
Ribeirão Preto	Cronograma de obras rodoviárias, nova unidade de emergência do HC e R\$ 65 milhões em convênios	maio de 2026
Região Metropolitana de Jundiaí	Sem etapa própria da Caravana 3D registrada até a data desta Moção	2025 a 2026

Fontes: Agência SP e imprensa regional, consultadas em 21 de agosto de 2026. Valores conforme anunciados pelo Governo do Estado.

Considerando que esta Câmara Municipal, por meio do Ofício CMJ nº 001/2026, entregue pessoalmente ao Excelentíssimo Senhor Governador por ocasião da inauguração do Hospital de Várzea Paulista, já apresentou um conjunto de dez demandas prioritárias da região, em continuidade a uma longa série de pleitos formulados por este Legislativo, pelo Parlamento Regional Intermunicipal e pelas lideranças dos municípios metropolitanos;

Nesse sentido, solicita-se que o Excelentíssimo Governador do



PODER LEGISLATIVO

Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas, determine aos órgãos competentes da administração estadual a adoção das seguintes medidas, item a item:

I. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA REGIÃO

1. Criação de Comando de Policiamento próprio para a Região Metropolitana de Jundiaí, desvinculado do Comando de Policiamento do Interior 2 de Campinas, reunindo o 11º e o 49º Batalhões de Polícia Militar do Interior e as unidades que atendem os demais municípios da região, com estado-maior, efetivo e orçamento próprios;
2. Criação de Delegacia Seccional com estrutura de departamento regional ou, alternativamente, de Departamento de Polícia Judiciária próprio para a Região Metropolitana de Jundiaí, desvinculado do Departamento de Polícia Judiciária do Interior 2 de Campinas, com autonomia para distribuição de delegados, investigadores, escrivães e viaturas;
3. Instalação de central regional própria da CROSS na Região Metropolitana de Jundiaí e criação de Departamento Regional de Saúde ou núcleo regional autônomo, de modo que a regulação de leitos, cirurgias, exames e vagas de alta complexidade seja feita a partir das necessidades e da capacidade instalada da própria região;
4. Instituição de etapa própria da Caravana 3D na Região Metropolitana de Jundiaí, com reunião dedicada aos prefeitos dos oito municípios e apresentação de pacote regional de investimentos proporcional ao peso populacional e econômico do território;

II. SEGURANÇA PÚBLICA

5. Implantação de Delegacia de Defesa da Mulher com funcionamento 24 horas, sete dias por semana, no Município de Jundiaí, com efetivo de delegadas, investigadoras, escrivãs e equipe psicossocial, e referência de atendimento para toda a Região Metropolitana de Jundiaí;
6. Inclusão expressa de todos os municípios da região na primeira etapa de expansão do programa Muralha Paulista e na integração ao centro estadual de inteligência e monitoramento, com câmeras, sensores e sistemas de reconhecimento nos acessos rodoviários e nas áreas urbanas de maior incidência de roubos e furtos;
7. Ampliação do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil na região, com reposição de vagas e lotação de novos concursados nos batalhões e delegacias dos municípios metropolitanos;
8. Implantação de programa permanente de policiamento e monitoramento no entorno das escolas estaduais da região, com integração entre Polícia Militar, Guardas Municipais e direção das unidades, nos horários de entrada e saída de alunos;

III. MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

9. Aditamento do contrato de concessão do Trem Intercidades para inclusão, no Hub da Vila Arens, de estacionamento dissuasório com capacidade compatível com a demanda projetada, terminal de integração com o transporte coletivo municipal e intermunicipal, ciclovias, passarelas e adequação viária dos acessos, em articulação com o Município de Jundiaí;
10. Construção imediata de passarela de pedestres na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, SPA-066/300, na altura do polo logístico da Fazenda Grande, com conclusão do projeto executivo e contratação das obras em caráter de urgência, e implantação de iluminação, defensas e demais travessias seguras ao longo de toda a rodovia;
11. Construção de vias marginais na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, SPA-066/300, no trecho entre Jundiaí e Itupeva, separando o tráfego local de acesso às empresas, galpões e bairros do tráfego de passagem;
12. Implantação de terceira faixa na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, SP-300, no trecho urbano de Jundiaí, com adequação dos dispositivos de acesso e retorno;
13. Revisão da concessão do transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Jundiaí, com renovação de frota, ampliação de frequência, novas linhas entre os municípios e integração tarifária e física com os sistemas municipais e com o sistema ferroviário, e instituição de instância regional de gestão integrada do trânsito nos eixos intermunicipais, reunindo Estado e prefeituras;
14. Priorização, na carteira estadual de obras, dos projetos de mobilidade metropolitana da região, com destaque para as obras de acesso e marginais nas rodovias estaduais e as intervenções que reduzam o tempo de deslocamento dos trabalhadores de Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu e Cabreúva até os polos de emprego;
15. Inclusão da região nos programas estaduais de habitação de

interesse social, saneamento, drenagem e prevenção a enchentes, com atenção às áreas de maior vulnerabilidade social;

IV. SAÚDE

16. Ampliação da Tabela SUS Paulista para a Região Metropolitana de Jundiaí em patamar proporcional ao concedido a outras regiões metropolitanas do Estado, com inclusão do Hospital São Vicente de Paulo, do Hospital Regional de Jundiaí e dos hospitais de Várzea Paulista, Louveira, Itupeva e demais municípios, e divulgação, pela Secretaria de Estado da Saúde, de quadro comparativo dos valores anuais liberados pelo programa para cada região do Estado, a fim de permitir o acompanhamento público da distribuição dos recursos;
17. Determinação para que o Hospital Regional de Jundiaí priorize o atendimento aos pacientes dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí e de Itatiba, com revisão da grade de referência que hoje o vincula a 42 municípios, de modo que a capacidade instalada no território atenda em primeiro lugar a população que o sustenta;
18. Reforço de leitos, serviços de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva nos hospitais de referência regional sediados em Jundiaí, com meta de elevar a relação de leitos por mil habitantes da região ao menos à média estadual;
19. Implantação de unidade regional do Centro TEA Paulista e de serviços de referência para o transtorno do espectro autista na região, nos moldes das unidades já anunciadas para outras regiões do Estado;

V. EDUCAÇÃO

20. Reforma geral e modernização da infraestrutura da Etec Vasco Antônio Venchiarutti e da Etec Benedito Storani, com recuperação predial, laboratórios, áreas de prática e acessibilidade, preservando seu caráter histórico;
21. Instalação de novas unidades de Etecs e Fatecs nos municípios da região que ainda não contam com unidade própria, com cursos alinhados à vocação industrial, logística e agrícola do território;
22. Revisão urgente do modelo das escolas estaduais de período integral na região, com escuta de estudantes, famílias, professores e empresas, readequação da carga horária e do currículo à realidade local, garantia de alimentação, transporte e infraestrutura compatíveis com a permanência do aluno na escola, e articulação com o setor produtivo para estágios e formação profissional, acompanhada de plano de investimento em infraestrutura física das unidades, incluindo cobertura de quadras, climatização, laboratórios, acessibilidade e conectividade;
23. Valorização dos professores da rede estadual de ensino da região, com política de reposição de vagas, redução da rotatividade, formação continuada e condições adequadas de trabalho;
24. Elaboração e divulgação, pela Secretaria da Educação, de levantamento do número de alunos matriculados na rede estadual em cada município da região e da distância média percorrida até a unidade escolar, como base para o planejamento de novas unidades e de transporte escolar;

VI. JUVENTUDE, MULHERES E FAMÍLIAS ATÍPICAS

25. Implantação de programas estaduais de juventude na região, com centros de referência, iniciativas de esporte, cultura, qualificação profissional e primeiro emprego, em parceria com os municípios;
26. Implantação de unidades do programa de atendimento à mulher, incluindo a Casa da Mulher Paulista e o fortalecimento das delegacias especializadas, com cobertura regional, bem como acesso das mães empreendedoras da região às linhas de microcrédito, capacitação e apoio à creche anunciadas pelo Estado;
27. Criação de política estadual de apoio às mães atípicas, com atendimento psicossocial, flexibilização de acesso a programas de renda e qualificação, prioridade em vagas de creche e escola integral para seus filhos e rede de cuidado que permita sua permanência no mercado de trabalho;

VII. ACOMPANHAMENTO

28. Instituição de canal permanente de interlocução entre o Governo do Estado, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Jundiaí, o Parlamento Regional Intermunicipal e as Câmaras Municipais da região, com prestação semestral de informações sobre os investimentos estaduais realizados no território, município a município.

A região que tanto contribui para a prosperidade do Estado pede, de forma unida e respeitosa, que essa contribuição se traduza em presença efetiva do poder público estadual no seu território e em estruturas administrativas que reconheçam a Região Metropolitana



PODER LEGISLATIVO

de Jundiaí como o que ela é: uma região metropolitana de pleno direito, e não um apêndice de Campinas. Não se trata de pleito isolado, mas da continuidade de uma agenda regional construída ao longo de anos pelos municípios, por suas Câmaras e por suas lideranças comunitárias.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que promova a autonomia administrativa da Região Metropolitana de Jundiaí nas áreas de segurança pública e regulação em saúde e a implantação, no Município de Jundiaí e nos demais municípios da região, dos programas e investimentos estaduais de segurança, mobilidade, saúde, educação, juventude e proteção à mulher, incluindo a Delegacia de Defesa da Mulher 24 horas, as obras nas rodovias Hermenegildo Tonoli e Dom Gabriel e a ampliação da Tabela SUS Paulista, nos termos que especifica.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. Nerylson Lima, Secretário da Casa Civil do Estado de São Paulo;
3. Sr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo;
4. Sr. Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
5. Sra. Adriana Liporoni, Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo;
6. Sr. Renato Feder, Secretário de Educação do Estado de São Paulo;
7. Sr. Vahan Agopyan, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
8. Sra. Natália Resende, Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
9. Sr. Marcos da Costa, Secretária de Direitos da Pessoa com Deficiência;
10. Sr. Jorge Lima, Secretário de Desenvolvimento Econômico;
11. Sr. Marcelo Cardinale Branco, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo;
12. Sr. André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
13. Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, Diretor-Presidente do DER;
14. Coronel PM Glaucel Anselmo Cavalli, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
15. Sr. David Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba;
16. Sr. Marcão Marchi, Presidente da Câmara Municipal de Itupeva;
17. Sr. Rodrigo Santi, Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva;
18. Sr. Eliseu Notário, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista;
19. Sr. Antonio Fiaz Carvalho (Tonico), Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;
20. Sr. Kaká Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Louveira;
21. Sr. Rogério Sapão, Presidente da Câmara Municipal de Jarinu;
22. Sr. Gustavo Martinelli, Prefeito de Jundiaí;
23. Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Prefeito de Várzea Paulista;
24. Sr. Adeildo Nogueira da Silva, Prefeito de Campo Limpo Paulista;
25. Sr. Thomás Antonio Capeletto de Oliveira, Prefeito de Itatiba;
26. Sr. Rogério Cavalin, Prefeito de Itupeva;
27. Sr. Paulo Finamore, Prefeito de Louveira;
28. Sra. Débora Prado, Prefeita de Jarinu;
29. Sra. Noemi Medeiros Bernardes, Prefeita de Cabreúva;
30. Sr. Clóvis Santos Dias, Presidente do Centro Paula Souza.
31. Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor-Presidente da ARTESP;
32. Sr. Dr. Artur José Dian, Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2026.

EDICARLOS VIEIRA

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 – SANÇÃO Nº 5/2026
CONTRATO Nº 425/2026

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº: 2.536/2026

Contratada: **AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Assunto: Pedido de reconsideração da aplicação de multa por descumprimento contratual.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, em face da decisão administrativa que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 59.888,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5% do valor contratual, em razão do desconto irregular de banco de horas de funcionários.

Conforme consignado nos autos, a contratada foi regularmente cientificada acerca da ocorrência do descumprimento, tendo sido oportunizada a apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Após a análise dos fatos, documentos e manifestações constantes dos autos, foi reconhecida a ocorrência do descumprimento contratual e aplicada a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente e das disposições expressamente previstas no instrumento contratual.

Inconformada, a contratada apresentou Pedido de Reconsideração, sustentando, em síntese, que houve apenas desconto por falta injustificada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do cabimento e do conhecimento do Pedido de Reconsideração

Inicialmente, verifica-se que o Pedido de Reconsideração foi apresentado por parte legítima e dentro do prazo previsto na legislação, conforme disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido, passando-se à análise das razões de mérito deduzidas pela contratada.

2. Da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e caracterização do descumprimento contratual

A participação da empresa no procedimento licitatório e a posterior celebração do Contrato nº 425/2026 implicaram a assunção das obrigações estabelecidas no edital, em seus anexos e no instrumento contratual.

Nesse sentido, o art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da própria Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Assim, uma vez demonstrado nos autos que determinada obrigação contratualmente estabelecida não foi observada, conforme atestou a Comissão de Responsabilização e as provas constantes dos autos, resta caracterizado o inadimplemento contratual, sem prejuízo da necessária análise da conduta, das circunstâncias concretas e da proporcionalidade da sanção a ser aplicada.

No caso em exame, a obrigação objeto da apuração não constitui mera exigência formal ou acessória, mas obrigação relacionada a regular execução do objeto contratado e às condições estabelecidas pela Administração para sua execução. A contratada, portanto, estava obrigada a observar integralmente as disposições contratuais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à gestão e ao tratamento das relações de trabalho dos empregados envolvidos na execução do objeto, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Com efeito, a mera atribuição dos descontos a faltas injustificadas não descaracteriza, por si só, o descumprimento contratual apurado. Caberia à contratada demonstrar, de forma objetiva e



PODER LEGISLATIVO

documentalmente idônea, que os procedimentos efetivamente adotados em relação aos empregados estavam integralmente de acordo com as disposições contratuais, com a legislação aplicável e com os parâmetros estabelecidos pela Administração, ônus do qual não se desincumbiu.

A alegação apresentada no Pedido de Reconsideração, desacompanhada de elementos probatórios novos e suficientes para infirmar as conclusões anteriormente alcançadas pela Administração, não possui aptidão para afastar a materialidade da infração reconhecida nos autos.

3. Da penalidade de multa e de sua adequação ao caso concreto

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, estabelece as sanções administrativas aplicáveis em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, dentre elas a multa.

A multa constitui sanção de natureza administrativa destinada não apenas à recomposição dos efeitos decorrentes do inadimplemento, quando cabível, mas também à repressão da conduta infracional e à preservação da força obrigatória das cláusulas contratuais, contribuindo para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

A escolha e a dosimetria da sanção, contudo, não podem ser arbitrárias. Devem observar os parâmetros estabelecidos pelo § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes para a Administração.

No caso concreto, a penalidade aplicada mostra-se adequada e proporcional à infração reconhecida, tendo sido fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

Não se verifica, nos autos, circunstância excepcional apta a justificar a redução do percentual aplicado ou o afastamento da penalidade.

Ao contrário, a manutenção da multa mostra-se compatível com a gravidade do descumprimento constatado e com a necessidade de assegurar a observância das obrigações assumidas pela contratada, sem que se evidencie excesso ou desproporcionalidade na atuação administrativa.

Também não foram apresentados elementos novos que demonstrem a existência de circunstância atenuante relevante capaz de justificar a alteração da dosimetria anteriormente realizada.

4. Da inexistência de elementos novos aptos a justificar a revisão da decisão

O Pedido de Reconsideração constitui instrumento destinado à reapreciação da decisão administrativa à luz dos argumentos e elementos apresentados pela interessada. No entanto, a simples reiteração de alegações já apreciadas, sem a apresentação de elementos probatórios novos e capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, não impõe à Administração o dever de modificar o entendimento anteriormente adotado. No presente caso, a contratada não demonstrou erro de fato ou de direito na decisão sancionatória, tampouco apresentou documentação capaz de afastar a conclusão quanto à ocorrência do descumprimento contratual. A decisão originária encontra-se amparada nos elementos constantes dos autos e nas disposições contratuais aplicáveis, estando igualmente preservados o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a empresa teve ciência da imputação e oportunidade efetiva de se manifestar antes da aplicação da penalidade.

Dessa forma, ausentes elementos novos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes dos autos, as disposições do Contrato nº 425/2026, bem como o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que os argumentos apresentados pela contratada não foram capazes de afastar a infração contratual ou demonstrar circunstância excepcional que justifique a revisão da penalidade,

DELIBERO:

I – CONHECER do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, por ser próprio e tempestivo;

II – NO MÉRITO, INDEFERIR o Pedido de Reconsideração, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que aplicou à contratada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 59.888,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5% do valor contratual;

III – DETERMINAR que a contratada seja formalmente cientificada desta decisão, observando-se o prazo e os meios previstos na legislação aplicável para eventual interposição do recurso cabível;

IV – DETERMINAR, após o trânsito administrativo da decisão, que sejam adotadas as providências necessárias para a cobrança/recolhimento do valor da multa, na forma prevista no contrato e na legislação vigente;

V – ADVERTIR a contratada de que a eventual reincidência ou persistência de condutas caracterizadoras de descumprimento contratual poderá ensejar a adoção de novas medidas administrativas e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CUMPRE-SE.

Jundiaí, 26 de agosto de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 85/2026;

PROCESSO nº 3.612-0/2026;

Em 14/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – LICENÇA DE SOFTWARE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 3.612-0/2026;

COMPRA DIRETA nº 85/2026;

Em 14/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – LICENÇA DE SOFTWARE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.....R\$ 1.515,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 622/2026, emitido em 14/08/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**;

VALOR TOTAL R\$ 1.515,00;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – LICENÇA DE SOFTWARE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 85/2026.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 93/2026;

PROCESSO nº 3.662-0/2026;

Em 26/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

43.934.347 EDER COSTA ME.....Item 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 3.662-0/2026;

COMPRA DIRETA nº 93/2026;

Em 26/08/2026

ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue"

43.934.347 EDER COSTA ME.....R\$ 99,96.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 650/2026, emitido em 26/08/2026;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;

CONTRATADA: **43.934.347 EDER COSTA ME.**;

VALOR TOTAL R\$ 99,96;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);

COMPRA DIRETA nº 93/2026.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO